



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

**CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR**

**O GÊNERO DO DISCURSO E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA  
POLÍTICA TOCANTINENSE: ELEIÇÕES 2012, 2016 E 2020 PARA O CARGO DE  
VEREADOR**

PALMAS - TO  
2022

CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

**O GÊNERO DO DISCURSO E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA  
POLÍTICA TOCANTINENSE: ELEIÇÕES 2012, 2016 E 2020 PARA O CARGO DE  
VEREADOR**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria Escola Superior da Magistratura Tocantinense, na Linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Acesso à Justiça, Gestão e Tecnologias, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Oneide Perius

PALMAS - TO  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

J95g Júnior, Célem Guimarães Guerra.

O GÊNERO DO DISCURSO E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA TOCANTINENSE: ELEIÇÕES 2012, 2016 E 2020 PARA O CARGO DE VEREADOR. / Célem Guimarães Guerra Júnior. – Palmas, TO, 2022.

118 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.

Orientador: Oneide Perius

1. Mulheres na Política. 2. Eleições Legislativas Municipais. 3. Cotas de Gênero. 4. Sub-representação Feminina. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

**O GÊNERO DO DISCURSO E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA  
POLÍTICA TOCANTINENSE: ELEIÇÕES 2012, 2016 E 2020 PARA O CARGO DE  
VEREADOR**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 19 de maio de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Fábio Caires Correia  
Membro Avaliador Externo  
Centro Universitario Catolica do Tocantins

Palmas – TO  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho a minha mãe, Denise, a meus avós, Hécio e Maria Augusta e a meu irmão, Heitor, que sempre atuaram como incentivadores do meu desenvolvimento pessoal e profissional. A meu pai Célem, tão rapidamente passageiro do trem da vida, madrinha Carla, que tão bem me conduziu no caminho do bem certamente inspirada no irmão/pai que nos uniu em vida, o meu padrasto Vinicius. Para Ana Luiza, maior companheira, amor maior, sobrinha amada. Fernandas, a cunhada e a irmã de sangue e de alma. Ao primo Pedro, fundamental na tabulação dos dados analisados na pesquisa

Aos amigos, conselheiros e parceiros de ideais do Ministério Público do Tocantins Pedro Evandro, Luciano, Eduardo e Saulo, cujos apoios foram determinantes na finalização do estudo. Francisco Vieira, ombro amigo e ser humano.

Com especial destaque, homenageio o professor doutor Oneide Perius, orientador paciente, instigador de percursos e bússola de descobertas. Agradeço, por fim, a Deus, pela força necessária no momento adequado, que permitiu a realização daquela que talvez constitua minha maior ambição profissional: formar-me pesquisador. Em direito, em filosofia, em democracia.

De manhã escureço  
De dia tardo  
De tarde anoiteço  
De noite ardo.

A oeste a morte  
Contra quem vivo  
Do sul cativo  
O este é meu norte.

Outros que contem  
Passo por passo:  
Eu morro ontem.

Nasço amanhã  
Ando onde há espaço:  
Meu tempo é quando.

(Vinícius de Moraes)

## RESUMO

A pesquisa tem o objetivo de situar a questão da sub-representação feminina na política-eleitoral de modo a propor intervenções pontuais com o intuito de enfrentá-la. Adota como recorte a realidade tocantinense nas eleições municipais legislativas de 2012, 2016 e 2020 para o cargo de vereador. Estruturou-se em pesquisa bibliográfica aliada ao exame de dados quantitativos delineadores da condição atual da disfuncionalidade em tela, propondo-se a um exame da situação permeado pelas teorias política e democrática de Habermas e de Dworkin. Investigou estruturas partidárias, candidaturas fictícias e a própria tradição brasileira na política, com ênfase na evolução legislativa e jurisprudencial acerca da política de cotas implementada no Brasil, na luta feminista e na concepção atual de democracia. Verificou que a evolução da representação feminina não caminhou na velocidade e qualidade esperadas, o que se atribui à multifocalidade do problema, o qual deve ser enfrentado de forma a atacar suas causas. Propôs, assim, um critério hermenêutico concebido pela ética e por valores caros a sociedades plurais para identificar e enfrentar a questão das candidaturas fictícias, trabalhar a conscientização social e a chamada à ação dos partidos políticos, amparado em práticas locais e internacionais exitosas, tendo por pano de fundo cenário procedimental democrático defendido pelo filósofo alemão, adequado à realidade observada, bem como a igualdade substantiva defendida pelo jusfilósofo norte-americano.

Palavras-chave: mulheres na política; eleições legislativas municipais; cotas de gênero; sub-representação feminina; Habermas x Dworkin.

## **ABSTRACT**

The research aims to situate the issue of women underrepresentation in electoral politics in order to propose specific interventions in order to face it. Its focus is the reality of Tocantins in the municipal legislative elections of 2012, 2016 and 2020 for the position of councilor. It was structured in bibliographical research and in the examination of quantitative data that delineate the current condition of dysfunctionality, proposing an examination of the situation permeated by the political and democratic theories of Habermas and Dworkin. Investigated party structures, fictitious candidates and the Brazilian tradition in politics, with emphasis on legislative and jurisprudential evolution about the quota policy implemented in Brazil, in the feminist struggle and in the current conception of democracy. It was found that the evolution of female representation did not progress at the speed and quality expected, which is attributed to the multifocality of the problem, which must be faced in order to attack its multicausality. He thus proposed a hermeneutic criterion conceived by ethics and values dear to plural societies to identify and face the issue of fictitious candidacies, work on social awareness and the call to action of political parties, supported by successful local and international practices, having as background democratic procedural scenario defended by the German philosopher, adequate to the observed reality, as well as the substantive equality defended by the North American philosopher.

**Keywords:** women in politics; local legislative elections; gender quotas; female underrepresentation; Habermas x Dworkin.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH do Estado Tocantins .....	61
Tabela 2 - Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com menor IDH do Estado Tocantins.....	63
Tabela 3 - Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com posição de IDH intermediária do Estado Tocantins.....	64
Tabela 4 - Quantidade de municípios por IDH que superaram a média de representatividade	64
Tabela 5 - Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH por maior magnitude eleitoral do Estado Tocantins .....	65
Tabela 6 - Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH por menor magnitude eleitoral do Estado Tocantins .....	68
Tabela 7 - Candidaturas fictícias em municípios com mais de 50.000 eleitores.....	67
Tabela 8 - Candidaturas fictícias em municípios com mais de 10.001 a 50.000 eleitores.....	67
Tabela 9 - Candidaturas fictícias em municípios com menos de 10.000 eleitores.....	68
Tabela 10- Média de candidaturas fictícias (2012 – 2020) e média de eleitos .....	68
Tabela 11- Correlação entre candidatos com o voto e porcentagem de eleitos.....	69

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDAW	Comissão sobre a Situação das Mulheres
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CPC	Código de Processo Civil
CSW	Commission on the Status of Women
ELLA	Evidencias y Lecciones desde América Latina
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FP	Fundo Partidário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPG	Instituto Patrícia Galvão
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
RAPS	Rede de Ação Política pela Sustentabilidade
STF	Supremo Tribunal Federal
TRE-TO	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>3 DEMOCRACIA E INCLUSÃO FEMININA.....</b>	<b>19</b>
3.1 APORTES INICIAIS .....	19
3.2 DEMOCRACIA COMO PROCESSO .....	20
3.3 ESPAÇO PÚBLICO PATRIARCAL E OS MOVIMENTOS FEMINISTAS .....	24
3.4 CONQUISTA DO VOTO E SUB-REPRESENTAÇÃO.....	30
3.5 DIREITO, NOVAS HERMENÊUTICAS E POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS... 33	
<b>4 INICIATIVAS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>43</b>
4.1 CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NOS PLANOS INTERNACIONAL E NACIONAL .....	43
<b>4.1.1 Leis de cotas nacionais.....</b>	<b>45</b>
4.1.1.1 Caso brasileiro .....	45
4.1.1.2 Casos internacionais de relevância .....	48
<b>4.1.2 Inovações legislativas recentes .....</b>	<b>51</b>
4.2 A POLÍTICA DE COTAS, O COMPORTAMENTO DOS ATORES POLÍTICOS E SEUS DESDOBRAMENTOS .....	52
<b>4.2.1 Resultados iniciais.....</b>	<b>52</b>
<b>4.2.2 O comportamento das estruturas político-partidárias .....</b>	<b>53</b>
<b>4.2.3 A participação de organizações não governamentais, da sociedade civil e o ativismo judicial .....</b>	<b>56</b>
<b>5 DADOS COLETADOS E PARÂMETROS DE ANÁLISE .....</b>	<b>59</b>
<b>6 DISCUSSÃO.....</b>	<b>61</b>
<b>7 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>71</b>
7.1 DEMOCRATIZAÇÃO DOS ATOS PARTIDÁRIOS .....	71
7.2 AS CANDIDATURAS FICTÍCIAS .....	76
7.3 ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO: ENTRE A ADOÇÃO DA LISTA FECHADA COM ALTERNÂNCIA DE GÊNEROS E A RESERVA DE VAGAS .....	81

<b>8 CONCEPÇÃO DE PRODUTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL – PORTFÓLIO DE OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM REFERENTES À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: ELOPORELAS .....</b>	<b>86</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>89</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>100</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa ancorou-se na constatação de que as cotas de gênero estabelecidas pela legislação brasileira não surtiram os efeitos dela esperados após mais de 25 (vinte e cinco) anos. Sentiu-se a necessidade de dimensionar os fatores impeditivos da realização prática a que se propôs a legislação de cotas, a fim de se apresentar propostas de enfrentamento da sub-representação feminina na política.

Para tanto, foram analisadas as eleições legislativas municipais de todas as 141 cidades tocaninenses ocorridas em 2012, 2016 e 2020. Embora existentes estudos assemelhados referentes a certos municípios e estados da federação, bem como da situação brasileira em geral<sup>1</sup>, não se encontrou análise como a proposta material e temporalmente atinente ao Tocantins<sup>2</sup>.

Mesmo com a adoção das cotas de gênero em 1995<sup>3</sup>, verifica-se da observação estatística divulgada em cada pleito eleitoral que a representatividade não tem crescido a contento, ofuscando a qualidade da democracia pátria, cujas razões tem-se procurado avivar<sup>4</sup> para buscar soluções possíveis<sup>5</sup>.

Ainda que a sub-representação feminina tenha diminuído ao longo dos anos, conforme se demonstrará, o problema não teve solução concernente à esperada em uma democracia inclusiva. Em rankings internacionais<sup>6</sup>, o Brasil ocupa as últimas posições no que diz respeito à representação política de gênero, conquanto o país e a América Latina, de forma geral, estejam entre os pioneiros na edição de legislações cujo discurso aponta para o enfrentamento do problema.

A questão assume alta relevância quando se percebe que a mulher, de há muito, tem sido preterida na discussão e representação dos processos democráticos, a despeito de constituir mais da metade da população e do eleitorado brasileiro e tocaninense, de assumir progressivamente a chefia de famílias e de haver sucessivas previsões legais que aumentam a

---

1 COMIN; ALMEIDA, 2020; CHAGAS, 2016; COUTO, 2012; FERREIRA, 2021; FONTANIVE, 2015; FREITAS; GUIMARÃES, 2020; GOBO; MACIEL, 2012; GOMES, 2020; LIMA, 2020; OLIVEIRA, 2019; PAIVA; MENDONÇA SOBRINHO; SARA, 2011; PINTO; MORITZ; SCHULZ, 2013; RAMOS, 2014; RESENDE; NICOLÁS; ROSEVICS, 2021; SANTOS, 2012; SANTOS, 2017; SÁ, 2019; SCHMOKEL, 2016; SILVA, 2014; SILVA; SIMIONI, 2021; SOUZA, 2005; TAVARES e MASSUCHIN, 2021; TEIXEIRA; CARVALHO, 2021; VARGAS; OLIVEIRA, 2021.

2 ARAÚJO; NEVES, 2019; CZAPSKI; SANTOS; PARENTE, 2020.

3 Lei 9.100/95.

4 ARAÚJO, 2001; BONA E MAY, 2019 *apud* GAMBA, 2020, p. 119.

5 SILVEIRA, 2019 *apud* GAMBA, 2020, p. 119.

6 SEABRA, Catia; MISSIONEIRO, Mathilde. O Brasil é 142º no ranking de participação de mulheres na política. **Folha de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/11/brasil-e-142o-no-ranking-de-participacao-de-mulheres-na-politica.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2022.

obrigação das agremiações partidárias em fazer valer seus direitos políticos numa sociedade de democratização tardia.

Ainda que as mulheres atuem na política, com a ampliação de movimentos feministas desde meados do século XX, com defesa, inclusive, de uma agenda com o intuito de ampliar a participação feminina no espaço público de tomada de decisões, muitos são os percalços a impedir a construção de carreiras políticas, a vitória em eleições ou mesmo indicações para a ocupação de cargos de primeiro escalão (BIROLI, 2018, p. 96).

Práticas antagônicas, consistentes no binômio incentivo/repulsa à inclusão feminina na esfera pública<sup>7</sup>, confirmaram a existência de uma democracia intransigente, sexista e com baixa legitimidade representativa. Situado, pois, o problema, sediado na indagação referente a como garantir efetividade à representação de gênero na política formal brasileira a partir da baixa eficácia da política de cotas no cenário atual.

No segundo capítulo, aborda-se a metodologia utilizada, de viés quali-quantitativo, na medida em que a pesquisa parte de dados referentes às eleições tocantinenses nos legislativos municipais em 2012, 2016 e 2020 para uma análise a partir de subsídios bibliográficos e daqueles emanados do caso concreto. Traz os principais resultados e as limitações vivenciadas.

O terceiro capítulo, por sua vez, foca a democracia e a inclusão feminina. Traz o histórico recente da democracia e delimita seus elementos estruturais em face de sua dinamicidade. Passa por suas classificações, a partir de tipos ideais, permeada pelo pano de fundo representado pela modernidade tardia. Aborda a democracia como processo, traz a posição de Habermas, com contributos de Dworkin, bem como a exposição das críticas a tais visões.

Aborda, em seguida, a luta feminista, as características do imaginário e da realidade feminina na sociedade contemporânea, evidenciando a estigmatização a partir da divisão sexual do trabalho, da ética do cuidado e da repressão à participação na esfera pública. Discute a inserção da mulher no mercado de trabalho e estatísticas relacionadas a sua capacidade agregadora na representação política.

Concatena, então, a ideia de democracia como opção menos ruim possível para a afirmação de direitos humanos, com a inclusão feminina na política. Traz abordagem crítica à ideia simplista de que representaria o governo da maioria, já que idealizada para respeitar, a um

---

7 Atenas tinha a grande maioria da população alijada da condição cidadã, entre os quais os escravos, estrangeiros e prisioneiros de guerra (SILVA, 2015, p. 16).

só tempo, vontades gerais e padrões mínimos de respeito a individualidades dissonantes, sobretudo de minorias.

Situa a categoria democracia como a que agrega ao elemento participativo a consideração e o respeito pelas minorias, sejam elas populacionais, culturais ou mesmo situacionais. Propõe um adentrar da mulher na esfera pública, preservada a esfera privada e inalienável de qualquer pessoa.

O quarto capítulo aborda as iniciativas institucionais. Elenca a previsão dos direitos políticos das mulheres nas legislações internacionais e na nacional e insere as ações afirmativas como meios necessários à concretização de tais direitos. Faz um recorte, então, nas políticas de cota, analisando seus resultados iniciais e justificando a necessidade de uma análise espacialmente situada para a confirmação dos resultados obtidos no Brasil de forma ampla, análise esta que se fará a partir dos municípios tocantinenses. Discute os posicionamentos jurisprudenciais contemporâneos.

Parte, então, para a verificação de prováveis elementos de obstrução à realização do valor democrático da inclusão de gênero, a saber: comportamento das estruturas partidárias, fraudes em registros de candidaturas, democracia interna, sub-financiamento a candidaturas femininas e violência política; participação da sociedade civil.

Na sequência, o quinto e o sexto capítulos apresentam e discutem critérios de análise e discussão de dados estatísticos coletados, que apontam para uma evolução desproporcional dos resultados provenientes da adoção da política de cotas. Inicialmente, compara resultados tocantinenses com o brasileiro. Analisa variáveis como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), magnitude dos distritos eleitorais e possíveis candidaturas fictícias em relação às representações de gênero locais. Aponta destaques positivos e negativos. Termina por indicar a pouca probabilidade de padrões estatísticos decisivos para a sub-representação política, ainda que todos sejam importantes para a compreensão da matéria. Confirma, ainda, a existência de candidaturas fictícias, estas uma das causas certas para a disparidade política de gêneros.

O sétimo capítulo traz, a partir do arcabouço teórico e estatístico avaliado, propostas de intervenção genericamente vislumbradas, assim qualificadas: democratização partidária, financiamento de campanhas, candidaturas fraudulentas, sistemas eleitorais e reserva de vagas por gênero para as candidaturas proporcionais.

O oitavo, que antecede as considerações finais, apresenta propostas de produtos de intervenção social, ponto de chegada da pesquisa, que pretende se valer da disseminação de informações qualificadas sobre gênero, poder e representações de forma a contribuir para uma releitura da cidadania regional e fornecer subsídios para pesquisas mais amplas e contínuas.

## 2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa aplicada, explicativa, que buscou analisar as causas da sub-representação de mulheres na política, amparada em fontes documentais e bibliográficas, mediante abordagem quali-quantitativa.

O caráter aplicado do estudo defluiu da geração de conhecimentos para a implementação de práticas dirigidas à busca de soluções para o problema concernente à sub-representação das mulheres na política brasileira. Partiu-se do exame dos legislativos municipais tocaninenses para a propositura de modelos de enfrentamento às causas do fenômeno em âmbito que transcende o estado da federação, uma vez constatadas similitudes estatísticas com os dados nacionais, o que se atribui à cultura nacional de exclusão de gênero na esfera pública, com enfoque na política eleitoral.

A tipologia adotada foi a explicativa, consubstanciada na busca de razões para o problema, com amparo documental e bibliográfico.

Buscou-se, no primeiro caso, estatísticas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes às eleições municipais de 2012, 2016 e 2020 em cada município do estado do Tocantins, de modo a fazer comparações, buscar padrões e possibilitar a geração organizada de amparo prático para a realização do estudo. Colheu-se amparo, também, em dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, utilizou-se de arcabouço semelhante produzido por estudos anteriores concernentes ao problema de pesquisa reputados relevantes.

As fontes bibliográficas, por sua vez, se originaram da busca, em produções acadêmicas, de lastro teórico apto a constituir o ponto de partida para a construção de explicações aplicadas ao objeto estudado, de modo a responder às hipóteses propostas. Foram priorizados, por um lado, estudos clássicos sobre a temática, sobretudo para a formação do arcabouço conceitual pertinente, bem como pesquisas recentes, desde as mais genéricas, englobando a situação nacional e comparações com outros países, às regionais, contemplando a análise do fenômeno em outros estados da federação pátria, além das obras de Jürgen Habermas e de Ronald Dworkin e de comentadores.

A partir das palavras-chave definidas, realizou-se busca, sobretudo em repositórios digitais de trabalhos acadêmicos, com destaque para artigos e obras monográficas sobre o tema, sem descuidar da necessidade de complementação com matérias jornalísticas que captam o progredir histórico em tempo real, decisões recentes dos tribunais nacionais e produções de entidades não governamentais, sobretudo a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas

ramificações setoriais destinadas a análise de problemáticas referentes a gênero e produção estatística.

A perspectiva empregada foi interdisciplinar, dada a necessidade de amparar a análise de fenômeno que remonta a história, passa por intervenções jurídicas para enfrentar o problema de pesquisa, necessita de amparo da ciência política e carece de influxos filosóficos para pensar soluções possíveis de intervenções práticas de impacto social.

Houve abordagem com viés quantitativo, originada da análise dos dados coletados, de modo a permitir, na sequência, análise qualitativa. O caráter quantitativo se mostrou adequado de modo a buscar estatísticas disponibilizadas, as quais foram organizadas e sistematizadas a partir dos dados brutos colhidos em diferentes seções disponíveis nos sítios eletrônicos do TSE e do IBGE.

Investigou-se a essência do fenômeno, visando compreendê-lo a partir de inferências possíveis do panorama verificado, de modo a testar as hipóteses levantadas. Correlacionou-se o êxito de candidaturas femininas à quantidade de candidaturas fictícias prováveis (candidaturas laranjas), ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ao número de eleitores de cada município tocantinense.

Na primeira comparação esperava-se que aos menores índices de fraudes de candidaturas femininas decorreria uma representação menos desigual de gênero. Nas duas seguintes, referentes ao IDH e ao eleitorado local, supôs-se que os maiores índices resultariam em maior representatividade da mulher na política. As hipóteses foram parcialmente comprovadas, e as subsequentes teses foram construídas mediante abordagem qualitativa.

Considerada a objetividade do IDH e da gama eleitoral de cada município, foram aferidos os dados brutos, e, em relação à detecção de prováveis candidaturas fictícias, foram propostos como identificadores das fraudes a quantidade de votos recebidos, a desaprovação de contas, o não recebimento de recursos financeiros pelos partidos e o gozo de licença remunerada na condição de servidora pública pelas candidatas. A proposta de identificação de prováveis candidaturas laranjas nos limites da pesquisa em tela decorreu do fato isolado da quantidade de votos recebidos.

Nesse tanto, além da escrita referente aos resultados obtidos, buscou-se a integração com elementos visuais, alguns explicitados nas digressões analíticas e outros descritos nos elementos visuais propostos.

Mencionam-se, ainda, as limitações oriundas do surto pandêmico do coronavírus, que direcionaram a pesquisa a âmbito preponderantemente documental, com a colheita de dados a partir da disponibilidade na rede mundial de computadores. Lado outro, ressalta-se que os dados

do IDH se referem ao ano de 2010, uma vez indisponíveis aqueles que deveriam remontar a 2020, o que se atribui à impossibilidade da pesquisa de campo pelo órgão estatal causada pela questão de saúde pública.

### 3 DEMOCRACIA E INCLUSÃO FEMININA

#### 3.1 APORTES INICIAIS

A sub-representação feminina nas esferas políticas apresenta-se como problema nas democracias liberais contemporâneas, demandando investigação interdisciplinar. Parte-se do “tipo ideal” de democracia para criticar os atuais modelos, passando pela constatação do patriarcado e das lutas feministas ainda em curso para redimensionar a questão do gênero no espaço público de poder. Aborda-se o caso brasileiro e, a partir das novas hermenêuticas identificadas no capítulo anterior, pretende-se apontar soluções factíveis para o enfrentamento da situação em exame.

Inicia-se com a caracterização da democracia como processo, fruto da necessária interação entre o ideal de representatividade e participação do povo nas esferas formais e informais da política, na qual se situa o problema do subdimensionamento da contribuição feminina. Menciona-se a possibilidade de deturpação do poder pelas violências implícitas e explícitas e a dialogicidade como possibilidade para enfrentamento da questão em uma sociedade marcada pelo pluralismo.

Adotando-se como ponto de corte temporal a Idade Moderna, mais especificamente os séculos recentes, busca-se aportes dos feminismos progressistas para evidenciar as lutas ocorridas em face de um patriarcado que tem se demonstrado uma construção cultural com o intuito, por vezes dissimulado, de manutenção do poder e da sujeição feminina à esfera privada. Em seguida, discutem-se os meandros do feminismo nacional, com as influências recebidas do Norte, que culminou com a conquista do voto, sem que tal resultado configurasse, todavia, uma emancipação e incrementação participativa da mulher na elaboração, discussão e implementação de pautas públicas.

O fenômeno é investigado sob a perspectiva de uma crítica filosófica que possibilite sua reinvenção a partir de uma hermenêutica renovadora e pluralista. Busca-se contemplar, no campo democrático, a inclusão da comunidade e, por conseguinte, da mulher, na formação dos consensos mínimos aptos a enfrentar a disparidade na representatividade e participação na esfera pública. Procura-se fazê-lo com ênfase na dimensão aglutinadora que pode ser assumida pelo direito conforme padrões morais aferíveis nos casos complexos que contemplem as diversas subjetividades conformadoras de uma sociedade plural.

### 3.2 DEMOCRACIA COMO PROCESSO

Propõe-se, de início, situar a democracia em seu nascedouro e, a partir de sua origem próxima, representada pela Revolução Francesa e pelo Iluminismo, demonstrar que os ideais de liberdade e autonomia, conformadores de sua versão liberal, não foram suficientes para conter o ímpeto desumanizador das grandes guerras. Houve necessidade de um repensar do processo democrático a partir da centralidade da pessoa humana.

Com tal desiderato, busca-se suporte em tese habermasiana com ênfase procedimental na intersubjetividade do discurso, sem deixar de focar a questão da legitimidade e do exercício do poder, considerados os atuais arranjos sociais, para se traçar características desejáveis ao processo, que contribuem tanto no aperfeiçoamento representativo quanto num gradual movimento para a efetiva participação popular.

A ideia de democracia como forma de governo remonta à Grécia, mais especificamente a Atenas, alguns séculos antes de Cristo. Confunde-se com o nascedouro do próprio pensar filosófico. Foi, à sua forma e dadas as circunstâncias históricas da época, representada pela Ágora, palco de discussões e tomadas de decisão por aqueles então considerados cidadãos<sup>8</sup>, cuja avaliação deve ser historicamente concebida como um grande avanço, a despeito da sociedade escravagista e desde então excludente da mulher como ser político. Conquista que, desde então, tem-se buscado aperfeiçoar, com adaptações circunstanciais e decorrentes de direitos desde então afirmados (e em afirmação).

A expressão democracia vem do grego: *demos* (povo), *kratos* (poder). Trata-se do regime político em que o povo, integrado pelo conjunto dos cidadãos, exerce o poder, tendo como objetivo último, no quadro histórico em exame, garantir e difundir os direitos fundamentais da pessoa humana enquanto garantia da liberdade política (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008, p. 67).

Trata-se de um tipo ideal, obtido

(...) mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos isoladamente dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento. Torna-se impossível encontrar

---

8 Os grandes lemas da Revolução Francesa foram liberdade, igualdade e fraternidade. A liberdade, contudo, era circunscrita à autonomia privada conferida aos burgueses, que passaram a ocupar o poder, e só poderia ser faticamente exercida por aqueles detentores de meios mínimos de produção, da propriedade, já que a igualdade preconizada era apenas formal.

empiricamente na realidade esse quadro, na sua pureza conceitual, pois se trata de uma utopia (WEBER, 2006, p. 36 e s.).

Dele se parte para realizar-se a casuística, razão pela qual demanda constatações históricas, filosóficas e incursões na ciência política e no direito para se tornar objeto de conhecimento, reflexão e formulação de teses, ainda que parciais e sujeitas a confronto e aperfeiçoamento, como fruto de um pensar inacabado, socialmente efervescente, numa sociedade repleta de antinomias, conflitos (latentes ou explícitos) e lutas pelo poder. Desvendar sua estrutura, adotando-se como linha de corte a Idade Moderna, especialmente a partir do Iluminismo, com o reconhecimento da tradição, com lastro em pensadores consagrados, e com o descortinar de novas possibilidades, é o que se passa a fazer.

A democracia tem se apresentando como forma de legitimação política que se afirmou na modernidade sob os auspícios do liberalismo, então fulcrada na autonomia privada<sup>9</sup>, conceito consagrado desde a Revolução Francesa. A mesma liberdade que, séculos adiante, legitimou representantes que trouxeram os horrores dos regimes totalitaristas.

Tanto assim que a Segunda Grande Guerra marca um necessário repensar ético, que edificou, formalmente, direitos mínimos aos cidadãos pelo estabelecimento de uma pauta axiológica comum, indissociável do ser humano enquanto tal: o respeito e o fomento à dignidade. Assevera-se que no pós-guerra surge a ONU, os subsistemas americano, europeu e africano de direitos humanos, numerosos tratados, movimentos sociais, numa forma de enfrentar o desafio do visto e do porvir.

Faz-se necessária uma crítica que transpasse a individualidade, sem, contudo, estancar as liberdades, num horizonte crítico. Tudo entrelaçado pela necessidade de permeabilidade dos conhecimentos interdisciplinares às mudanças sociais, sob pena de não se avançar na re(construção) do ideal democrático, cuja única constância é a necessidade de adaptação à

---

9 Na teoria habermasiana, desenvolvida em Mudança estrutural da esfera pública e posteriormente aprimorada a partir de críticas recebidas e encampadas, a categoria esfera pública tem por escopo a formação de uma opinião pública que visa mediar as tensões entre os anseios públicos, conformados através de uma intersubjetividade linguístico-discursiva construída no meio social e a atividade estatal, mediada pela sociedade civil organizada (COSTA, 1995, p. 57).

Pode ela ser definida como a “arena onde se dá tanto a amálgama da ‘vontade coletiva’ quanto a justificação de decisões políticas previamente acertadas” (COSTA, 1995, p.55). Isso porque a democracia funciona como uma espécie de dominação política consentida.

Para que a noção abordada não se desnature, necessário se faz a tematização de assuntos relevantes para a comunidade e que os mediadores entre o público e o institucional, mediadores denominados atores da sociedade civil, busquem transformar a esfera pública num campo de argumentação discursiva e de convencimento da sociedade sobre a justeza de seus propósitos. Mister se faz a incorporação de novas minorias e grupos marginais, sob pena da colonização do mundo da vida, que representaria, em última instância, a desnaturação e deslegitimação do debate público enquanto local de fala apto a deliberar sobre as prioridades da comunidade, mediante indesejável burocratização (COSTA, 1995, p. 60-63).

facticidade na qual se insere, a qual, em tempos atuais, é marcada pela efemeridade, pelas pluralidades, pela inconstância. Qualquer proposta de aperfeiçoamento democrático, de inclusão cidadã, de participação política efetiva que supere o mero exercício do sufrágio, passa pelo reconhecimento da necessidade de não despir o pensar do fato social, mas, ao contrário, de promover a retroalimentação dessas ideias.

A democracia, tal como concebida por Habermas, é possibilitada por teses racionais que surgem na intersubjetividade discursiva<sup>10</sup> verificada na esfera pública<sup>11</sup>, em pensar que enaltece o poder comunicativo em concepção emancipatória de verdadeira radicalização do poder do povo, que deve transcender a qualificação de representativa para assumir a condição de participativa (BITTAR, 2016, p. 392).

Na necessidade de uma expansiva compreensão do mundo, com possibilidade e de participação e influência no poder, sem ruídos na comunicação, pressupostos de uma cidadania efetiva, o autor alemão é peremptório em afirmar que a noção de justiça, conformada e conformadora pela/da democracia, não deve ser reduzida a um conteúdo material estanque, devendo ser ampliada, “(...) englobando problemas ao auto entendimento e questões da escolha racional de meios – e, naturalmente, problemas de compensação de interesses não generalizáveis, tornando necessários compromissos” (HABERMAS, 2003, p. 195). Isso porque plurais são as próprias pessoas, do que resulta, como característica intrínseca à democracia, a busca de proteção também de interesses e anseios tidos como contra majoritários.

Lado outro, democracia também traz a ideia de poder, bem trabalhada por Hannah Arendt, cujo pensamento tem pontos de contato com a ideia habermasiana. De certa forma, vai além, na defesa da busca da essência do poder. Trabalha ela com a necessidade de formação de consensos para a legitimação do poder, sob pena da união deste último com violência, desnaturando-o em sua legitimidade:

Mudando por um momento para a linguagem conceitual: o poder é de fato a essência de todo governo, mas não a violência. A violência é por natureza instrumental, como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim que almeja. E aquilo que necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada (ARENDDT *apud* BITTAR, *idem*, p. 314).

---

10 Na obra *A inclusão do outro*, Habermas traça pressupostos elementares das teorias da democracia e do direito, defendendo que a política deliberativa alberga, a um só tempo, a soberania popular e a defesa dos direitos humanos. (HABERMAS, 1997)

11 Aponta-se, em sentido diverso, que *arché* remonta a origem.

Assim, o povo, em um primeiro momento, deve buscar uma legitimidade representativa, no que tange ao governo enquanto instituição formal centralizadora. Deve se fazer substituir por pessoas que expressem suas convicções e que efetivamente contemplem a pluralidade mutante do contexto social contemporâneo, sem olvidar da premente necessidade de construção de uma democracia deliberativa e participativa, tendente a promover a inclusão do outro<sup>12</sup>:

Sob os pressupostos comunicacionais de um discurso não-coativo, preocupado em inserir e conduzido entre participantes livres e iguais, cada um é exortado a assumir a perspectiva - e com isso a auto-compreensão e compreensão de mundo - de todos os outros; desse cruzamento de perspectiva constrói-se uma perspectiva em primeira pessoa do plural (“nossa”) idealmente ampliada, a partir da qual todos podem testar em conjunto se querem fazer de uma norma discutível a base de sua práxis; isso precisa incluir uma crítica recíproca à adequação das interpretações da situação e das carências. No caminho de abstrações empreendidas sucessivamente, pode revelar-se então o cerne de interesses passíveis de generalização. (HABERMAS, 1997, p. 71-72)

Do contrário, a força do poder é imposta, interiorizada e aceita, caracterizando uma situação de sujeição que obstrui possibilidades discursivas emancipatórias e firma uma relação de dependência que, ao fim, sustenta a própria ação do oprimido, num ciclo indesejável tendente a suprimir a afirmação dos direitos humanos (BUTLER, 2017, p. 10).

Ocorre que a crise de representação tem a ver com a conformação do político, que mais desalenta do que promove a participação popular nos assuntos públicos. Camuflada na busca do bem comum, a democracia é utilizada como subterfúgio de manutenção do *status quo*. Realidade esta que contempla homens, brancos, de boa condição econômica e formados para ocupar a esfera pública.

Transpondo a situação para os países ditos periféricos, cujos cidadãos, em média pouco escolarizados, excluídos das tomadas de decisão cotidianas, não são contemplados em sua generalidade e diversidade na representação, pode-se falar em verdadeiro alijamento do poder, que deixa de ser transferido e passa a ser conferido, entregue.

A situação encontra lastro na violência, implícita ou explícita, que subjuga o diferente, o outro:

O poder autocentrado que se revela por meio de um documento formal que cria condições para legitimar-se pelo poder do simbolismo, se não revelador do pluralismo,

---

12 O neoliberalismo é caracterizado pela ênfase na racionalidade política configurada sob o prisma do mercado, com destaque para a concorrência e a lógica do mercado, reformando o Estado, as políticas públicas, as instituições e a forma de gestão governamental (LAVAL *apud* ANDRADE; OTA, 2015, p. 284).

do aspecto dialogal que torna o direito um sistema de fomento à racionalidade e à autonomia, é simplesmente expressão de dominação (BITTAR, 2016, p. 71).

A verdadeira democracia enquanto ideal e projeto de luta não deve subsumir-se ao sufrágio. Deve ser incentivada a participação, a deliberação cotidiana, a participação em movimentos sociais, sindicatos, conselhos públicos. Assim, retomando Habermas, a democracia perpassa preferências agregadas para se ressignificar em um processo em (re)construção cotidiana, que priorize a dialogicidade (HABERMAS, 2003, p. 9 e ss.).

As possibilidades democráticas, contudo, são malferidas por concepções apriorísticas de moral, ética e validade, que conformam o modelo da política liberal, o qual deve ser ultrapassado de forma a, sem desconsiderar as aceções individuais, levá-las de forma efetiva à arena dos debates políticos, possibilitando uma dialética comunicativa que confirme ou infirme cada padrão. Tal se faz necessário para o estabelecimento de consensos mínimos que constituirão, sem desconsiderar a pluralidade, o ponto de partida para a legitimação da democracia e do poder que traz em si.

Passa-se, num recorte mais específico, a identificar a “criação” do espaço público patriarcal e seus reflexos na questão de gênero, valores obstativos de uma democracia efetiva, cuja transposição se impõe e que insta movimentos feministas a se rebelarem contra o posto.

### 3.3 ESPAÇO PÚBLICO PATRIARCAL E OS MOVIMENTOS FEMINISTAS

De saída, cumpre evidenciar a temática a ser aqui trabalhada: o patriarcado, a desigual ocupação do espaço público que dele decorre e a insurreição de movimentos feministas contra o dado. Atendo-se ao objetivo da pesquisa, cingir-se-á à questão feminista no aspecto do gênero, sem que se deixe de reconhecer que aliadas a esta estão a classe social e o racismo estrutural. Tudo de forma a reinventar o governo do “povo” e, necessariamente, das mulheres, que constituem, no Brasil, mais da metade da população e das pessoas aptas ao voto, sem que isso se traduza, de forma efetiva, na superação de uma tradição de opressão e de violência da qual são elas vítimas cotidianas.

São examinadas as consequências do patriarcado, tomado como regra, e os levantes feministas contra ele direcionados.

Quanto ao primeiro, buscou-se amparo em teorias deterministas de caráter biológico e na sua característica de restrição do feminino ao espaço privado, com ênfase na divisão sexual do trabalho, no cuidado e responsabilidade, família e maternidade, tidos como papéis sociais exclusivos das mulheres, bem como na repressão da sexualidade e autonomia delas. No que

concerne aos movimentos feministas, enfatiza-se seu progresso considerando classificação por “ondas” e a evolução das reivindicações com o passar do tempo.

Patriarcado é vocábulo de origem grega, “*patriarchés*: chefe de família, de *patér*: pai e *arché*: governo (*sic*)<sup>13</sup>”. Refere-se a

Regime político, social e jurídico caracterizado pela descendência em linha exclusivamente paterna e pela autoridade doméstica do pai, todo poder sendo exercido unicamente pelos homens, que teriam um estatuto de superioridade sobre as mulheres (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008, p. 213).

O questionamento que sobreleva consiste em delimitar a natureza do domínio patriarcal no espaço público. Tradicionalmente, defendeu-se que a supremacia do homem sobre a mulher se originava de aspectos biológicos, tais como feição corporal, aptidão à caça.

Normalizou-se a figura do homem como provedor por natureza, a quem a mulher devia respeito, acatamento e subordinação, dada sua fragilidade física e emocional, aptidão inerente para cuidar da prole e do outro, restringindo-se sua atuação à esfera privada. Tudo influenciado pela necessidade de preservar o poder, com justificações de ordem moral e religiosa culturalmente concebidas.

No ponto, destaca-se o controle da sexualidade como um dos meios identificados de repressão à mulher:

A personagem investida em primeiro lugar pelo dispositivo de sexualidade, uma das primeiras a ser “sexualizadas” foi, não devemos esquecer, a mulher “ociosa”, nos limites do “mundo” – onde sempre deveria figurar como valor – e da família, onde lhe atribuíam novo rol de obrigações conjugais e parentais: assim apareceu a mulher nervosa, sofrendo de “vapores”; foi aí que a histerização da mulher encontrou seu ponto de fixação.

[...]

Daí a necessidade de “reinterpretar todo o dispositivo de sexualidade em termos de repressão generalizada; vincular tal repressão a mecanismos gerais de dominação e de exploração; ligar entre si os processos que permitem liberar-se de ambas. Assim se formou, entre as duas guerras mundiais e em torno de “Reich”, a crítica histórico-política da repressão sexual (FOUCAULT, 1999, p. 113 e 122).

A relação de sujeição feminina, como apontado, passou, dessa forma, pela repressão do ser sexual que ela representa, com individualidades, possibilidades de escolha, de ir e vir num processo de descoberta. Tudo amparado pelas ciências, com destaque para a psiquiatria, a psicologia, a história, a sociologia, o direito e a filosofia.

---

<sup>13</sup> Embora se faça uso no texto no termo feminismo, importa destacar que há diversas vertentes do movimento, motivo pelo qual a ideia de feminismos, mais ampla, contemple de forma mais satisfatória a amplitude dos interesses passíveis de defesa por cada vertente do movimento.

Controlar o corpo era controlar a mente, além de reforçar predisposições “naturais” do feminino, como a responsabilidade pela procriação e pelo cuidado da prole, do marido, dos enfermos, reduzindo-o a um gênero coadjuvante, sem voz e possibilidade de participação, escuta e deliberação na vida política, nos meandros do poder e, até pouco tempo, também na educação. O contexto em tela foi marcadamente influenciado pelas formas de religiosidade conservadoras que se expandiram no Ocidente, dificultando conquistas, além da aludida tradição.

Todavia, em meados do século passado, passou-se a perquirir, de forma enfática, o pensamento político predominante:

A narrativa sociológica que usamos hoje para entender este período geralmente começa com a identificação de algumas tendências “objetivas” que são geradas a partir da realidade dos países desenvolvidos, do “centro capitalista”, como a mudança da “sociedade da produção” para a do consumo; a proliferação de novas categorias de trabalhadores profissionais e dos serviços; e a revolução eletrônica e o novo poder da mídia na formação da cultura e da subjetividade. (...) No terceiro mundo, havia uma nova e grande onda de resistência à histórica dominação colonial, que se relacionava não apenas com antigas relações de poder, mas com o crescimento de novas expectativas de uma vida melhor que também faziam parte da “modernidade periférica”; suas porta-vozes, não poucas vezes, eram as jovens intelectuais desses países, que usufruíam de um acesso privilegiado às novas formas de capital cultural que se desenvolviam no ocidente (ADELMAN, 2016, p. 23-24).

Defenderam os movimentos feministas progressistas que a natureza do patriarcado era marcadamente cultural. As diferenças identificáveis entre os gêneros seriam, nessa vertente, resultado de uma tradição diversa entre mulheres e homens, constituída pela própria negação da historicidade do feminino. Eram elas subordinadas a eles, fato omitido pelo pensamento patriarcal, e que redundou, de forma evidente, na própria formação psicológica predominante na sociedade.

Esta nova tese, criticando um raciocínio linear e obscurantista, buscou amparo nos ideais da modernidade, relacionando-se, sobretudo, ao processo de industrialização europeu, dirigido a brancos e, com certo atraso, aos pobres e às minorias, tendo como pano de fundo a distribuição assimétrica de serviços sociais e de saúde (LERNER, 2019, p. 26-27 e 40-42).

Em seus escritos, focados na tradição brasileira, Flávia Biroli retrata a questão da desigualdade da participação político-democrática relacionada ao gênero. Menciona os pré-conceitos culturalmente estabelecidos e ensejadores da disparidade como divisão sexual do trabalho, cuidado e responsabilidade, família e maternidade, sexualidade e autonomia (BIROLI, 2018, *et al*).

A divisão do trabalho, considerada a maioria das mulheres em países periféricos, é excludente. Seja quando elas eram responsáveis pelo trabalho doméstico (esfera privada), seja quando passaram também a exercer dupla jornada (trabalho/cuidados domésticos), com a peculiaridade de receberem salários em muito inferiores àqueles percebidos pelos homens.

A decorrência de tais fatores foi, desde então, a falta de tempo, a dificuldade de mobilização, o escamoteamento da participação nos espaços de deliberação e decisão, comprometendo, sobremaneira, a representatividade e participação adequadas nos destinos políticos do país e na elaboração dialógica de suas prioridades.

O cuidado do outro, por sua vez, como característica pretensamente imanente ao gênero feminino, foi internalizado de tal maneira que obstou o verdadeiro cuidado de si. A divisão de tarefas como cuidar dos filhos, cuidar dos parentes enfermos, foi culturalmente imposta às mulheres, normalizando situação carecedora de isonomia e infirmadora da própria autonomia enquanto identificadora de um sujeito de direitos, formalmente igual aos homens em direitos e deveres.

A concepção unívoca de família, que se esfacela pelos fatos sociais tem forte amparo religioso e resulta na neutralização do ser autônomo, individual, com capacidades valorativas. Os novos rearranjos familiares, aí compreendidos direitos como os de viver só e o de estabelecer relações homoafetivas, ainda geram perplexidade na gama conservadora da sociedade.

A sexualidade reprimida, por sua vez, traduz a dupla moralidade social, que contempla a mulher do lar, provedora e cuidadora, e oculta aquela que opta pela independência, gozando de prazeres e afirmando sua individualidade enquanto ser em si, dotado de dignidade e de direitos estabelecidos.

E, considerados os aspectos acima delineados, a violência, tanto explícita (corporal, psicológica...), quanto implícita (rebaixamento, subordinação, aceitação, dependência econômica), é muitas vezes decorrência do que não se vê, mas se extrai da observação. Releva tal aspecto por ter relação direta com a falta de autonomia para integrar e participar, ativamente, do espaço público de deliberação e formação de pautas representativas de uma sociedade multifacetada e em constante formatação.

Destaca Biroli:

Não existe nenhuma dúvida sobre o caráter patriarcal da família conjugal que formava tanto o núcleo da esfera privada da sociedade burguesa como a fonte originária das novas experiências psicológicas de uma subjetividade voltada para si mesma. Contudo, nesse meio-tempo, a crescente literatura feminista aguçou nossa percepção para o caráter patriarcal da própria esfera pública (...) que assumiu funções políticas (BIROLI, 2017, p. 195).

Acerca da violência implícita, Krook e Sanin se utilizam dos estudos de Bordieu para concebê-la como uma afirmação de posição na hierarquia sócio-política a partir do enquadramento do outro.

No particular, esta violência simbólica referente às mulheres na seara política teria por escopo deslegitimá-las a partir da criação e propagação de estereótipos, consubstanciados em erotização pejorativa, uso de mídias sociais para desacreditá-las mediante atos violentos e mesmo a exclusão da mulher por ser mulher, que infirmam sua capacidade de atuar no espaço público, implicando em violência à dignidade a elas inerente (KROOK; SANIN *apud* PINHO, 2020).

Estabelecer uma perspectiva isonômica, fundada no necessário cuidado do ser humano com seu semelhante, tendo como lastro o provimento igualitário do ser fraterno, tomado em condição de igualdade substancial, seria alternativa ético-política ao (neo)liberalismo<sup>14</sup>, contribuindo para o fortalecimento da democracia.

Nessa direção evoluíram os feminismos<sup>15</sup>, sendo comum a classificação que se refere à progressão<sup>16</sup> em ondas de tais movimentos, em um número de três ou quatro, a depender do autor.

Partindo-se dessa concepção, a primeira onda é caracterizada, no Ocidente, pela luta por direitos políticos, temporalmente associada ao fim do século XIX, com movimentos marcantes nos Estados Unidos e na Inglaterra, e ao início do século XX, quando, em 1932, a mulher conquistou o direito ao sufrágio em terra pátria (SARMENTO, 2017, p. 82-83).

A segunda onda, preponderante entre 1970 e 1980, tratou enfaticamente de temas como sexualidade e direitos reprodutivos. Contudo, alcançou a América Latina com um certo atraso, atribuível aos regimes ditatoriais que marcavam à época países como o Brasil. Representou uma expansão dos feminismos, que transcendeu as mulheres brancas,

---

14 A palavra progressão é empregada com intuito inclusivo, de ampliação de pautas de luta, não sendo adequada a noção de que uma onda feminista substitua a outra.

15 Observa-se a concatenação com a teoria de sociedade multiculturalista desenvolvida por Habermas, na qual os vários interesses presentes na sociedade, seja de forma majoritária ou minoritária, devem confluir para consensos possíveis de modo a amparar os interesses sociais sem, contudo, desrespeitar as individualidades inerentes ao ser humano.

16 Como já aludido, embora não se tratem de objeto do presente estudo, outras individualidades e interesses de grupos específicos que constituem minorias são igualmente cerceados. Isto se verifica, por exemplo, no caso de sexualidades divergentes do padrão dicotômico feminino/masculino, de minorias étnicas, negros, pessoas de baixa renda e reduzido acesso à educação. Referidas coletividades têm suas possibilidades discursivas obstruídas pelo grupo tradicionalmente dominante, formado por homens, heterossexuais, brancos, escolarizados e dotados de condição econômica privilegiada.

heterossexuais e privilegiadas economicamente de modo a incorporar as demais (*idem*, p. 82-83).

No Brasil, a terceira onda feminista é identificada com o período de redemocratização, ocasião em que as reivindicações se institucionalizam e se tornam mais difusas. O movimento busca aproximação com o Estado, buscando a ocupação de seu lugar de fala a partir da criação de conselhos e de organizações não governamentais (*ibidem*, p. 82-83).

Para os defensores de uma quarta onda, seria ela consagrada pela incursão paulatina das pautas feministas nos poderes do Estado Democrático. Há uma descentralização característica das várias pautas reivindicatórias, traduzida em movimentos, falando-se em “campos discursivos de ação feminista” (MATOS, 2010, p. 67 e ss.), além da plurinacionalidade que os movimentos atingem<sup>17</sup>.

Importante consignar que uma onda não substitui ou obscurece a precedente, mas simplesmente retrata fatos históricos preponderantes, cada qual a seu tempo. São elas permeadas por variáveis socioculturais próprias de cada comunidade e das representações individuais das mulheres em si consideradas, com suas identidades, seus anseios, seus problemas e suas tendências de discurso, variantes como diversa é a composição dos interesses do gênero feminino em sua complexidade e diversidade<sup>18</sup>.

Em sede de arremate, insta consignar a tese desenvolvida por Nancy Fraser, para quem a superação da inequidade de gênero demanda redistribuição e reconhecimento. A redistribuição, de viés econômico, garante o pressuposto de ingresso da mulher na vida pública e o reconhecimento, por sua vez, gera o reconhecimento da diferença em uma perspectiva de igualdade de participação política (2006, p. 231).

Consigna, ao abordar o reconhecimento:

[...] Aqui a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Seus exemplos incluem a dominação cultural (ser submetido a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura, alheios e/ou hostis à sua própria); o ocultamento (tornar-se invisível por efeito das práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da própria vida cultural); e o desrespeito (ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana). (2006, p. 232)

---

17 Nísia Floresta foi uma educadora, escritora e poetisa nascida no Rio Grande do Norte. É simbolicamente considerada a primeira feminista no Brasil, Estudou na Europa e viveu em diferentes estados brasileiros. Escreveu, entre outros livros, Direitos das mulheres e injustiça dos homens, e, aos 28 anos de idade, abriu uma escola para meninas (NEGROMONTE; REGO, 2016, p. 4-5).

18 Inês Sabino foi uma escritora baiana que viveu no século XIX. Após estudos na Europa, radicou-se em Pernambuco, onde tornou-se adepta de Tobias Barreto. Além da luta feminista, teve destaque na defesa do abolicionismo. Sua obra se notabilizou pela preocupação com a falta de visibilidade e a condição da mulher na sociedade da época (SILVEIRA, 2014, p. 31).

Apresenta, em sua noção de justiça, além da redistribuição e do reconhecimento, a representação ampla na política, de modo a enfrentar o processo da globalização sob as lentes do critério de paridade de participação. Assim, a combinação proposta entre redistribuição e reconhecimento, aliada à representação, torna-se fator de relevo para a efetivação da cidadania feminina numa realidade ainda patriarcal e excludente.

### 3.4 CONQUISTA DO VOTO E SUB-REPRESENTAÇÃO

O presente subitem aborda o feminismo brasileiro a partir do movimento conhecido como sufragista, que teve grande influência de concepções europeias. Muitas das precursoras dos feminismos no Brasil estiveram no Velho Continente e nos Estados Unidos e de lá trouxeram o ímpeto por integrar, de forma efetiva, as decisões políticas pátrias, das quais se encontravam alijadas. Conquistou-se o direito ao voto. Mas, ainda assim, faltava a conquista da isonomia. Firmou-se a sub-representatividade, permeada por base inadequada e reforçadora de pré-conceitos.

Mesmo quando alçadas a cargos decisórios, observou-se a predominância de mulheres brancas e oriundas de uma elite econômica, surgindo como necessidades a possibilidade real de integração das esferas decisórias, passando pela adequada consideração no campo político-partidário e pela aceitação de que a subjugação foi um fenômeno cultural, respaldado por estruturas como a religiosa e a econômica.

Em meados do século XX, firmou-se, entre outras, a tese de que a educação oferecida à mulher, caso o fosse, retirava-lhe o discernimento para entender, participar e integrar as questões políticas, fato apenas contornável pela equalização do ensino entre os gêneros. A reflexão influenciou, no Brasil, o pensamento de Nísia Floresta<sup>19</sup>.

Influente, nesse sentido, foi a defesa enfática da necessidade de elevação moral da mulher levada a cabo pelo filósofo inglês John Stuart Mill, para quem a emancipação social e política da mulher, lastreada na educação, levá-la-ia a uma melhor percepção prática dos pontos sob a influência de sua opinião, conduzindo-a a uma efetiva participação na construção da

---

<sup>19</sup> Júlia Lopes de Almeida foi uma escritora que, no fim do século XIX e início do século XX, contribuiu para a fundação da Academia Brasileira de Letras (ABL), ainda que não tivesse, em seguida, sua cadeira garantida como seria de se esperar. Desenvolveu sua obra em época marcadamente patriarcal e sexista, abordando questões políticas, ideológicas e religiosas típicas da época, contra as quais se insurgiu (FANINI, 2009, p. 317).

opinião geral (MILL, 2009, p. 53). Foi ele muito mencionado, com elogios ou críticas, no Parlamento pátrio, entre 1860 e 1870.

As influências do norte foram decisivas para a formação de uma consciência emancipatória, o que ocorre porque de lá vinham mulheres de classe abastada brasileira que traziam consigo as discussões que ocorriam, sobretudo na Europa Ocidental (com destaque para França e Inglaterra) e nos Estados Unidos.

O sufrágismo, cuja identificação como movimento social remonta a 1889, passou a defender enfaticamente o voto feminino, com destaque para Júlia Lopes de Almeida<sup>20</sup> e Inês Sabino<sup>21</sup>, ao tempo em que vários jornais com pautas feministas se espalharam pelos grandes centros (MARQUES, 2019, *et al*).

De acordo com Azevedo:

É necessário que a mulher também como ser pensante, como parte importantíssima da grande alma nacional, como uma individualidade emancipada, seja admitida ao pleito, em que vão ser postos em jogo os destinos da pátria. A liberdade e a igualdade são sempre uma. À mulher, como ao homem, deve competir a faculdade de ponderar na representação da sua pátria. Queremos o direito de intervir nas eleições, de eleger e ser eleitas, como os homens, em igualdade de condições. Ou estaremos fora do regime das leis criadas pelos homens, ou teremos também o direito de legislar para todas. Fora disso, a igualdade é uma utopia, senão um sarcasmo atirado a todas nós." (AZEVEDO, 1889, p. 1)

Em 1910, registrou-se o Partido Republicano Feminino. A agremiação, fruto da luta das sufragistas, tomou assento em movimentos de rua, audiências públicas, passando a influenciar, inclusive, o Parlamento, no qual a questão do sufrágio se encontrava em evidência, tanto por defensores quanto por críticos. Nos idos de 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, fruto dessa efervescência, promoveu o Primeiro Congresso Internacional Feminista. Tais ações não lograram êxito em assegurar o direito ao voto feminino, mas levaram o Parlamento a reconhecer a demanda, tanto que, em 1931, Vargas esteve com as feministas que participaram do Segundo Congresso Internacional e de outros movimentos, culminando na

---

20 O termo derrotabilidade foi cunhado por Ronald Dworkin como a possibilidade existente de afastamento episódico e casuístico de uma regra positivada para a regência de uma situação de fato. Tem seu emprego, excepcionalíssimo, nos chamados casos difíceis, considerados aqueles em que não existe uma resposta apriorística para a solução de um conflito ou no qual a existente, se empregada, geraria injustiça patente. Naturalmente, quando o intérprete da lei faz uso do instituto cabe a ele forte ônus argumentativo no sentido de justificar a solução preconizada em detrimento daquela positivada, sob pena de descrédito do direito, da segurança jurídica e da confiança do cidadão na legislação que o rege.

21 De acordo com Cassio Scarpinella Bueno, *amicus curiae*, cuja tradução é amigo da corte, intervém no processo em favor de interesses partilhados difusa ou coletivamente por pessoas que podem ser afetadas pelo quanto decidido no processo judicial, funcionando como meio de abertura democrática às decisões judiciais nas questões de alto relevo (2015, p. 497).

obtenção do direito feminino ao sufrágio em 1932, e, em 1933, com a eleição da primeira mulher.

No particular, conquanto sufrágio não se confunda com democracia, integra ele um sistema político que se pretenda democrático. Houve ruptura da conquista com regimes de exceção, mas substancial ampliação do direito na Constituição Federal de 1988, que previu inclusive o voto facultativo para analfabetos.

Desde a conquista, todavia, veio uma constatação: a sub-representação feminina na política formal. Foi essa, sem padrões exatos, aumentado e recuando, sempre num patamar ínfimo. Prova da necessidade da afirmação histórica dos direitos humanos, título conferido a produção literária de Fábio Konder Comparato, que procura compreender os direitos humanos a partir de instituições jurídicas na imensurável complexidade característica de uma sociedade plural e, por isso, complexa (COMPARATO, 2019, *et al*).

Voltando à sub-representação na política formal e institucionalizada e chegando à contemporaneidade brasileira, é preciso afirmar que as mulheres são mais da metade da população e dos votantes e quase a metade dos filiados a agremiações partidárias. A aparente aporia resulta de uma confluência de fatores, dos quais se evidencia o controle do poder efetivo, uma base curricular educacional que prega os valores “dominantes”, a falta de isonomia na disputa, e a figuração fictícia em candidaturas que só existem nos registros da Justiça Eleitoral.

O controle do poder efetivo, atribuível a cargos eletivos, decorre de seu exercício e regulação marcadamente representada pelo homem, que ocupa a imensa maioria dos cargos eletivos, e mesmo por algumas mulheres, muitas das quais alijadas da consciência de si e representantes de uma elite branca, escolarizada e maciçamente conservadora (sem que com a referência ao conservadorismo se queira excluí-lo das possibilidades plurais de identidade, cujo respeito é ínsito a qualquer pretensão democrática).

A base educacional pode ser identificada por binômios como homem/mulher, bom/mau, certo/errado, num reducionismo que subtrai a possibilidade de real emancipação a partir do serviço público estatal. Não há aderência aos fatos sociais, às experiências existenciais e culturais da pessoa, à pluralidade de opções. A menina aprende a brincar de boneca, normalmente representada por um bebê do qual é cuidadora. O menino não pode chorar.

A falta de isonomia na disputa necessariamente decorre dos fatores acima mencionados, pois não interessa ao capital o financiamento de candidaturas que, ao fim e ao cabo, possam representar uma mudança estrutural na forma de discursos pluralizados. A ampliação do debate de ideias ao todo, com a inserção da mulher no discurso e na formatação de políticas públicas, poderia gerar uma “instabilidade” não desejada pelos “guardiões” da

economia, representados no poder que aí está, tampouco pela religião e pela sacralização da família “tradicional”. Nesta ambiência, as agremiações partidárias usam a mulher como forma de demonstração de força, filiando-as, conquanto as alije das condições necessárias para disputar as eleições:

O partido político, como forma de agremiação voluntária de pessoas com fins políticos assemelhados, talvez seja o único grupo organizado capaz de promover a igualdade entre homens e mulheres na representação política. São (sic) sua, portanto, a responsabilidade de criar, em seu núcleo, o exemplo e as oportunidades para que às mulheres sejam conferidas as mesmas oportunidades dadas aos homens, sejam elas na ocupação de cargos na cúpula decisória do partido, no registro de candidaturas ou nas campanhas eleitorais. (LOSSIO, 2017)

As candidaturas fictícias, por sua vez, às quais ordinariamente se denomina candidaturas laranjas, são a externalização da submissão feminina que, por “escolha” ou violência, explícita ou implícita, cede às determinações do homem a fim de fazerem cumprir cotas estabelecidas na legislação eleitoral, as quais serão abordadas no item que se segue.

### 3.5 DIREITO, NOVAS HERMENÊUTICAS E POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS

Passa-se a uma proposta de enfrentamento da questão alusiva ao aperfeiçoamento democrático pela inclusão da mulher, a partir do reconhecimento de avanços jurídicos, os quais, contudo, precisam ser em muito potencializados para a conquista do objetivo almejado. Busca-se, nesse ponto, um olhar crítico sobre o direito, com ênfase nas novas hermenêuticas, aqui defendidas sob a ótica de Dworkin, lastreada no pós-positivismo. Apresenta-se, nesta perspectiva, possibilidades de minorar o *déficit* de cidadania e caminhar, a passos mais largos, para uma construção mais equitativa do espaço democrático.

A hermenêutica voltada ao campo jurídico propôs teorias, com a pretensão de aperfeiçoamento da interpretação e aplicação do direito estatal. Este movimento chega ao Brasil com forte influência alemã de Friedrich Müller e de estudos levados a cabo, sobretudo, na Espanha e na Itália, com a denominação de pós-positivismo.

De saída, no particular, deve-se consignar que a nomenclatura dada à releitura do direito propiciada pelo pós-positivismo é deveras controversa. Para alguns se identifica com o neoconstitucionalismo, para outros seria o reflexo jurídico da tese filosófica do pós-positivismo, e, ainda, há quem entenda a tese como um simples aperfeiçoamento do positivismo jurídico ou mais uma de suas formas.

Um dos entusiastas dos termos identificadores dessa nova hermenêutica e quiçá seu precursor em terras pátrias é Paulo Bonavides. Lado outro, há quem mencione, como Luís Roberto Barroso, tratar-se de denominação provisória para o contemporâneo, ainda em construção e sem qualquer pretensão de definitividade (2005, p. 79-80). Forte no posicionamento do atual Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), importa referir que, no campo da ciência aplicada, mais vale o conteúdo conformador da ideia do que a nomenclatura em si. Posiciona-se o autor, em outro estudo:

A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do direito, sua função social e sua interpretação. O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais (idem, 2009, p. 327).

Trata-se, em verdade, de um movimento de retorno dos valores e da ética para a construção do direito nos casos concretos, o qual, nem por isso, deixa de prestigiar as normas positivadas quando suficientes e adequadas, numa tentativa de amalgamar os benefícios da segurança jurídica a uma contextualização adequada dos valores, das autonomias e das subjetividades das sociedades (pluralistas, diga-se) a que se refere.

A interpretação jurídica, sobretudo nos chamados casos difíceis, em que direitos humanos igualmente afirmados são contrastados, demanda o desenvolvimento gradativo de uma nova teoria dos direitos fundamentais com respaldo direto no postulado maior da dignidade da pessoa humana e na normatividade da constituição, que de mero documento político que apontava diretrizes sociais e programas a serem concebidos, passa a ser a lente necessária para a concreção do direito no mundo pós-moderno.

De acordo com Bulos,

Para os defensores do neoconstitucionalismo, ele apresenta as seguintes características: (i) equivale a uma nova teoria do Direito Constitucional; (ii) promoveu a decodificação do Direito, cujos ramos saíram da órbita infraconstitucional, passando para o campo constitucional; (iii) inaugura um novo período da hermenêutica constitucional; (iv) reflete a pujança da força normativa da Constituição; (v) corresponde a uma nova ideologia ou método de análise do Direito; (vi) retrata o advento de um novo sistema jurídico e político; (vii) inaugura um novo modelo de Estado de Direito; e (viii) reúne novos valores que se prenunciam vigorosamente (2014, p. 80).

O que se percebe é que os valores e as questões éticas nas sociedades passam a influir na interpretação do direito, sobretudo em casos difíceis, seja porque ambos se encontram de forma substancial ao longo da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), seja em virtude dos

diversos tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, permitindo uma abertura semântica aos julgadores desde que providas da devida argumentação.

O pós-positivismo, assim, tem a pretensão de trazer um fator de correção ético às normas postas, sempre consideradas, consistente no maior respeito possível aos direitos humanos. A resposta não é identificável *a priori* e tampouco tem o intuito de resolver de forma definitiva a aporia mencionada, mas se mostra, no mundo mutante e plural, a resposta que se julga atualmente a mais adequada para a decodificação do direito.

Assevera Maia, ressaltando a interdisciplinaridade daí decorrente:

[...] uma das consequências do amadurecimento do debate teórico no âmbito jurídico foi o rompimento com um certo insulamento *vis-à-vis* outras áreas das humanidades e das ciências sociais. Nas últimas duas décadas, quase que como um “bordão”, a categoria de pós-moderno atravessou os mais diferentes domínios do saber, não deixando de influenciar também o mundo do direito, em especial quando nossa comunidade de pesquisadores se abre, saudavelmente, às demandas da interdisciplinaridade (2019, p. 31).

Em sentido similar apresenta-se a proposta de des-pensar o direito, que pode assumir sentido ambivalente: caráter destrutivo e disciplinar, relacionado ao posicionamento e afirmação do direito perante as demais ciências das humanidades; sentido construtivo e interdisciplinar, destinado à formatação de uma nova síntese cultural (NUNES, 2020, p. 137).

No que concerne às críticas à introdução de valores e da ética na hermenêutica jurídica contemporânea, pode-se, em uma visão panorâmica, sintetizá-las na pretensão de supremacia do Poder Judiciário; no caráter antidemocrático do pós-positivismo; e, ainda, na falta de segurança jurídica.

Na sequência, insta rebatê-las.

Primeiramente, o Judiciário não tem o condão de ignorar a legislação posta pelo Poder Legislativo. Deve, na verdade, ter a devida deferência aos princípios republicano e democrático e atuar apenas supletiva e episodicamente com fulcro em valores e na ética quando se deparar com casos cuja solução não é trazida de forma explícita pelo ordenamento ou quando esta se revele de tal forma desproporcional ao fim que almeja que deve ser “derrotada”, usando a expressão cunhada por Dworkin (derrotabilidade)<sup>22</sup>.

Menciona-se como exemplo o conflito expresso entre direitos humanos e, o segundo, em casos excepcionalíssimos como a fixação de penas extremamente desproporcionais em caso

---

22 Calha mencionar aproximação da tese dworkiniana com a habermasiana. Defende o último que o mundo da vida, onde ocorrem as comunicações intersubjetivas, deve influenciar o agir estratégico daqueles que detém o poder, em representação do povo.

de condutas que causem diferentes potencialidades de ilícitos (sejam cíveis ou criminais). Além disso, em tais casos, deve assumir ônus argumentativo intensamente maior para justificar sua pretensão de justiça.

Neste sentido:

Este controle implica admitir as limitações funcionais, portanto, o direito – diferentemente de outros sistemas sociais – não atribui valor e nem produz um conhecimento preciso do futuro. Ao contrário, adapta-se diante da falta de conhecimento, antecipa e excepciona situações, incluindo certas indeterminações em suas operações que permitem a adequação social no presente (BARROS, 2018, p. 16).

A segunda refutação refere-se ao fato de que o pós-positivismo concebe o direito num plano democrático, como o governo da maioria, mas que considera igualmente a importância de posições minoritárias não ilícitas em si numa sociedade plural. É o que se denomina de papel contramajoritário do Poder Judiciário, sobretudo das Cortes Constitucionais, que devem assegurar os direitos, as racionalidades e as subjetividades, inclusive aquelas das minorias. Vários são os institutos procedimentais, além da argumentação, aptos a filtrar a correção de tais decisões, sempre em caráter excepcional. Ressalta-se, no particular, a figura do *amicus curiae*<sup>23</sup>, amplamente admitida no atual ordenamento, o fator de correção exercido pela supremacia dos direitos humanos, a possibilidade de intervenção de terceiros que tenham interesse na solução da demanda em análise.

Menciona-se, por fim, e com destaque, forte em Habermas, a criação de consensos morais possíveis a partir de um cenário ideal de fala, termo firmado pelo jusfilósofo alemão, que pressupõe uma participação das partes no processo de comunicação que deverá ser considerado pelo juízo na tomada de decisão, embora faticamente nenhum discurso possa ser considerado ideal, mas factível. O discurso aqui pode ser definido como o fato de as proposições possíveis se lastrearem em pretensões de validade criticáveis, mas que se apresentam como melhor forma de recuperar a verdade, com o que se distancia da falsidade, sendo, inclusive, o pressuposto do próprio discurso oposto falibilista, propiciando um exame crítico permanente.

Neste tanto, o atual Código de Processo Civil (CPC), com aplicação subsidiária aos demais ramos jurídicos, prevê a necessidade de cooperação entre as partes e o condutor do processo, bem como amplia as possibilidades de conciliação e mediação (NATÁRIO, 2019, p. 31).

---

23 No mesmo sentido, Habermas entende que as individualidades, naquilo que lhes é inalienável, devem ser respeitadas, a despeito do multiculturalismo e justamente por causa dele, como forma de integração social.

A falta de segurança jurídica, por sua vez, deve ser afastada sob o argumento de que cada vez mais o ordenamento pátrio exige uniformidade de decisão para situações de fato semelhantes, salvo o caso de superação de entendimento, devidamente argumentado, ou a distinção dos casos, que deve ser feita de forma expressa, além de prever súmulas vinculantes, procedimentos especiais para julgamento de casos repetitivos, a título exemplificativo.

Necessário, como pano de fundo, sempre ter em mente que:

Embora a lei e a legalidade sejam conceitos vitais ao Estado de Direito, é imperativo ter a percepção crítica destes instrumentos, sem sujeição ao fetiche do legalismo vazio de conteúdo e de legitimidade. Quem quer que tenha observado o modo pelo qual o fascismo se instalou na Itália, e o nazismo na Alemanha, saberá que foram entronizados no quadro da legalidade vigente e promoveram a barbárie em nome da lei. Como fizeram todas as ditaduras latino-americanas e seus gerais caricatos. (BARROSO, 2000, p. 45)

O direito internacional, seguido pelo regional e pelo nacional, tem albergado, formalmente, algumas conquistas feministas. Menciona-se, a título exemplificativo, tendo como ponto de partida o segundo pós-guerra e a criação da Organização das Nações Unidas: Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (BRASIL, 1992a), Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, firmada em Belém do Pará, de 1994 (BRASIL, 1996), a CF/1988 (BRASIL, 1988) e a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Define, em nível supranacional, com reflexões na esfera brasileira, discriminação, trata da isonomia na política, afirma a necessidade de implementação de ações afirmativas.

Estreitando o objeto para as ações afirmativas, que são aquelas que fomentam as pautas minoritárias para situá-las de forma isonômica no ordenamento jurídico, editaram-se, no país, desde 1995, leis prevendo cotas de gênero, como forma de fomento fático tendente a propiciar, ainda que no plano formal, a cidadania plena dos seres humanos em si considerados. A reserva de vagas por gênero, que inicialmente previa o mínimo de 20% delas para registro de candidaturas proporcionais a um dos gêneros (invariavelmente, o feminino), passou, com sucessivas alterações, adaptando-se às lutas feministas, a prever 30%, estabelecendo sanções por seu descumprimento.

O TSE, a seu turno, conferiu interpretação ampliada das leis, reservando a mesma percentagem para o financiamento de candidaturas com fundos públicos e partidários, garantindo tempo de propaganda também proporcional, num caminhar cuja evolução não se pode negar. O fato negativo é a já tratada sub-representação, que persiste, mesmo com a paulatina chegada das mulheres ao poder. Não só em termos quantitativos, mas também

qualitativos, já que muitas delas não se veem representando o gênero com o qual se identificam ou as pautas feministas (LÓSSIO, 2017).

Daí deflui a necessidade de se avançar. De separar o direito da norma posta, de permitir sua conformação aos casos complexos, de concebê-lo como a ciência social que é, e não como mera técnica alienante. É necessário partir do tipo ideal do direito como isonomia e equidade, aproximando-o da sociologia e da filosofia. Rever a hermenêutica a ele aplicada, que, antes de jurídica, é filosófica. Este é o palco das novas hermenêuticas, dos pós-positivismos e da crítica democrática ao direito, possibilidade e necessidade para evidenciar e contrapor as barreiras de gênero na participação política.

O direito deve contemplar valores morais, garantir a pluralidade das expressões dos vários eus, ligar-se às necessidades e peculiaridades culturais da sociedade que normatiza. Isso assegura o fortalecimento democrático e funciona, não raras vezes, como força contramajoritária, mantendo a integridade e coerência. Carece de uma libertação em face da tradição liberal-individualista, sobretudo nos casos complexos. É o que Dworkin denomina liberalismo igualitário<sup>24</sup>.

Os casos difíceis, também tratados pelo jurista norte-americano, por sua vez, são aqueles em que o núcleo duro da regra jurídica não serve para eliminar as dúvidas dos intérpretes na aplicação ao caso concreto, situando-se a questão jurídica na zona de penumbra da expressão linguística. Para estes casos, além da insuficiência da norma escrita, há sempre dois os mais princípios ou regras conflitantes que podem perfeitamente se amoldar ao caso em concreto.

Numa concepção moral, política e jurídica, conformadora da democracia e do direito que deve integrá-la, destaca-se:

(...) apesar de considerar que a democracia seja o poder do povo, deve-se ter em mente que esse modelo pressupõe uma igualdade política para que certos grupos tenham voz e representatividade nas decisões políticas coletivas. Assim, boa parte dos grupos são “destituídos de privilégios” (VERBICARO, 2018, p. 254).

Para Dworkin, a inserção de uma moral política no direito não significa impor concepções morais pessoais daquele que decide, mas atuar ancorado na história, na prática e na integridade, dedicando aos membros da comunidade, enquanto indivíduos, a mesma

---

24 A democracia radical é concebida como forma de produção política discursiva da sociedade, que se abre à multiplicidade típica das sociedades pluralistas, sendo permeável à complexidade de estrutura de poderes que implica toda uma teia de diferenças. Articula as diferenças intersubjetivas, com a possibilidade de deliberação assegurada aos diversos grupos sociais (MARQUES, 2008, p. 65-66).

consideração e respeito (2006, p. 2, 17 e 26). Ele critica a concepção que confunde democracia com o dever de mero respeito à tese majoritária, já que o povo, titular da democracia, não é a simples maioria dos votantes. Deve-se, isso sim, considerar os desacordos da sociedade plural, em que indivíduos têm sua parcela de responsabilidade, o que não desnatura a participação conjunta.

A comunidade política é a essência do modelo democrático da hermenêutica pós-positivista aqui tratada:

A democracia substancial de Dworkin assenta-se na concepção de que a comunidade política não é regulada por matrizes contratuais, porém é disciplinada por aspectos associativos, o que a caracteriza como uma fraternidade política. A comunidade política é uma comunidade de princípios, pois, para existir uma comunidade política, é necessário que as pessoas sejam membros que participam das decisões coletivas e, simultaneamente, tenham independência em relação a essa decisão coletiva, isto é, os direitos fundamentais são trunfos do cidadão (LONGO, 2015, p. 115).

E, nessa democracia substancial, deve haver um direito capaz de atender as necessidades sociais específicas, sem deixar de considerar o todo, valendo-se de princípios morais formados a partir de consensos sociais representados por princípios:

(...) o tipo de interpretação depende do modelo de democracia pressuposto pelo intérprete. Se a concepção de democracia for a majoritária, então a interpretação moral será antidemocrática. No entanto, se a democracia significar um sistema de autogoverno com a igual participação de todos os cidadãos, os quais atuarão em um empreendimento comum, a regra da maioria será incapaz de dar voz e participação aos membros dessa comunidade e, nesse sentido, admite-se a interpretação moral. (VERBICARO, 2018, p. 260)

É inegável a complementaridade, aqui defendida, entre a teoria procedimental de Habermas e a substancial de Dworkin, estando a democracia para os direitos humanos assim como a filosofia para o direito. Isso porque a democracia é elemento chave como direito humano e como possibilidade de seu exercício. A filosofia, por sua vez, é peça fundamental para descortinar a simplificação que confunde direito com a letra fria da lei.

Deve-se, dessa forma, considerar os desacordos da sociedade plural, em que indivíduos têm sua parcela de responsabilidade, o que não desnatura a participação conjunta, em perspectiva comunitária, respeitada a premissa de que a proteção das minorias ou daqueles sujeitos cuja proteção se deva implementar, seja condicionante da atuação de majorias ocasionais.

Afinal, numa democracia co-participativa, lastreada por um direito permeável à sociedade que regula, não se pode conceber a diferença de oportunidades entre grupos de

defender suas teses pela falta de recursos financeiros, no caso das campanhas eleitorais, por exemplo. Deve haver a possibilidade de admissão do sujeito-mulher no espaço público.

O autor norte-americano não nega a possibilidade de erro judicial, mas parte da premissa de que sua possibilidade é simétrica à do erro legislativo, além de só ocorrer em caso de não cumprimento das exigências constitucionais e democráticas, tudo submetido a um necessário controle, formal e informal, da atuação jurídica sobre os casos concretos, sobretudo os de ampla repercussão social. O direito, por ele visto como integridade, deve limitar as decisões políticas a serem tomadas pelo governo.

Pontua, ainda, que os desacordos argumentativos devem ser utilizados de forma não aprioristicamente considerados como adequados ou inadequados, mas serem levados a uma discussão em que tenha havido possibilidade e oportunidade prévias das defesas das teses individuais e setoriais<sup>25</sup>, buscando o discurso genuíno e a dialética das ideias antagônicas, sob pena de prevalência de um discurso polarizado (DWORKIN, 2008).

Traz como princípios necessários a uma argumentação desejável no discurso político e jurídico os do valor intrínseco e o da virtude soberana. O primeiro privilegia a particularidade do outro sob pena de desagregação do todo social, ao passo que o segundo pressupõe ausência de intervenções político-jurídicas desarrazoadas, permitindo o desenvolvimento de cada identidade humana. Ambos conformam, em última análise, o direito humano à dignidade<sup>26</sup>.

Toda essa concepção reforça as teses feministas e dos aliados por qualquer condição do debate público. No campo da participação política da mulher, permite digressões aptas à defesa de teses como o incentivo à participação feminina na política não convencional e à materialização, na política formal, das cotas de gênero eleitorais em resultados.

Combate, ainda, “o ódio à democracia”, aquele que subjaz na prática cotidiana daqueles que, pretensamente a ela aliados, como detentores de poder que são, agem implicitamente para evitar avanços sociais que culminem em seu aperfeiçoamento e na efetiva participação social e feminina, nas discussões e tomadas de decisão que partem da esfera pública. O mesmo que camufla atos antidemocráticos e sectários em vontade popular (RANCIÈRE, 2015).

---

25 Art. 19. Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social e civil ou em qualquer outro campo.

26 Art. 4º. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

O incremento da participação feminina na política informal é pressuposto para a aquisição de sua cidadania plena e para, além de alcançar a esfera pública, fazê-lo com a experiência de quem efetivamente participa da construção social que se pretende pluralista e dotada de equidade. Trata-se de, não sem luta, ocupar posições em sindicatos, associações de bairros e classes, em conselhos públicos nos três âmbitos federais. É atingível pela pressão passível de exercício junto aos representantes eleitos, formação de comissões para deliberar, num cenário ideal de fala<sup>27</sup>, de forma dialógica, respeitando o valor intrínseco do ser humano, pautas a serem levadas e cobradas dos governos formais, que serão obrigados a se posicionar.

De acordo com Habermas, defensor de uma democracia radical<sup>28</sup>, a chave para atingi-la passa pela autonomia dos sujeitos, mediada pela participação de associações na esfera pública, com a possibilidade de influenciar em problemas sociais de relevo, de modo que o poder transite de cidadãos, igualmente considerados, para a administração pública, por meio de uma mediação legal (1996, p. 328 e 380).

A materialização das paulatinas conquistas na política formal passa pelo caráter contramajoritário assumido pelas Cortes Constitucionais, inclusive pelo STF, sempre que o Poder Legislativo, não raro pautado pelo Executivo, se exime de fazer escolhas difíceis na concepção de políticas públicas. Isso porque parte das próprias mulheres, por opção, encontra-se aliada aos condutores de nossa incipiente democracia.

Adensa-se com a profusão de conhecimentos firmados nas pautas feministas, como a necessidade de sua inclusão na esfera pública, para decidir o que sobre ela exercerá influência, refletindo seus anseios. Verifica-se na efetiva fiscalização das mencionadas candidaturas laranjas, com as respectivas denúncias aos órgãos competentes. As possibilidades, algumas já em experimento, outras de possível implementação, refletem-se em atitudes como as candidaturas coletivas levadas a cabo no Brasil, sobretudo na eleição de 2020, por mulheres que vislumbraram, em ação conjunta pautada por anseios comuns, a possibilidade real de alcançar o poder através da soma de esforços, comunhão de ações e conquista de votos.

Menciona-se, também, a disseminação de informação pelas mídias convencionais e eletrônicas e o exercício do cuidado de si como fomentadores da democracia inclusiva que se propõe, seja pelo aperfeiçoamento da democracia representativa, num primeiro momento, seja pela conquista de uma efetiva democracia participativa.

---

27 Art. 11. (...) § 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

28 Art. 10. (...) § 3º Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

A tese que se coloca é a de que a materialização necessária para transformar a igualdade formal entre os gêneros em isonomia depende de um agir centrado na concretização de ações verdadeiramente afirmativas e na profusão de ações de conscientização, mediadas pela dialogicidade, efetivadas com o público-alvo.

A política afirmativa que se vislumbra é a reserva não de candidaturas (forma), mas de vagas ao gênero feminino (substância), tanto na política institucional, quanto nos conselhos sociais. Como já referido, a providência dificilmente viria do Poder Legislativo, mas seria um caminho possível através das novas hermenêuticas adotadas pelas Cortes Superiores brasileiras (que já ampliaram o conceito de família textualmente prevista na constituição para uniões estáveis, uniões homoafetivas, pessoas que vivem só, ou mesmo grupo de pessoas que vivem em conjunto por qualquer laço de afetividade; ampliaram os direitos sucessórios das esposas para as companheiras). Trata-se do exercício contramajoritário cujo exercício o Poder Judiciário, compassadamente, tem assumido em questões relevantes e de difícil solução.

E esta política afirmativa deflui da necessidade de se garantir a expressão linguística de todos os interessados na pauta, à forma de Habermas, de modo a se extrair da interação a melhor resposta possível, conforme Dworkin. Feitas as colocações atinentes à democracia enquanto processo em construção que necessariamente passa pela isonomia representativa entre gêneros, a luta feminista e a conquista do voto, com a filtragem das novas hermenêuticas jurídicas, passa-se a tratar das iniciativas institucionais que propiciaram a evolução do tratamento de paridade de gênero como pauta de relevo em âmbito externo e interno.

## 4 INICIATIVAS INSTITUCIONAIS

### 4.1 CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES NOS PLANOS INTERNACIONAL E NACIONAL

Passa-se a situar temporalmente os principais documentos firmados entre países com escopo, principal ou incidental, de proteção dos direitos políticos das mulheres, com foco na isonomia, de modo a se evidenciar a evolução temporal e material do conteúdo neles veiculado. Em regra, a proteção genérica vai se especificando, bem como novas feições de proteção vão sendo contempladas.

Após a conquista do voto, marcadamente no século XX, foi com a criação da ONU que se estabeleceu a igualdade de gênero como direito humano a ser assegurado internacionalmente pelos Estados dela integrantes.

Com a criação da ONU, estabeleceu-se, em âmbito global, nos idos de 1945, a igualdade de gênero como direito humano fundamental a ser assegurado por todos os países signatários. Criou-se, em função da afirmação do direito, a Comissão pelo Status da Mulher (Commission on the Status of Women – CSW), em 1946, que tem por escopo tratar de questões atinentes ao gênero feminino, de modo a promover seu direito.

No sistema universal de proteção dos direitos humanos, destacam-se: i) a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), antecedida pela Comissão sobre a Situação das Mulheres (CEDAW), de 1946; ii) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992b) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Culturais e Sociais (BRASIL, 1992c), ambos de 1966, com ratificação pelo Brasil em 1992; iii) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ratificada internamente em 2002 (BRASIL, 1992a).

Do primeiro documento mencionado, merecem destaque os artigos I, II e XXI, que abordam, respectivamente, a igualdade em dignidade e direitos entre as pessoas, a proibição de distinção em virtude do sexo para o gozo de direitos e o direito de tomar parte no governo de forma direta ou mediante representação, ideias aperfeiçoadas nos documentos seguintes e densificadas na Convenção de 1979.

A Convenção para Eliminação da Discriminação contra a Mulher tem por objetivos centrais a eliminação da discriminação e a promoção da igualdade, define discriminação contra

a mulher em seu art. 19<sup>29</sup>, prevê, em seu art. 4<sup>o30</sup>, a discriminação positiva, cerne das ações afirmativas como a lei de cotas, a obrigação internacional de garantir a igualdade entre os gêneros e de condições na vida pública, abrangendo o direito de votar e ser elegível em todas as eleições públicas (art. 7<sup>o31</sup>).

No sistema regional interamericano, merecem menção a Convenção de Direitos Humanos, de 1969 (BRASIL, 2002d) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 1996).

A Convenção de Belém do Pará, ressalte-se, define a violência contra a mulher, mencionando expressamente que abrange ela as esferas pública e privada e resulta de qualquer ato baseado em gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, prevendo ainda, em seu art. 3<sup>o</sup>, que “Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos” e, em seu art. 7<sup>o</sup>, que

Os Estados-Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: (...) c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que foram aplicáveis (...).

Como documentos relevantes mencionam-se ainda a IV Conferência Mundial da Mulher (CHINA, 1995), o Consenso de Quito (EQUADOR, 2007), o Consenso de Brasília (BRASIL, 2010) e a Estratégia de Montevideu (URUGUAI, 2016).

A IV Conferência Mundial da Mulher, de 1995, sediada em Pequim, “disseminou a transversalidade de gênero (*gender mainstreaming*), enquanto uma estratégia para a constituição de políticas de igualdade de gênero”.

O Consenso de Quito, de 2007, promoveu a paridade como um dos propulsores determinantes da democracia. Cerca de 10 (dez) anos depois, a Estratégia de Montevideu para

---

29 Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de vagas a preencher.

30 SACCHET e SPECK, 2006; BUENO, 2020; OLIVEIRA, 2019; RIBEIRO, 2013; SILVA, 2019.

31 A intersubjetividade é característica da filosofia da linguagem por meio da qual Habermas defende que, pela ação comunicativa operada no mundo da vida entre sujeitos que dialogam no mundo da vida (plano de fundo dado às relações sociais) pode se chegar a consensos possíveis, na perspectiva do entendimento mútuo (GOMES, 2015, p. 119-120). Essa ação comunicativa intersubjetiva é amplamente desenvolvida na obra Teoria do agir comunicativo (HABERMAS, 2010).

a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030 definiu a paridade como pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e da cidadania das mulheres, por meio do aprofundamento e a qualificação das democracias, bem como da democratização dos regimes políticos, socioeconômicos e culturais.

Por fim, a ONU, desde 2015, promove a Agenda 2030 (ONU, 2015), que traz em seu bojo 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 (cento e sessenta e nove) metas deles decorrentes. Destaca-se o ODS 5, cujo escopo é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, que tem, como uma de suas metas, garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

#### **4.1.1 Leis de cotas nacionais**

##### 4.1.1.1 Caso brasileiro

Como se observou no tópico anterior, a adoção de ações afirmativas para o fomento à paridade de gênero na política foi compromisso internacional adotado pela maioria dos países signatários do protocolo onusiano.

No particular, destaca-se que a Argentina foi o primeiro país do mundo a editar uma lei de cotas, o que ocorreu em 1991, quando estabeleceu que 30% das vagas nas listas de candidatos nacionais deveriam ser preenchidas por mulheres. A iniciativa se espalhou pelo mundo, com destaque para a rápida adesão dos países latino-americanos (MARTELOTTE, 2016, p. 93).

Há, basicamente, três modalidades de leis de cotas, conforme pontua a autora (2016, p. 93):

[...] as que reservam vagas para as mulheres no Legislativo (podem ser previstas na Constituição ou em outras leis; cotas para candidaturas (também constitucionais e/ou legislativas); e as cotas que se aplicam ao interior dos partidos políticos. Uma das principais diferenças entre esses tipos de legislação é que enquanto a primeira e a segunda categorias implicam obrigações, as cotas no interior dos partidos são geralmente de caráter voluntário e, portanto, tendem a ter um menor grau de eficiência. [...]

Para avaliar plenamente a eficácia dessas medidas, é essencial levar em conta variáveis institucionais, tais como o desenho das leis de cotas e as características do sistema eleitoral no qual as leis estão inseridas. Em relação ao desenho das leis, é necessário examinar se essas são obrigatórias ou não; se contemplam mandatos de posição (ou seja, se definem qual é o lugar que as mulheres candidatas devem ocupar,

reservando as posições determinadas ou com chances de serem eleitas); e se incorporam sanções por descumprimento. No que se refere ao sistema eleitoral, a combinação de: sistemas eleitorais proporcionais (aqueles em que os assentos são distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos); distritos de grandes magnitudes (distritos em que há vários lugares em jogo); em conjunto com listas eleitorais fechadas e bloqueadas (em que o eleitorado vota em lista elaborada pelo partido, sem a possibilidade de introduzir alterações) representam o cenário mais adequado para assegurar a eficácia das leis de cotas.

O caso brasileiro é o de lei de cotas para candidaturas, de caráter obrigatório, sem reserva de vagas, situando-se, em tese, numa posição entre as obrigatórias, consideradas assim aquelas que reservam vagas, e as meramente proclamatórias, assim consideradas as dirigidas aos partidos políticos sem previsão de sanção.

Como acentuado acima, tem-se estabelecido regra segundo a qual o desenho legislativo mais propício à efetivação da paridade de gênero é o que combina sistema eleitoral proporcional, distritos de grande magnitude e propostas em conjunto com listas eleitorais fechadas e bloqueadas. Importante aqui também situar o caso brasileiro: adotamos o sistema proporcional, a magnitude dos “distritos” é variável (não se confundindo aqui distrito com sistema distrital, em que não há eleição proporcional), mas de listas abertas.

Assim, em análise perfunctória, o Brasil teria condições mais favoráveis do que desfavoráveis para fazer valer, com relativa eficiência, o escopo legislativo. Não é, todavia, o que se verifica na prática, já que o país ocupa as últimas posições tanto em âmbito latino-americano quanto global no que concerne à representação de gênero, como será analisado oportunamente com a demonstração.

Feita breve digressão, passa-se ao exame das leis eleitorais brasileiras atinentes às ações afirmativas institutivas de cotas de gênero. A produção legislativa iniciou-se pela Lei 9.100/95 (BRASIL, 1995), teve seu escopo ampliado pela Lei 9.504/97 (BRASIL, 1997), foi alterada pela Lei 12.034/2009 (BRASIL 2009) e recebeu novos aportes com a Lei 13.165/2015 (BRASIL, 2015).

O artigo 11, parágrafo terceiro<sup>32</sup>, da Lei 9.100/95 previu que o mínimo de 20% das candidaturas de cada partido político ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas

---

32 [...] aquilo que Dworkin chama de “igualdade liberal” consiste numa visão que considera que uma distribuição justa de recursos é atingida quando todos podem usufruir igualmente daquelas condições que são necessárias para a sua forma de vida. Conseqüentemente, as desigualdades de recursos (terras, casas etc.) devem ser retificadas pela simples transferência e as desigualdades pessoais (diferenças de talentos e saúde) devem ser compensadas por um sistema de impostos redistributivos. Como pode ser visto, o igualitarismo liberal de Dworkin não está fundado apenas numa noção formal de igualdade (DALL’AGNOL, 2005, p. 67).

de mulheres, tendo aplicação às Câmaras Municipais. O artigo 10, parágrafo terceiro<sup>33</sup>, da Lei 9.504/97, por sua vez, previu a reserva de 30% das vagas, no mínimo, e 70%, no máximo, para as candidaturas de cada sexo, estendendo sua aplicação para as Assembleias Legislativas e para a Câmara Federal. Aqui já se percebem três peculiaridades: o percentual passou de 20 para 30%, houve a substituição da palavra mulheres por gênero, porém o preenchimento da vaga passou a ser mera reserva dela. A maior delas, todavia, está em outro trecho da lei 9.504/97, que passou a prever que cada partido ou coligação poderia registrar candidatos em patamar de até 150% o número de vagas em disputa<sup>34</sup> (antes era 120%).

Neste particular:

A formulação de cotas partidárias com percentual igual ao aumento das vagas totais que cada partido pode registrar de 30% (trinta por cento) na disputa eleitoral indica, de forma explícita, que os legisladores temiam a redução das candidaturas masculinas e adotaram essa medida como precaução para que não perdessem seu “espaço” no cenário político (LEITE e GUNDIM, *apud* GAMBA, 2020, p. 127).

Com a edição da Lei 12.034/2009, manteve-se a redação anterior com a substituição de reservará por preencherá, implicando em uma obrigação positiva, e não em mera possibilidade de abstenção de oferecimento de candidatura do gênero menos representado (invariavelmente o feminino).

Houve, como era de se esperar, aumento da proporção de mulheres candidatas a cargos legislativos no país, mas o número de mulheres eleitas não aumentou na mesma proporção. Passou-se a verificar também o fenômeno das candidaturas fictícias, popularmente conhecidas como candidaturas laranjas, consistente no lançamento de candidaturas femininas apenas para cumprimento formal do patamar mínimo legal exigido, sem que se destinassem recursos à campanha eleitoral ou mesmo que a mulher soubesse que era candidata.

---

33 Situação ideal de fala é uma concepção habermasiana na qual os sujeitos concernentes, em situação intersubjetiva marcada pela sinceridade e pelos meios adequados de expressão linguística, constroem consensos possíveis por meio de argumentos colocados em debate com o intuito de se atingir propostas autênticas, aptas a beneficiar os indivíduos e a coletividade. Sem qualquer tipo de coerção, é marcada pela discursividade livre e pelo convencimento e/ou formação a partir/dos melhores argumentos, aceitos e entronizados nos intervenientes no mundo da vida, com capacidade, num processo democrático deliberativo, de guiar a ação estratégica dos governantes.

34 Art. 7º. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

A Lei 13.165 passou a destinar teto máximo destinado a financiar candidaturas femininas, sob o argumento de densificar tais postulações, quando, na verdade, o valor máximo não era proporcional sequer ao mínimo de candidaturas (foi estabelecido em 15% quando o mínimo de candidaturas estava em 30%), motivo pelo qual esta disposição foi declarada inconstitucional pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.617, em março de 2018 (BRASIL, 2018a). Em decisão lógica, firmou entendimento segundo o qual a distribuição de recursos financeiros do Fundo Partidário (FP) voltados às campanhas eleitorais deveria se dar de forma proporcional às candidaturas registradas.

Ademais, por decisão também judicial proibiu-se o financiamento eleitoral custeado por pessoas jurídicas, em 2015, e o TSE posicionou-se, em 2018, no sentido de que o Fundo Eleitoral (este criado em virtude do financiamento público de campanhas) deveria se dar de forma também proporcional, em importe mínimo de 30% para as candidaturas do gênero com menor representação no registro de candidaturas (BRASIL, 2018b).

Verifica-se, assim, que mesmo o discurso da ação afirmativa, em terra pátria, tem sido repleto de idas e vindas típicas daqueles que querem se eximir da ação do discurso, bem como a necessária e oportuna correção judicial apta a equalizar (ou a tentar equalizar) as posições linguísticas dos interessados (mulheres/homens), de forma a garantir os direitos das minorias da forma mais efetiva legalmente possibilitada. Trata-se, a todo sentir, da aplicação das hermenêuticas jurídicas pós-positivistas, que caminham em direção à filosofia da linguagem, numa aplicação tanto habermasiana de cenário de fala quanto dworkiniana de direito como integridade.

#### 4.1.1.2 Casos internacionais de relevância

No presente tópico serão abordadas algumas experiências internacionais relevantes à modulação de propostas de enfrentamento da sub-representação feminina na política brasileira. Serão destacados os casos do México, do Equador, da Bolívia e da França, com menções a outros países latino-americanos.

O caso mexicano assume grande interesse ao estudo na medida em que se parte, como em outros casos de países latino-americanos, de uma desigualdade patente dos gêneros na representação política. O país adotou a ação afirmativa de cotas em 1996, no mesmo período e com características similares às aquelas aqui implementadas. Contudo, em 2012, ampliou o percentual mínimo de candidaturas por sexo de 30 para 40% e adotou listas eleitorais fechadas para as eleições proporcionais. Desde então, a representatividade tem adquirido, no país, índices

menos desproporcionais à configuração popular. Consoante Piscopo, houve ainda a reserva de vagas nas estruturas partidárias às mulheres, o que as tornou mais influentes no processo de escolha das candidaturas (PISCOPO, 2016, p. 488).

Em 2014, passou por reforma política que determinou, em sede constitucional, a paridade de gênero. A iniciativa gerou, já em 2015, a ocupação das cadeiras da Câmara de Deputados por 42% de mulheres. Em 2018, a representação atingiu 48,2% e, em 2019, nos parlamentos locais, 49,2%. O sistema eleitoral mescla o distrital e o proporcional de listas fechadas, com candidaturas pré-ordenadas (NAKAMURA; SALGADO, 2020, p. 127-128). Registra-se, todavia, que o mesmo sucesso não foi alcançado em relação aos cargos executivos, para os quais inexistem políticas afirmativas.

A situação de inequidade entre gêneros equatoriana, por sua vez, foi enfrentada a partir do texto constitucional de 2008, que previu princípios de paridade para todos os cargos eleitorais e foi reproduzido nas leis de regências das eleições. Conforme pontua Campos, a implementação da ação afirmativa de cotas equatoriana fez com que o número de mulheres no parlamento superasse o importe de 40% em 5 (cinco) anos (2019, p. 69).

Assevera, ainda, que a representação descritiva, considerada como aquela que abstrai ideologias e vertentes políticas, contribui sensivelmente para a construção da igualdade substancial, desejável ponto de chegada do processo democrático. Segue ela:

Entendemos que a representação descritiva de mulheres influenciou a representação substantiva de mulheres no Equador. Assim, constatamos que a composição paritária de mulheres na Assembleia Nacional, a incorporação das questões de gênero na política equatoriana por meio dos projetos aprovados, e a atuação específica das deputadas equatorianas contribuem para a ressignificação dos espaços público e privado e para o processo de despatriarcalização e de transformação do sistema hegemônico masculino, no sentido da promoção da igualdade de gênero. (CAMPOS, 2019, p. 65).

Conforme se observa nos dois primeiros casos, quando se aliam políticas públicas a sistemas eleitorais permeáveis à inclusão identitária na política (caso do México) ou a agendas políticas reformuladas pela incorporação da questão do gênero nas pautas prioritárias de discussão (modelo equatoriano) o êxito na consolidação da cidadania feminina tem seu percurso estreitado.

Antes de retornar ao território latino-americano, analisa-se o caso francês. Em 2000, a França foi pioneira na adoção de legislação com previsão de paridade entre candidaturas masculinas e femininas. Não o fez, contudo, com a justificativa de reconhecimento de culturas plurais, de identidades, mas como decorrência da capacidade de mulheres representarem a

humanidade. Mulheres não necessariamente representam, por esta ideia, mulheres, mas sim ocupam igualmente a representação política com os homens.

Winter contrapõe o sistemas de cotas ao mecanismo de paridade de gênero representativo do universalismo (este último, o caso francês), fazendo referência a Scott:

[...] enquanto que, por um lado, a presença feminina garantida por meio das políticas de cotas se insere em um debate sobre representação de grupos, e envolve colocar em pauta o que pode ser melhorado pela sua presença, trazendo à tona narrativas sobre pensamento maternal e perspectivas, a paridade se inscreve como mecanismo de aperfeiçoamento do universalismo, e vê a divisão sexual como divisão ou dualidade universal, de modo que a cidadania universal se manifesta em corpos sexuados que podem ser de homens ou de mulheres. (SCOTT *apud* WINTER, 2021, p. 103).

Assim sendo, apesar de a paridade na França ter se aproximado da ideia representada por cotas de 50% entre os gêneros, foi construída discursivamente de forma distinta às ações afirmativas, como uma decorrência natural e descritiva da sociedade.

Passando a abordar o caso da Bolívia, a ação afirmativa se desenhou em 1997. Em 2004, postulou-se 50% de candidaturas femininas, tendo permanecido a cota mínima de 30% nas listas apresentadas pelos partidos para as disputas parlamentares. Contudo, a equidade foi atingida de fato com a edição da Constituição de 2009 que resultou na Lei de Regime Eleitoral de 2010, que determinou a adoção de listas de candidaturas com alternância e paridade entre os gêneros, com o que se alcançou a igualdade material (WINTER, 2021, p. 106).

A justificativa boliviana, ao contrário da francesa, foi a complementaridade entre os gêneros, com ênfase em igualdades e diferenças. Calha mencionar que cada país buscou, ancorado em suas especificidades culturais, uma fundamentação adequada ao contexto próprio, embora ambas as experiências tenham sido exitosas.

Assevera-se, com Winter, que “Atualmente, Equador, Bolívia, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Panamá, México, Argentina e Colômbia já possuem legislações que estabelecem paridade de gênero em espaços de representação política” (2021, p. 105). Por fim, ressalta-se a peculiaridade chilena, onde a Assembleia Constituinte está sendo isonomicamente ocupada por mulheres e homens, revelando uma tendência que se mostra clara na América Latina, seja a efetiva representatividade concebida como ponto de partida, com fulcro na multiculturalidade, seja como local de chegada, amparada por uma concepção universal de igualdade.

#### 4.1.2 Inovações legislativas recentes

Pressionados pelos movimentos que lutam pela representatividade feminina na política, bem como pela difusão paulatina na sociedade a respeito da emergência da pauta, o Congresso Nacional aprovou, em 2021, dois atos normativos que reforçam a condição da mulher enquanto sujeito político. Isso de seu por meio da Lei nº 14.192 (BRASIL, 2021a) e da Emenda Constitucional nº 111 (BRASIL, 2021b), ambas de 2021.

A lei mencionada criminalizou a violência política contra a mulher, além de assegurar a participação feminina em debates de forma proporcional ao número de candidaturas registradas. Os avanços, que são concretos, merecendo registro, por outro lado demonstram a resistência dos detentores do poder em fazer cumprir aspectos que se afiguram como decorrência básica da lei de cotas.

Dispôs considerar-se violência política contra a mulher toda ação ou omissão que impeça, obstaculize ou restrinja seus direitos políticos. Criminalizou as condutas consistentes em:

- a) divulgar, seja na propaganda ou no período mais abrangente da campanha eleitoral, fatos inverídicos em relação a candidatos, estabelecendo causa de aumento de pena divulgar, seja na propaganda ou no período mais abrangente da campanha eleitoral, fatos inverídicos em relação a candidatos, estabelecendo causa de aumento de pena de um terço caso a ofendida seja mulher;
- b) assediar, constranger, ameaçar, perseguir ou humilhar candidata a cargo eletivo ou dele detentora.

Verifica-se, no primeiro caso, que o fato criminoso abrange ambos os sexos, mas, dada a dificuldade de inserção da mulher no mundo político, recebe pena mais gravosa quando contra ela praticado. Já no segundo caso, por sua vez, o crime tem como sujeito passivo exclusivamente a mulher, pela recorrência de casos, alguns dos quais recentes e de ampla divulgação no noticiário.

Cita-se a morte, em 14 de março de 2018, da vereadora fluminense Marielle Franco, ativista em defesa dos direitos femininos e da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT), em nome de quem se fundou instituto de mesmo nome, que atualmente promove ações sociais contra a violência política (BERGAMO, 2021). Menciona-se, ainda, o caso em que a deputada estadual paulista Isa Penna foi assediada sexualmente no plenário da Assembleia Legislativa por deputado integrante da mesma Casa (CNN BRASIL, 2020). Por fim, consigna-se o caso de outra deputada estadual de São Paulo, Mônica Seixas, porta-voz de

um mandato coletivo, que se licenciou da atividade parlamentar para tratamento mental pelo que atribuiu a adoecimento político (TAVARES, 2021).

Já a Emenda Constitucional nº 111/2021, entre outras disposições, trouxe previsão segundo a qual os votos conferidos a candidatas e a negros nas eleições para a Câmara dos Deputados no período compreendido entre 2022 e 2030 serão contabilizados em dobro no cálculo de repartição entre os partidos do FP e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

## 4.2 A POLÍTICA DE COTAS, O COMPORTAMENTO DOS ATORES POLÍTICOS E SEUS DESDOBRAMENTOS

### 4.2.1 Resultados iniciais

Os resultados iniciais da política de cotas são desalentadores. Elas, que compõem mais da metade da população e do eleitorado brasileiros, e praticamente a metade das pessoas filiadas a partidos políticos, encontram-se bem distantes da representatividade proporcional. Mesmo em se considerando a cota mínima de 30% das candidaturas destinadas ao gênero de menor participação nas chapas proporcionais (invariavelmente o feminino), com dificuldade e esporadicamente tem-se alcançado representação próxima a 15% dos candidatos eleitos.

Os dados das eleições municipais de 2020, as mais recentes, são conclusivos: o estado do Rio Grande do Norte foi o que mais elegeu mulheres proporcionalmente, atingindo a marca de 22%. Lado outro, o estado do Rio de Janeiro não ultrapassou o patamar de 10%, de acordo com dados do IBGE. A média nacional de eleitas para o cargo de vereadora foi de 17% (TRIBUNA DO NORTE, 2021). Tocantins elegeu 229 vereadoras, representativas de 18% das candidaturas exitosas, ao passo que o número de prefeitas eleitas caiu de 24, em 2016, para 20, em 2020 (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, 2020).

Como se deduz, os dados demonstram a baixa efetividade da ação afirmativa no Brasil. Curioso, todavia, é o tom ufanista das reportagens, que atribuem os resultados à emancipação da mulher quando, em verdade, os resultados são estatisticamente desprezíveis. Em sede de exemplo, veja-se o título da matéria retrocitada publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO): “+Mulher +Democracia: participação das mulheres na política cresce no Tocantins em 2020”. Como se afere dos dados mencionados, o número de prefeitas diminuiu. E o crescimento total de eleitas no estado foi de 1,7% em relação às eleições municipais de 2016.

Em consonância com matéria jornalística veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, o Brasil ocupa a 142ª posição no que se refere à participação feminina em cargos eletivos, de um universo de 192 países pesquisados. A Argentina figura em 20º lugar. Na América Latina, o Brasil está à frente apenas do Haiti (SEABRA, MISSIONEIRO, 2021).

Expostos os dados iniciais, o estudo estatístico detalhado será abordado em capítulo superveniente, quando da análise dos dados coletados e sistematizados no repositório institucional do TSE.

#### **4.2.2 O comportamento das estruturas político-partidárias**

As estruturas partidárias no Brasil caracterizam-se basicamente pela hierarquização entre as instâncias nacional, estadual e municipal, pela centralização e pela carência de identificação ideológica clara, com raras exceções. São fundamentais para o êxito da política de cotas porque são responsáveis pelo recrutamento das candidatas e pela distribuição dos recursos financeiros de campanha.

Pesquisas anteriores demonstraram que, ao longo do tempo, antes e depois do financiamento público das campanhas, a distribuição de recursos financeiros para a realização da propaganda eleitoral é fator determinante no êxito de uma candidatura<sup>35</sup>.

Forte nessa premissa, como já aventado anteriormente, o TSE determinou que a distribuição dos recursos financeiros oriundos do FP e do FEFC sejam distribuídos de forma proporcional entre os gêneros, com sua destinação mínima de 30% para um deles, conforme o percentual de candidaturas registradas.

Ocorre, todavia, que não raro o importe obrigatório mínimo destinado a campanhas femininas é concentrado em uma ou poucas candidaturas, seja por nela se enxergar viabilidade competitiva, seja pelo capital político acumulado ao longo do tempo. Assim sendo, torna-se desvantajoso, por este ângulo, o efetivo lançamento de candidaturas viáveis, não sendo raro a inscrição de candidatas fictícias, que sequer sabem dessa condição ou, outras vezes, prestam um favor àquele que a violenta em sua dignidade, humana e política.

Outras vezes ocorre a transferência dos valores de candidata para candidato, obstaculizando a carreira política feminina em construção (ou confirmando a fraude no registro), o que pode configurar abuso de poder econômico, captação e gastos ilícitos em campanha e

---

35 Os parâmetros selecionados levam em consideração a necessária delimitação de variáveis. Todavia, releva mencionar outros indicadores igualmente relevantes, tais como capital político, profissões, escolaridade e gastos de campanha.

fraude à lei com o lançamento de candidaturas fictícias, quando não crime eleitoral (OLIVEIRA, 2019, p. 236-237).

Com a proibição das doações privadas para o custeio de campanhas eleitorais pelo STF, em 2014, buscou-se minorar o problema, já que o financiamento, a partir de então, passou a ser exclusivamente público e por doações de pessoas físicas ou recursos próprios limitados legalmente de acordo com a magnitude do distrito da disputa. Os resultados desde então alcançados não demonstraram, contudo, resultados palpáveis da medida.

Pesquisa realizada nos Estados Unidos e no Canadá demonstrou que homens e mulheres com recursos financeiros equiparados têm a mesma chance de ser eleitos (BALLINGTON e KAHANE *apud* OLIVEIRA, 2019, p. 237). Ainda que as realidades locais sejam fatores que não permitam afirmação certa para o caso brasileiro, o estudo revela um viés a ser validamente considerado.

Outro fator dissuasivo do sucesso eleitoral feminino é a baixa participação nas estruturas partidárias de decisão. Preferem estas manter o *status quo*, uma vez que na maioria das vezes preenchem as vagas femininas com candidaturas, senão fictícias, pouco competitivas.

Estudo recente realizado no sentido de dimensionar a representatividade feminina nos órgãos diretivos partidários constatou ser ela ínfima, além de decrescente conforme a importância do cargo na estrutura da agremiação política, chegando a resultado que varia de 15%, quando considerados todos os membros do diretório ou comissão partidária, a 8%, quando o recorte busca cargos executivos, de poder decisório (SILVA, 2019, p. 301-302), permitindo aferir o caráter patriarcal das estruturas representativas e a ausência de representatividade condizente com a presença da mulher na sociedade.

Investigação sobre a estrutura interna dos partidos, dificultada pela disponibilização de dados pelas agremiações, como burocracia e financiamento, tende a se limitar a aspectos formais, como a análise dos estatutos, o que não impede, todavia, algumas constatações:

Partindo não só dos trabalhos clássicos de Duverger (1987) e Panebianco (1995) mas também da literatura que tem explorado tais questões em outros contextos nacionais (Thorlakson, 2009; van Houten, 2009; Hazan e Rahat, 2010; Fabre, 2010), duas dimensões são mobilizadas na análise das estruturas. De um lado, o grau de inclusividade da estrutura decisória, que diz respeito à possibilidade de influência das bases (filiações comuns ou delegados) nas decisões tomadas pelas elites partidárias locais, estaduais e nacionais. A segunda dimensão avalia o grau de centralização orgânica: articulação entre as instâncias partidárias dos três níveis federativos, e o nível de hierarquização e controle (ou autonomia) entre elas. Ressalta-se, aqui, a capacidade que as instâncias inferiores possuem para influenciar as decisões dos órgãos superiores, e os mecanismos de veto, intervenção e punição conformados no sentido inverso, em vetor descendente na hierarquia. (RIBEIRO, 2013, p. 230-231).

Afere-se que as decisões se dão sobretudo em nível informal, sendo certo que os diretórios nacionais influenciam, sobretudo, os distritos eleitorais de maior porte, não raro nomeando comissões provisórias para atender o interesse central, ao passo que as menores circunscrições, pelo desinteresse do comando nacional, são adjudicadas, muitas vezes, a caciques eleitorais.

Após a análise dos estatutos de todos os partidos então registrados na Justiça Eleitoral, consigna Ribeiro (2013, p. 254 e 259):

Nas reformas estatutárias realizadas nos últimos 15 anos, veem-se indícios de que as lideranças nacionais de alguns dos maiores partidos têm agido no sentido de promover graus maiores de centralização e articulação interna de suas agremiações. [...]

Em primeiro lugar, não se pode desprezar o modelo originário e a organização prévia do partido, que restringem a margem de ação dos atores internos. Em segundo lugar, há os fatores ambientais: marcos institucionais, resultados das contendas eleitorais etc., que geram pressões, incentivos e oportunidades ao partido. Os dois conjuntos de fatores, privilegiados por Panebianco (1995), deixam quase nenhuma margem a algo que não pode ser subestimado. Se os partidos não devem ser tomados como superatores racionais, capazes de perseguir univocamente votos, políticas ou cargos, não se podem, por outro lado, desconsiderar as estratégias e objetivos da coalizão dominante: constrangida pela estrutura decisória prévia, pelo modelo originário e pelos marcos legais externos, ela é capaz (principalmente quando coesa) de agir estrategicamente para mudar os rumos da sigla - geralmente respondendo a desafios externos (Harmel, 2002; Wolinetz, 2002).

Estudo recente realizado em 441 municípios do Paraná, nas eleições municipais de 2008, 2012 e 2016, demonstrou que ambas as variáveis, financiamento e capital político, são diretamente proporcionais ao êxito da postulação eleitoral:

[...] em relação aos votos, evidenciou-se em todos os ciclos eleitorais que a variável receita foi a que teve maior capacidade de explicação do modelo, seguida de político de carreira e ser incumbente, o fato de ser mulher diminui a quantidade de votos em todos os ciclos eleitorais, níveis altos de escolaridade e ocupação também geraram mais votos para os candidatos. (BUENO, 2020, p. 79)

Ante tal realidade, é decorrência lógica afirmar que os partidos políticos não têm contribuído para a efetividade da representação feminina na política eleitoral, o que deve ser combatido conforme propostas apresentadas em capítulo subsequente.

### 4.2.3 A participação de organizações não governamentais, da sociedade civil e o ativismo judicial

A despeito da ineficiência das cotas de gênero, tal como previstas no país, várias têm sido as iniciativas de organizações não governamentais e da sociedade civil, além daquelas levadas a efeito pela Justiça Eleitoral.

A mobilização em torno do tema tem se intensificado, pressionando os detentores do poder. Neste sentido, editaram normas recentes como as mencionadas Lei de Violência Política e Emenda Constitucional nº 111. Ambas constituem avanços inegáveis, mas, como de costume, não enfrentaram o cerne da questão referente à sub-representação.

Passa-se a mencionar, em breves linhas, movimentos significativos, nacionais e supranacionais, em prol da equidade de gênero na política.

Em Curitiba está sediado o Instituto Política Por.De.Para Mulheres, que incentiva a participação feminina na política institucional, mediante comunicação horizontal e descentralizada, alcançando grande repercussão, sobretudo com a utilização de redes sociais, o que foi constatado mediante técnica de análise de conteúdo. Promove oficinas e cursos de formação política, encontros de pesquisa e publicação de livros (QUADROS *et al*, 2019, p. 60-63). A partir de relato da diretora de comunicação do instituto, consigna:

Para ela, a comunicação do Instituto, dirigida especialmente às mulheres, não é voltada somente para aquelas que almejam disputar eleições, mas busca contemplá-las em sua pluralidade. Para isso, o coletivo dispõe de um site, que será reestruturado, e de perfis institucionais nas plataformas Facebook e Instagram. Por meio de ambas as redes sociais digitais, o projeto pretende comunicar tanto as suas ações – cursos e atividades de pesquisa – como “coisas que nos levem a pensar em perspectivas de equidade de gênero, a fim de inserir mais mulheres na política”. (QUADROS *et al*, 2019, p. 73)

Igualmente relevante é o trabalho desenvolvido, desde 2010, pelo Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, conhecido como Mulheres no Poder, que reúne representantes de instâncias de mulheres de mais de uma dezena de agremiações partidárias, dos mais diversos espectros ideológicos, bem como do Comitê Multipartidário. Atua, sobretudo, na formação política de mulheres e na divulgação do ideal de paridade representativa na política. Dispõe de sítio eletrônico, estrutura física, redes sociais, atingindo considerável capilaridade no país, além de editar publicações diversas (MATOS, CORTÊS, 2010).

Outro estudo confirmou, a partir de estudo de caso e análise de dados, a hipótese segundo a qual as instituições RAPS - Rede de Ação Política pela Sustentabilidade, Fundação

Lemann e Renova BR contribuíram, ainda que em modesta medida, para a melhoria da representação feminina nos espaços de poder, com ênfase nas eleições gerais de 2018. Mencionou, ainda, organizações congêneres, como Acredito, POLITIZE, Agora, Transparência Partidária e Livres (SANTOS; KELLER, 2019, p. 89 e 99).

Em âmbito transnacional, destacam-se as ações da ONU, que veicula programas voltados à promoção da equidade de gênero em vários âmbitos, como destaque para o político. Desde 2010 criou a ONU Mulheres, com a função de promover o empoderamento feminino e a igualdade de gênero. Campanha de grande visibilidade da organização é a *HeForShe* (no Brasil, *ElesPorElas*), que convoca os homens a defender o direito de isonomia, de forma permeável a cada país.

Alves, Carvalho e Kauer destacam o fato de que a ação tem linhas gerais adaptáveis às realidades nacionais. No caso brasileiro, há adaptações sazonais, como *#ElesPorElasEmCasa*, variante da campanha que defendeu a divisão do trabalho doméstico e de cuidado com as crianças durante a pandemia e incentivou o envio de histórias e o compartilhamento de casos em redes sociais. Iniciada em 2014, a ação permanece ativa e tem o apoio de várias entidades locais e de artistas consagrados (2021, p. 86-87).

No âmbito latino-americano, destaca-se o Programa ELLA (*Evidencias y lecciones desde América Latina*), que divulga os desafios, avanços e aprendizagens regionais, de forma a compartilhar as melhores práticas. Destaca, em material informativo, que “*Los países de América Latina están reduciendo las brechas de género mediante la adopción de medidas innovadoras orientadas a fortalecer la autonomía de las mujeres y abordar las causas estructurales de la desigualdad*”, além de abordar diretamente a questão das cotas de gênero nos países latino-americanos (ELLA, [ca. 2013]).

Mencionam-se também iniciativas conjuntas, como a plataforma “Cidade 50-50: todas e todos pela igualdade”, formatada a partir dos ODS. Foi concebida pela ONU Mulheres em parceria com o TSE, o Instituto Patrícia Galvão (IPG) e o Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília (Demodê/UnB), com apoio institucional do Congresso em Foco, *#MeRepresenta* e Grupo *In Press*.

Foi desenvolvida com o escopo de que candidatas e candidatos assumissem compromissos públicos com os direitos das mulheres para a promoção da igualdade de gênero. Esclarece o sítio eletrônico da campanha:

Candidatas e candidatos dos 5.568 municípios brasileiros, que já têm registro de suas candidaturas pelo TSE, poderão, por meio da plataforma, se cadastrar e assumir, publicamente, compromissos com a promoção dos direitos das mulheres, durante a

campanha eleitoral. Para isso, deverão preencher o formulário disponível no link [cidade5050.org.br](http://cidade5050.org.br) e enviar sua proposta de candidatura à ONU Mulheres.

Eleitoras e os eleitores, por sua vez, ao acessarem a plataforma digital, também terão condições de identificar as propostas de suas candidatas e candidatos para este tema e, depois, cobrar a realização destes compromissos, caso sejam eleitas e eleitos.

A plataforma “Cidade 50-50” tem como origem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados pelos Estados-membros da ONU, e a iniciativa global “Por um Planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, lançada pela ONU Mulheres. (ONU MULHERES, 2016).

Consigna-se, ainda, campanhas veiculadas pelos diversos ramos da Justiça e do Ministério Público, universidades, Justiça Eleitoral, entre outras instituições. O caso da Justiça Eleitoral, em particular, é significativo na medida em que supre um espaço de política pública que deveria ser conduzida pelos poderes Executivo e Legislativo, concretizando o fenômeno que recebe a denominação de ativismo judicial, por muitos criticado. A crítica aborda uma hipertrofia do Poder Judiciário, que assume funções de outros poderes constituídos. A defesa prega que tal medida só ocorre em ocasiões de inação daqueles que deveriam agir e não o fazem. Em sede de arremate, conclui-se que o engajamento popular, das organizações não governamentais e de parcela das instituições tem sido frequente, o que desmistifica a ideia de que a mulher não tem interesse na política. Faz-se necessária a intensificação de projetos como os mencionados, de forma a pressionar o governo e o Congresso Nacional a editar leis mais efetivas e, os partidos políticos, a concederem o espaço proporcional à quantidade de mulheres que o integram.

## 5 DADOS COLETADOS E PARÂMETROS DE ANÁLISE

Os dados foram colhidos no sítio eletrônico do TSE. Utilizou-se aqueles referentes às eleições municipais proporcionais do estado do Tocantins, em seus 139 municípios, remontando às eleições de 2012, 2016 e 2020. Foram utilizados como parâmetro de comparação dos resultados o IDH municipal e a população/quantidade de eleitores<sup>36</sup>.

As hipóteses trabalhadas foram as de que:

- a. as mulheres cujas candidaturas foram lançadas em cidades com maior IDH teriam maior taxa de representatividade;
- b. aquelas candidatas por municípios com maior número de eleitores, pretensamente dotados de população mais informada, dado o maior acesso aos meios de comunicação e propaganda eleitoral televisiva, teriam maior sucesso nos resultados;
- c. em ambos os casos acima haveria menor quantidade de prováveis candidaturas fictícias.

Estudo prévio da Fundação Getúlio Vargas (RAMOS *et al*, 2020) definiu alguns parâmetros de identificação das candidaturas-laranjas, a saber:

- a. aspecto subjetivo da conduta;
- b. ausência de ato de campanha em favor próprio;
- c. votação baixa ou zerada;
- d. realização de campanha em favor de outra ou outro candidata(o);
- e. desinteresse na candidatura;
- f. incoerência sobre o motivo alegado de desistência da postulação;
- g. ausência de comunicação da desistência da candidatura;
- h. inexistência de gasto de campanha;
- i. presença de familiar disputando o mesmo cargo;
- j. irregularidade na movimentação bancária;
- l. desaprovação da prestação de contas;
- m. não recebimento de recursos do partido (este indicador aplicável apenas às eleições de 2012 e 2016, já que houve decisão do TSE, em 2018, obrigando as agremiações

---

36 Consoante Dworkin, casos difíceis são aqueles para os quais não há solução clara no ordenamento, apta a, de forma silogística, direcionar uma decisão. Defende, nas respectivas soluções, a aplicação de princípios socialmente reputados relevantes, sem ingerências políticas, mantendo-se a coerência e a integridade jurídica enquanto comunidade de valores socialmente construída.

partidárias a repassar valor proporcional de recursos financeiros àquele correspondente ao de candidatas postulantes ao cargo de vereador);

- n. inércia na substituição da candidatura desistente;
- o. ausência de exemplar de material de campanha nos autos de prestação de contas;
- p. coerção/pressão para se candidatar;
- q. contradição acerca do número de santinhos encomendados;
- r. desconhecimento de dinâmica partidária e/ou candidatura eleitoral;
- s. desconhecimento sobre a gráfica que produziu o material de campanha;
- t. inércia do partido em sanar os vícios do registro de candidatura;
- u. não cumprimento formal do registro de candidatura;
- v. partido de líder partidário que se candidata visando ao preenchimento da cota;
- w. recebimento de licença remunerada enquanto servidora pública;
- x. simulação de registro de candidatura.

Tais indicadores, por seu turno, foram lastreados em decisões prévias do TSE que julgaram chapas proporcionais irregulares em seis municípios da federação, sempre combinando alguns deles.

Dada a limitação do estudo, centrou-se na quantidade de votos recebidos, estipulados de acordo com a magnitude eleitoral do município.

Na avaliação do êxito parcial da lei de cotas, além do número das candidaturas vitoriosas, focou-se também na taxa de sucesso, definida por Miguel e Queiroz (2006, p. 368) como a relação de candidatas inscritas e eleitas dividida pela relação de candidatos inscritos e eleitos, sendo considerado exitoso o resultado igual ou superior a 1 e parcialmente exitoso aquele que demonstrou acréscimo do período considerado na pesquisa, de 2012 a 2020.

Por fim, os resultados foram comparados com o resultado nacional.

## 6 DISCUSSÃO

De início, será avaliada eventual relação entre o IDH municipal e a representatividade feminina nos municípios tocantinenses, a qual, conforme se espera, aumenta com a maior índice de desenvolvimento municipal.

Em seguida, a representatividade feminina será aferida em relação à magnitude do município, sendo esperados, da mesma forma, resultados diretamente proporcionais.

Por fim, após escolher um dos critérios de identificação de candidaturas fictícias, consubstanciado na quantidade de votos recebidos pelas candidatas, espera-se que onde haja menores indícios de fraudes da espécie haja maior representatividade feminina na política.

Conquanto a pesquisa tenha abrangido todos os municípios tocantinenses, foram selecionados, para cada indicador, casos extremos, seja nos patamares mínimos ou máximos, sem prejuízo de que peculiaridades dissonantes do exame global sejam pontualmente elencadas.

No que concerne à comparação entre desempenho eleitoral feminino e IDH, foram selecionados 3 grupos de municípios: aqueles de maior IDH, os de menor, além dos situados em posição intermediária.

Inicia-se, pois, com a análise referente à representatividade feminina e sua evolução entre os pleitos eleitorais de 2012, 2016 e 2020 nos municípios com maior IDH do Tocantins.

**Tabela 1:** Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH do Estado Tocantins.

<b>Município</b>	<b>IDH</b>	<b>Eleitas 2012</b>	<b>Eleitas 2016</b>	<b>Eleitas 2020</b>
<b>Palmas</b>	0,788	0%	10,53%	21,05%
<b>Paraíso do Tocantins</b>	0,764	22,22%	15,38%	30,77%
<b>Gurupi</b>	0,759	15,38%	15,38%	20%
<b>Araguaína</b>	0,752	17,65%	5,88%	5,88%
<b>Guaraí</b>	0,741	11,11%	9,09%	9,09%
<b>Porto Nacional</b>	0,74	0%	0%	7,33%
<b>Pedro Afonso</b>	0,732	33,33%	11,11%	11,11%
<b>Alvorada</b>	0,708	22,22%	22,22%	22,22%
<b>Colinas do Tocantins</b>	0,701	15,38%	15,38%	15,38%
<b>Dianópolis</b>	0,701	11,11%	9,09%	0,00%

Fonte: Autor - 2022

Detêm maior IDH, nesta ordem: Palmas, Paraíso do Tocantins, Gurupi, Araguaína, Guaraí, Porto Nacional, Pedro Afonso, Alvorada, Colinas do Tocantins e Dianópolis.

Em 2012, as vereadoras eleitas em relação ao total de candidatos vitoriosos para as Câmaras Municipais foi de 13,3% no Brasil, 14,8% na região Norte e 16,3% no Tocantins. A diferença é estatisticamente pouco representativa, ainda que se registre a posição tocantinense ligeiramente à frente daquela ostentada pela região geográfica a que pertence e pelo país.

Todavia, observa-se que apenas 4 das 10 cidades de maior IDH do estado superaram a média estadual. Dito de outra forma, nas eleições realizadas em 2012 o melhor IDH não contribuiu para a maior eleição de mulheres.

Relevante destacar, sobretudo, os casos de Palmas, capital do estado e com o maior eleitorado, e de Porto Nacional, outra grande cidade para o padrão local, ambas com nenhuma vereadora eleita.

Constata-se, assim, que tanto do ponto de vista quantitativo (4 de 10 cidades) como do qualitativo (duas das maiores cidades da unidade da federação sem mulheres eleitas para os cargos de vereador), não se pode afirmar que houve a esperada proporcionalidade entre o IDH e a representatividade feminina.

Em 2016, o índice de eleitas no Brasil foi de 13,5%, ligeiramente superado pelo índice tocantinense, fixado em 15,6%. Uma primeira constatação é que enquanto o índice nacional teve ligeiro acréscimo, o estadual variou negativamente. Mais uma falta de padrão entre IDH e representatividade de gênero na política.

E, ao contrário da hipótese firmada, apenas 4 dos 10 municípios de maior IDH tocantinense superaram a média estadual. A cidade de Porto Nacional, mais uma vez, não teve qualquer mulher eleita.

Partindo para os resultados de 2020, apurou-se que a média brasileira de eleitas para o cargo de vereador atingiu o importe de 16% das vagas, montante inferior ao do Tocantins, estabelecido em 18%. Desta feita, como em 2012, apenas 4 municípios de maior desenvolvimento humano superaram a média estadual e uma cidade não contou com mulher eleita (desta feita, Dianópolis).

Ora, em nenhum dos prélios eleitorais o IDH propiciou sequer o atingimento da média do estado à maioria dos 10 municípios nele melhor posicionados, o que refuta a primeira hipótese de pesquisa.

Registra-se, ainda, que apenas Palmas, a capital, teve índices constantemente crescentes ao longo do tempo em exame. O que não diz muito, já que iniciou, em 2012, com patamar nulo em relação a candidaturas de mulheres vitoriosas.

Parte-se para a verificação dos municípios com menor IDH do Tocantins:

**Tabela 2:** Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com menor IDH do Estado Tocantins.

<b>Município</b>	<b>IDH</b>	<b>Eleitas 2012</b>	<b>Eleitas 2016</b>	<b>Eleitas 2020</b>
<b>Recursolândia</b>	0,5	22,22%	22,22%	0%
<b>Campos Lindos</b>	0,544	11,11%	22,22%	11,11%
<b>Centenário</b>	0,569	22,22%	22,22%	11,11%
<b>Lizarda</b>	0,57	11,11%	11,11%	0%
<b>Esperantina</b>	0,57	11,11%	11,11%	11,11%
<b>Palmeirante</b>	0,571	0%	0%	11,11%
<b>Riachinho</b>	0,572	22,22%	0%	11,11%
<b>São Sebastião do Tocantins</b>	0,573	22,22%	11,11%	22,22%
<b>São Félix do Tocantins</b>	0,574	0%	44,44%	11,11%
<b>Goiatins</b>	0,576	11,11%	0%	11,11%

Fonte: Autor - 2022

Verifica-se, entre as cidades com menor IDH do estado da federação, da mesma forma que naquelas com os maiores índices, que quatro municípios (Recursolândia, Centenário, Riachinho e São Sebastião do Tocantins) superaram a média do Tocantins nas eleições municipais legislativas de 2012. E, em mais um dado semelhante, dois municípios não elegeram mulher para a Câmara de Vereadores, caso de Palmeirante e São Félix do Tocantins.

Nas eleições legislativas municipais de 2016, 4 cidades, mesmo número daquelas com maior IDH, superaram a média estadual e 3 delas não contaram com eleição de mulheres para os legislativos municipais.

No prélio eleitoral de 2020, a seu turno, apenas um município superou a média estadual e 3 deles não elegeram mulheres. Pode-se, no caso específico, estabelecer, de forma localizada, e apenas nas últimas eleições, certa diferença estatística.

Porém, pode-se afirmar que ela nada ou pouco se relaciona ao IDH, já que nenhuma eleição analisada, seja com as cidades de maior ou menor IDH, produziu resultado global superior àquele alcançado pela unidade da federação.

A hipótese do estudo foi contrariada porquanto se previu que municípios com maior renda e melhor dotação de serviços públicos teriam maior facilidade na democratização do gênero.

Por fim, quanto ao indicador IDH, analisa-se aqueles municípios situados na posição intermediária se considerados os dados do estado da federação:

**Tabela 3:** Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com posição de IDH intermediária do Estado Tocantins.

<b>Município</b>	<b>IDH</b>	<b>Eleitas 2012</b>	<b>Eleitas 2016</b>	<b>Eleitas 2020</b>
<b>Porto Alegre do Tocantins</b>	0,645	33,33%	11,11%	11,11%
<b>Crixás do Tocantins</b>	0,644	22,22%	0%	22,22%
<b>Lagoa da Confusão</b>	0,643	22,22%	22,22%	11,11%
<b>Nazaré</b>	0,643	22,22%	11,11%	22,22%
<b>São Valério</b>	0,643	22,22%	11,11%	11,11%
<b>Babaçulândia</b>	0,642	0%	33,33%	22,22%
<b>Barrolândia</b>	0,642	11,11%	22,22%	0%
<b>Pequizeiro</b>	0,642	11,11%	11,11%	0%
<b>Ponte Alta do Tocantins</b>	0,641	11,11%	0%	0%
<b>Carmolândia</b>	0,64	11,11%	11,11%	11,11%

Fonte: Autor - 2022

Afere-se, entre as cidades com IDH intermediário, que 5 (metade) superaram a média estadual de êxito feminino nas eleições proporcionais de 2012 (percentual maior do que aqueles concernentes aos municípios de maior e menor IDH). Apenas 1, por sua vez, não elegeu mulher para o respectivo pleito (índice também melhor que os anteriormente analisados).

Nas eleições de 2016, 3 cidades superaram a média estadual e 2 não contaram com o gênero feminino representado na Câmara de Vereadores. Em 2020, 3 cidades superaram a média estadual e 3 não elegeram mulheres.

Consolidando-se os dados, relaciona-se cada grupo de municípios separados por IDH (alto, intermediário e baixo) com a superação da média estadual em cada pleito eleitoral: 40% das cidades com IDH melhor avaliado (repise-se, uma minoria), superou a média do estado, minoria essa também verificada nos dois outros grupos propostos. Deduz-se, portanto, que o IDH não guarda relação direta com eleições no Tocantins, que não apresentou qualquer padrão, mínimo que fosse, de representatividade política relacionada a gênero.

**Tabela 4:** Quantidade de municípios por IDH que superaram a média de representatividade

<b>IDH</b>	<b>Superou média 2012</b>	<b>Superou média 2016</b>	<b>Superou média 2020</b>
<b>Alto</b>	4	4	4
<b>Intermediário</b>	5	3	3
<b>Baixo</b>	4	4	1

Fonte: Autor - 2022

Como se percebe, em 2012 e 2016 os 10 municípios de maior IDH igualaram-se aos municípios de menor índice, tendo os de IDH médio superado ambos em 2012 e tendo obtido percentual inferior em 2016. Apenas em 2020 ocorreu o incremento do índice médio de candidatas eleitas conforme a magnitude do IDH. Todavia, a hipótese de influência do IDH na representatividade feminina na política é integralmente refutada no caso tocantinense, já que, mesmo no último caso, menos de 50% dos municípios de maior IDH supera o índice estadual.

Lado outro, segue-se a proposta de pesquisa com a aferição da relação entre quantidade de eleitas e magnitude eleitoral dos municípios, representada pela quantidade de eleitores aferida em 2020.

Espera-se, como segunda tese, de outra banda, que mais eleitores impliquem em maiores chances de eleição de mulheres para os legislativos municipais. Isso porque, supõe-se, o acesso à educação, aos serviços públicos e à informação é nelas facilitado. Ao contingente eleitoral será empregado o termo magnitude.

Inicia-se pelas cidades de maior magnitude eleitoral:

**Tabela 5:** Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH por maior magnitude eleitoral do Estado Tocantins.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>Eleitas 2012</b>	<b>Eleitas 2016</b>	<b>Eleitas 2020</b>
<b>Palmas</b>	180.524	0%	10,53%	21,05%
<b>Araguaína</b>	105.288	17,65%	5,88%	5,88%
<b>Gurupi</b>	54.303	15,38%	15,38%	20%
<b>Porto Nacional</b>	40.319	0%	0%	7,33%
<b>Paraíso do Tocantins</b>	31.221	15,38%	15,38%	30,77%
<b>Colinas do Tocantins</b>	22.173	15,38%	15,38%	15,38%
<b>Araguatins</b>	20.548	9,09%	0%	0%
<b>Guaraí</b>	16.004	11,11%	9,09%	9,09%
<b>Tocantinópolis</b>	14.783	9,09%	0%	9,09%
<b>Miracema do Tocantins</b>	13.906	18,18%	9,09%	9,09%
<b>Tocantins</b>	—	16,3%	15,6%	18%

Fonte: Autor - 2022

Em mais uma refutação de hipótese, verifica-se que a magnitude eleitoral não é diretamente proporcional à ocupação de cadeiras nos legislativos municipais pelas mulheres.

Em 2012, apenas 2 dos municípios de maior eleitorado superaram a média estadual. Em 2016, nenhum. Em 2020, novamente apenas 2 (Palmas e Paraíso).

Partindo-se para as cidades com menos eleitores:

**Tabela 6:** Evolução da representatividade feminina, entre os candidatos eleitos no período de 2012 a 2020, nos municípios com maior IDH por menor magnitude eleitoral do Estado Tocantins.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>Eleitas 2012</b>	<b>Eleitas 2016</b>	<b>Eleitas 2020</b>
<b>Crixás do Tocantins</b>	1.523	22,22%	0%	22,22%
<b>São Félix do Tocantins</b>	1.554	0%	44,44%	11,11%
<b>Sucupira</b>	1.554	44,44%	33,33%	55,56%
<b>Oliveira de Fátima</b>	1.611	22,22%	11,11%	11,11%
<b>Ipueiras</b>	1.616	22,22%	11,11%	0%
<b>Lavandeira</b>	1.738	22,22%	22,22%	33,33%
<b>Centenário</b>	1.772	22,22%	22,22%	11,11%
<b>Brasilândia do Tocantins</b>	1.777	22,22%	33,33%	33,33%
<b>Mateiros</b>	1.829	0%	11,11%	22,22%
<b>Tupiratins</b>	1.838	22,22%	22,22%	0%
<b>Tocantins</b>	—	16,3%	15,6%	18%

Fonte: Autor - 2022

A expectativa inicial foi frontalmente contrariada. Municípios com as menores magnitudes eleitorais do Tocantins apresentaram resultados sistematicamente melhores em termos de equidade de gênero: em 2012, 8 superaram a média estadual; em 2016, 6; em 2020, 5.

Em suma, descarta-se com mais vigor a relação magnitude/representatividade.

Destaca-se, ainda, que os resultados não seguem qualquer parâmetro estatístico uniforme. Ao contrário dos indicadores estaduais referentes aos pleitos em análise, decresceram a cada eleição, em regra, o número de mulheres eleitas nos municípios objeto de análise.

Por fim, busca-se identificar possíveis candidaturas laranjas.

Aqui a hipótese é aquela segundo a qual menos candidaturas fictícias implicam em maior efetividade feminina na disputa gerando, em consequência, melhores resultados eleitorais.

Para tanto, dividiram-se os municípios estaduais entre aqueles com até 10.000 eleitores, os de eleitorado entre 10.001 e 50.000 eleitores e, por fim, aqueles cujo eleitorado supera 50.000 eleitores. Foram apontadas como supostas candidaturas fictícias as que contaram com até 5 votos, no primeiro grupo, as que não superaram 8 votos, no segundo, e aquelas que contaram com até 15 votos, no terceiro grupo.

Em face das limitações da presente pesquisa, deixa-se de agregar fatores concernentes ao repasse de fundos partidários, às candidaturas de servidoras públicas (que obtêm licença

remunerada de 3 meses para a disputa eleitoral) e de aprovação das contas eleitorais, as quais, todavia, podem fornecer dados ainda mais precisos sobre a anomalia eleitoral que vem sendo construída desde a aprovação da lei de cotas, impedindo seu avanço a contento na adequada representação dos gêneros na política formal.

Opta-se por destacar todas as 3 cidades de maior eleitorado (acima de 50.000 eleitores), 5 com eleitorado superior a 10.000 votantes e, amostralmente, 5 com eleitorado abaixo de 10.000 inscritos<sup>37</sup>.

Inicia-se com os municípios de eleitorado superior a 50.000, nos quais se aponta como prováveis candidaturas fictícias aquelas que tiveram resultado inferior a 15 votos.

**Tabela 7:** Candidaturas fictícias em municípios com mais de 50.000 eleitores.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>C. Fict. 2012</b>	<b>C. Fict. 2016</b>	<b>C. Fict. 2020</b>
<b>Palmas</b>	180.524	9	14	23
<b>Araguaína</b>	105.288	14	12	13
<b>Gurupi</b>	54.303	9	5	4

Fonte: Autor - 2022

Em seguida, expõe-se os casos de municípios com magnitude intermediária, com eleitores situados na faixa de 10.001 a 50.000, com 5 menções representativas nos quais foram considerados indícios de candidaturas fictícias o recebimento de até 8 votos.

**Tabela 8:** Candidaturas fictícias em municípios com mais de 10.001 a 50.000 eleitores.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>C. Fict. 2012</b>	<b>C. Fict. 2016</b>	<b>C. Fict. 2020</b>
<b>Porto Nacional</b>	40.319	11	4	7
<b>Paraíso do Tocantins</b>	31.221	18	8	8
<b>Colinas do Tocantins</b>	22.173	4	8	2
<b>Araguatins</b>	20.548	0	7	6
<b>Guaraí</b>	16.004	6	7	2

Fonte: Autor - 2022

37 De acordo com Leite e Dias, o julgamento do caso difícil não gera discricionariedade judicial, tampouco é esta a intenção dworkiniana, eis que vinculada, ainda assim, à norma jurídica. O que o juiz faz, em tais casos, é se valer de normas-princípio, em interpretação construtiva, para dirimir o caso, assumindo o ônus argumentativo para tanto (2016, p. 157).

Por fim, examinam-se aqueles com menos de 10.000 eleitores, em amostra concernente aos 5 de menor magnitude, com o número de candidatos que receberam 5 ou menos votos:

**Tabela 9:** Candidaturas fictícias em municípios com menos de 10.000 eleitores.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>C. Fict. 2012</b>	<b>C. Fict. 2016</b>	<b>C. Fict. 2020</b>
<b>Crixás</b>	1.523	5	2	0
<b>São Félix do Tocantins</b>	1.554	11	5	3
<b>Sucupira</b>	1.554	2	1	0
<b>Oliveira de Fátima</b>	1.611	1	6	2
<b>Ipueiras</b>	1.616	9	3	3

Fonte: Autor - 2022

Ora, necessário retomar a percentagem de eleitas, o que fazemos pelas amostragens de grupo propostas relacionadas ao êxito feminino em cada eleição. A amostragem abordará os 13 municípios acima, considerando a média de eventuais candidaturas fictícias nas três eleições em estudo e a média percentual de mulheres eleitas para os legislativos municipais dos mesmos.

**Tabela 10:** Média de candidaturas fictícias (2012 – 2020) e média de eleitos.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>Média fictícias</b>	<b>Média eleitas</b>
<b>Palmas</b>	180.524	10	15,33%
<b>Araguaína</b>	105.288	13	9,80%
<b>Gurupi</b>	54.303	6	16,92%
<b>Porto Nacional</b>	40.319	7,33	2,44%
<b>Paraíso do Tocantins</b>	31.221	11,33	20,51%
<b>Colinas do Tocantins</b>	22.173	4,67	15,38%
<b>Araguatins</b>	20.548	4,33	3,03%
<b>Guaraí</b>	16.004	5	9,76%
<b>Crixás</b>	1.523	2,33	14,81%
<b>São Félix do Tocantins</b>	1.554	6,33	18,52%
<b>Sucupira</b>	1.554	1	44,44%
<b>Oliveira de Fátima</b>	1.611	3	18,52%
<b>Ipueiras</b>	1.616	5	11,11%

Fonte: Autor - 2022

De acordo com o critério adotado, a maior incidência média de candidaturas fictícias se verificou, nessa ordem, em: Araguaína, Paraíso do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e São

Félix do Tocantins. A menor representatividade feminina, a seu turno, ocorreu em: Porto Nacional, Araguatins, Guaraí, Araguaína e Ipueiras.

Deduz-se, vez outra, ausência de correlação das variáveis eventuais candidaturas fictícias e mulheres eleitas para as Câmaras Municipais.

No caso em comento, todavia, deve-se ressaltar que o critério de ao menos 5, 8 ou 15 candidatas a depender do eleitorado da circunscrição eleitoral pode não ter sido o parâmetro mais adequado de aferição da realidade. Se, por um lado, cidades maiores tendem a demandar mais votos para eleger um vereador, levam, contudo, ante o número de candidaturas registradas a uma maior dispersão dos votos. Já nas menores municipalidades, tende-se a garantir ao menos o voto dos vizinhos ou pessoas com quem se convive, realidade dissonante da primeira.

Opta-se, então, por considerar o padrão geral de recebimento de 0 voto por candidata, nas mesmas cidades, fazendo idêntica correlação com o a percentagem de eleitas:

**Tabela 11:** Correlação entre candidatos com o voto e porcentagem de eleitos.

<b>Município</b>	<b>Eleitorado</b>	<b>Média fictícias</b>	<b>Média eleitas</b>
<b>Palmas</b>	180.524	10	15,33%
<b>Araguaína</b>	105.288	13	9,80%
<b>Gurupi</b>	54.303	6	16,92%
<b>Porto Nacional</b>	40.319	7,33	2,44%
<b>Paraíso do Tocantins</b>	31.221	11,33	20,51%
<b>Colinas do Tocantins</b>	22.173	4,67	15,38%
<b>Araguatins</b>	20.548	4,33	3,03%
<b>Guaraí</b>	16.004	5	9,76%
<b>Crixás</b>	1.523	2,33	14,81%
<b>São Félix do Tocantins</b>	1.554	6,33	18,52%
<b>Sucupira</b>	1.554	1	44,44%
<b>Oliveira de Fátima</b>	1.611	3	18,52%
<b>Ipueiras</b>	1.616	5	11,11%

Fonte: Autor - 2022

Desta feita, há parcial confirmação da hipótese porquanto Sucupira (na média 1 candidatura feminina reputada fraudulenta por eleição) elegeu, nos três pleitos considerados, 44,44% de mulheres; Oliveira de Fátima (na média 3 candidaturas femininas reputadas fraudulentas por eleição) elegeu, nos três pleitos considerados, 44,44% de mulheres. Menos

candidaturas questionáveis, eleitas acima do patamar estadual. O mesmo raciocínio se aplica a São Félix, Colinas do Tocantins e Gurupi.

Nota-se, entretanto, que a relação apresentada não é conclusiva e demanda maiores estudos com parâmetros diversos.

## 7 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

### 7.1 Democratização dos atos partidários

Conforme examinado em capítulo anterior, o comportamento das estruturas político-partidárias brasileiras constitui fator impeditivo para a eficácia da paridade de gênero nos cargos eletivos.

Na oportunidade, elencaram-se como principais causas para o fato a falta de representatividade feminina nos órgãos diretivos dos partidos, sobretudo naqueles com poder de decisão, além da distribuição disforme de recursos financeiros para custeio das campanhas das mulheres.

No último caso, ainda que haja recente determinação do TSE para que o percentual das verbas do FP e do FEFC seja distribuído na proporção das candidaturas registradas por gênero, com o piso de 30% legalmente determinado, utiliza-se da prática consistente em privilegiar determinadas candidaturas em detrimento de outras, seja por avaliação subjetiva da possibilidade de êxito eleitoral, seja por relações de compadrio.

Todavia, numa reflexão atenta, a garantia do arcabouço institucional depende de sua adequação aos anseios populares, motivo pelo qual deve haver coexistência harmônica entre poder representativo e cidadão, sob pena de instabilidade e, em última análise, ruptura da ordem vigente.

Nesse sentido, assevera Silva que a estrutura institucional, tomada isoladamente, não se mostra apta a concretizar, por si, a autenticidade democrática, motivo pelo qual deve estar, invariavelmente, acompanhada pela efetivação de direitos políticos historicamente afirmados, entre os quais menciona “responsabilização dos governantes, a limitação do poder, a alternância das lideranças políticas, o pluralismo, a dignidade humana e participação popular na estrutura governamental”, sob pena de ameaça ao próprio arranjo organizacional estabelecido (2020b, p. 121 e 125).

Fixados os principais óbices ao êxito do sucesso eleitoral feminino, estatisticamente demonstrado e analisado, passa-se ao enfrentamento dos pontos críticos mencionados, a começar pela tênue representatividade nos órgãos de direção partidária.

Sabe-se que a população feminina corresponde a mais da metade do eleitorado brasileiro e tocantinense (52,5 e 50,5%, respectivamente), segundo dados fornecidos pelo TSE<sup>38</sup>.

---

38 Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>

Assim sendo, nada mais natural do que, na linha da lei de cotas, houvesse a destinação de no mínimo 30% das cadeiras dos diretórios partidários às mulheres, gênero invariavelmente sub-representado. Questiona-se, todavia, se a medida seria isonômica ou se reproduziria medida que tem se mostrado de mínima efetividade.

No ponto, é possível defender, alternativamente:

- a. que as vagas destinadas às mulheres sejam proporcionais ao número de filiadas;
- b. que as vagas sejam a elas garantidas no importe de 50%; ou
- c. que as vagas lhes sejam conferidas na proporção do eleitorado ativo, a ser considerado no ano anterior ao da escolha dos diretórios ou comissões provisórias das agremiações.

De saída, afasta-se a primeira possibilidade. A destinação de vagas ao gênero sub-representado equivalente ao número de filiados ostentado pelo partido político, conforme observação da história recente de fraudes e privilégios, tenderia a dificultar a possibilidade de filiação de mulheres, com a imposição de barreiras implícitas pelas estruturas de comando político.

As duas medidas seguintes (50% das vagas ou postos diretivos na proporção do eleitorado) se mostram aceitáveis. Em teoria, a última possibilidade é a que garante a isonomia, já que espelha a realidade de cada momento. Na prática, contudo, considerando a similaridade do importe de mulheres e homens tanto na composição da população estadual e nacional, quanto a tendência de manutenção da aproximada equivalência, as duas possibilidades revelam-se adequadas à solução do problema concernente à representatividade partidária.

Mister se faz ressaltar um ponto: a destinação dos postos deve ser tanto para as funções de direção quanto para as auxiliares e burocráticas na mesma proporção, sob pena da produção de nova ineficácia.

A forma que deveria se propor para a implementação de uma das soluções discutidas é a edição de lei. Porém, no mundo fenomênico, em acepção pós-metafísica, como preconizada por Habermas, a realidade não espelha o cenário ideal de fala, com a interlocução honesta entre os envolvidos de modo a se alcançar consensos possíveis, em nova alusão à filosofia da linguagem desenvolvida na teoria do agir comunicativo<sup>39</sup> do alemão.

O mesmo ocorre se analisado o caso sob a ótica dworkiniana, para quem a isonomia demanda uma única resposta correta, oriunda da tradição, da coerência e da integridade do

---

39 Vide nota 9.

sistema. E, partindo do procedimentalismo de Habermas<sup>40</sup> para o substancialismo do norte-americano<sup>41</sup>, encontra-se na tese defendida pelo segundo o meio de consecução do meio preconizado pelo primeiro: trata-se de caso extremamente injusto apto a autorizar que o Poder Judiciário, no sistema constitucional de freios e contrapesos, deixe, de forma excepcional, a sua característica de autocontenção para intervir, de forma excepcionalíssima, na equalização da questão.

Em que pese o papel ordinariamente reservado à Justiça, de garantir a aplicação da lei, trata-se de situação limite em que se torna justificável o abandono do positivismo kelseniano para uma análise constitucional do cenário, com a garantia do direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres e do princípio democrático. Utilizando-se de expressão cunhada por Ronald Dworkin, é o típico caso de aplicação da tese da derrotabilidade da norma. Como afirma o jusfilósofo, “[...] o juiz continua tendo o dever, mesmo nos casos difíceis<sup>4243</sup>, de descobrir quais são os direitos das partes, e não inventar novos direitos retroativamente.” (DWORKIN, 2002, p. 128).

Eventual enfrentamento intermediário do problema, representado pela pressão popular exercida pelo povo em face dos detentores do poder, poderia ter sucesso num distante futuro. Mais uma vez volta-se à lei de cotas: não seria eficiente. Os detentores do poder, majoritariamente, tendem a reproduzir o cenário no qual se garantem no ápice da hierarquia política, de forma intencional ou não. Reafirma-se, assim, a necessidade de intervenção judicial para garantir a pretensão de integridade do processo democrático que se pretende aperfeiçoar.

---

40 O procedimentalismo que marca a teoria de Habermas atribui ao Poder Judiciário e ao poder político, em geral, a função de assegurar processos democráticos, de modo a permitir a influência das deliberações públicas nas tomadas de decisão. Pretende ele sobrepor a ideia de uma nação de cidadãos e uma nação de cultura, com ênfase em processo comunicativo que transpõe a moralidade e os valores preexistentes. Ao contrário de Dworkin, concebe um modelo de democracia que não se funda em valores compartilhados tampouco em conteúdos substantivos, mas em procedimentos que asseguram a formação democrática da opinião pública. Preconiza um procedimento aberto, pouco afeto à história e à tradição, que abarca a moral (LEAL, 2004, p. 41 e 50).

41 O substancialismo evidencia a função de destaque do Poder Judiciário para a garantia e concretização dos direitos fundamentais/humanos constitucionalmente consagrados, considerando uma comunidade comum de princípios embaixadores do ordenamento jurídico e que, numa leitura moral, com a abstração da política, permite o deslinde das lides caracterizadoras dos processos democráticos (LEAL, 2004, p. 41).

42 A quantidade delineada como parâmetro para identificação de supostas candidaturas fantasmas, propositalmente, não foi expressa em mera percentagem do eleitorado. Isso porque os municípios de maior magnitude têm também mais candidaturas, com grande dispersão de votos, o que se sopesou. Além disso, no outro extremo, ainda que o número de 5 votos possa parecer elevado para a quantidade de eleitores, deve-se considerar que as famílias tendem a apoiar seus membros que fazem campanha.

43 Expressão cunhada por Habermas, que será oportunamente conceituada.

Feita a primeira proposta, passa-se ao enfrentamento da segunda causa apontada como causa da disparidade de gêneros na política: o sub-financiamento das postulações eleitorais femininas.

Conforme já comprovado estatisticamente pela análise de dados fornecidos pelo TSE, as candidaturas femininas, com raras exceções representadas pelas mulheres detentoras de capital político, o sub-financiamento é uma constante na história eleitoral brasileira. A Corte tentou minorar a disparidade com decisão, já exposta, de obrigar os partidos a destinar pelo menos 30% das verbas públicas que lhes são destinadas ao gênero de menor representação nas candidaturas registradas, importe que cresce conforme o incremento de postulações em relação ao mencionado patamar.

Apesar do inegável avanço, constatam-se três barreiras:

- a. a concentração de recursos financeiros em poucas candidaturas femininas, situação não regulamentada legal ou judicialmente;
- b. o repasse irregular de valores de mulheres a homens, ao arrepio de qualquer noção de licitude;
- c. a fiscalização pouco efetiva das contas eleitorais apresentadas à Justiça Eleitoral.

Defensável, em tese:

- a. efetiva fiscalização das contas de campanha, com o cumprimento de lei que permite a requisição, pela Justiça Eleitoral, de profissionais especializados na matéria, preferencialmente contadores, de outras instituições e órgãos públicos;
- b. regulamentação da matéria que determine a juntada de exemplares dos materiais de campanha nas prestações de contas, além de fiscalização de campo coincidente com o período de propaganda eleitoral e da verificação, por amostragem, do material adquirido pelo postulante ao cargo político;
- c. destinação de recursos paritários às diversas candidaturas.

A primeira solução, adotada de forma isolada, tende, uma vez mais, a reproduzir a reduzida eficácia da ação afirmativa ora vigente. A afirmação encontra lastro no fato de que, conquanto fiscalização substancial dos recursos de campanha seja necessária, mantém o status quo, apenas permitindo a regular aplicação do direito, que se mostra defasado na garantia dos direitos das minorias, no caso, o grupo representado pelas mulheres. Ressalva-se adotar aqui o conceito relacional de minoria, tomado como setor discriminado na situação fática evidenciada.

A segunda medida reforça a primeira, unindo à análise minuciosa das contas eleitorais o acompanhamento em tempo real, com efetiva concretude, da realização adequada das despesas eleitorais pelos postulantes a representantes do povo no processo democrático. Mais

uma vez garante a lisura do posto, que carece de reforço para efetiva evolução da situação evidenciada.

A terceira proposta, por sua vez, concretiza a equidade, desde que necessariamente acompanhada pelas duas outras. É imprescindível a destinação equânime dos recursos financeiros, de origem pública, às campanhas eleitorais, independente do gênero dos candidatos. Não se nega, todavia, a eventual oposição de argumento segundo o qual pessoas com menor representatividade seriam beneficiadas em detrimento das detentoras de real capital político.

Passa-se à contraposição do raciocínio. De saída, é razoável considerar que, ao contrário do argumento suposto, aqueles detentores de maior expressividade pública, seja pela ocupação anterior de mandato eleitoral ou por origem familiar caracterizada por atuação política prévia, ostentam, já no início da postulação, maior taxa de conhecimento pelos votantes. Isso posto, possuem vantagem na corrida eleitoral, sendo certo que a distribuição igualitária de recursos financeiros entre os candidatos, além de não os prejudicar, lhes garante a manutenção da vantagem: os recursos serão isonômicos, mas nenhuma ação da espécie lhes retirará a consolidação da imagem pública. Se ela é positiva ou negativa, ampara-se, por certo, nas condutas prévias apresentadas.

As soluções apresentadas, necessariamente, devem caminhar em conjunto: como pressupostas o rigor na análise e na fiscalização dos gastos eleitorais, e como fator de isonomia a adequada divisão dos recursos financeiros.

Neste ponto, importa asseverar a complementaridade das concepções de Habermas e Dworkin, ainda que sejam taxadas de procedimental e substancialista, respectivamente.. O alemão é filósofo que busca aportes no direito para conceber sua teoria democrática. O estadunidense corresponde a jurista que busca os fundamentos de sua tese de interpretação do direito na filosofia.

As ideias se encontram, com suas particularidades não excludentes, no presente caso. A proposta de enfrentamento à disfuncionalidade em análise parte do procedimentalismo de Habermas e adquire completez com o substancialismo de Dworkin: inicia-se com a necessária efetivação da fiscalização, garantindo posições adequadas de relacionamento público-privado, representado pelo encadeamento financiamento-candidatura, para o avanço consistente na distribuição justa de recursos, forma que se defende fortalecer o processo democrático.

Oportuno mencionar a ideia que propõe uma conciliação entre filosofia e direito. Não constituem saberes independentes, mas intensamente interligados. A crítica filosófica movimenta o direito, que adequa a forma à substância de valores morais minimamente objetiváveis. Nesse tanto:

[...] ratifica-se - à luz de Habermas - que a moral se desvela desprovida de dimensão substancial, passando a incidir no plano procedimental. Indubitavelmente, absorver a moral subjetiva poderia retornar a questões moralista-religiosas. Defender moral objetiva representaria nos limitarmos aos valores contidos nos bens, tornando muitos campos estáticos. A moral intersubjetiva chama ao debate os códigos universais, no campo do direito e dos princípios para serem preenchidos argumentativamente e, dessa reflexão pública, em que acordos e desacordos morais consentidos se articulam, alcança-se uma construção racional regulativa. (MOREIRA, 2019, p. 142)

Consignam Costa e Lima que a tradição jurídica moderna caminhou ao lado do pensamento metafísico filosófico então preponderante, de onde provém a cultura dogmática que ora se transmuda de forma a se adequar ao caso concreto, aproximando-se da fenomenologia. Ao defenderem o que denominam “acerto de contas” entre as duas concepções de análise dos fatos, asseveram, em complemento:

Aposta-se na Filosofia Existencial de Martin Heidegger (indícios formais) como um caminho que fornece alternativas teórico-filosóficas consistentes para guiar uma investigação interpretativa suficiente para o Direito. Impõe-se traçar uma conexão entre o problema interpretativo no Direito, amplamente reconhecido por inúmeros críticos, como verificado na Nova Crítica do Direito de Lenio Streck, e a alternativa hermenêutico-filosófica dos indícios formais, pensada como alternativa hermenêutica para superar o problema do subjetivismo, intensamente presente no Direito e desenvolvida no imaginário do jurista, que acredita na discricionariedade judicial como uma consequência de eventual lacuna da lei. Dessa forma, com o intuito de demonstrar operacionalidade aos indícios formais, importante relacionar o conceito de Direito indissociável à noção de democracia e de justiça, isto é, sustentando a ideia de que o Direito e a moral são co-originários. (2016, p. 155)

Em arremate, pondera-se que Heidegger foi um dos grandes influenciadores de Habermas, que também contribuiu para a superação da metafísica com sua concepção pós-metafísica, conferindo à filosofia caráter pragmático, no qual se insere a teoria do direito de Dworkin.

## **7.2 As candidaturas fictícias**

As candidaturas fictícias, ordinariamente denominadas candidaturas-laranjas, constituem um dos grandes males da política de cotas ora vigente. A disposição legal que se limita à reserva de candidaturas, aliada ao baixo índice de democracia nas relações intrapartidárias e a desinformação de mulheres quanto aos direitos e deveres políticos, conformam ambiente propício para sua concretização. Conforme visto na análise na discussão da pesquisa com fulcro em estatísticas oficiais, a questão está longe de ser equacionada.

De acordo com Nascimento e Moreira, o termo candidata laranja define as candidaturas femininas lançadas com o exclusivo escopo de fazer cumprir, formalmente, as

cotas de gênero preconizadas pela legislação eleitoral, redundando, substancialmente, no repasse de verbas públicas de campanha a que fazem jus a outros postulantes, com ou sem conhecimento da mulher objetificada pela estratégia fraudulenta (2019, p. 170).

Apontam-se entre os principais motivos da disfuncionalidade democrática:

- a. a subjugação feminina ante a cultura patriarcal dominante;
- b. o desconhecimento das consequências da atitude de se emprestar o nome para o processo democrático;
- c. o desconhecimento da finalidade do documento que se subscreve com o escopo de registrar a candidatura.

A subjugação de gênero, que constitui efetiva violência política contra a mulher, lastreia-se na intenção de auxiliar o homem, seja ele familiar ou amigo, normalmente praticante da política partidária, a cumprir a cota legal de gênero. Normalmente, as mulheres que agem impelidas por tal motivação acatam um pedido, numa desvirtuação do que seria sua característica inata de cuidado com o próximo. Circunscrita à esfera privada, no mais das vezes, vê com normalidade a prestação de um favor, seja ele acompanhado ou não por benefícios outros. Julga indiferente o ato.

O desconhecimento das consequências do ato de fornecer o nome para ter registrada uma candidatura ficta deriva basicamente da falta de informação. Sem se atentar para o potencial deslegitimador do processo democrático, acredita praticar ato solidário com aqueles que mantêm vínculo afetivo, laboral, religioso ou familiar. Com o aumento da escolaridade feminina e a facilitação de acesso às informações, com destaque para as redes sociais, esta modalidade de ficção eleitoral tende a diminuir.

A assinatura desavisada de documento, a seu turno, seja sem a prévia leitura ou mesmo em branco, deita raízes no vínculo de confiança interpessoal e num ato de pretensa solidariedade para com aquele que a assedia com a tal finalidade.

Não raro, as hipóteses mais comuns de cilada democrática acima mencionadas estão sobrepostas, uma vez que ligadas entre si pela fraude eleitoral que representam. O que ocorre, de fato, é uma segunda vitimização da mulher. A primeira seria aquela oriunda da disfuncionalidade da política de cotas e esta última a utilização de sua boa-fé para amparar pretensões ilícitas e criminosas. A política de ação afirmativa assume, assim, efeito inverso ao originariamente concebido.

Outra possibilidade, esta resultante de má-fé, decorre em regra do conhecimento das consequências da atitude ilícita ou, ainda, da possibilidade de licença remunerada em se tratando de servidora pública, por longos três meses.

Se é fato que a lei de cotas de gênero na política, tal como concebida no Brasil, tende, conforme dados estatísticos apresentados, a aumentar paulatinamente a presença feminina na política, não menos verdadeiro é a assertiva de que a baixa efetividade da política afirmativa está umbilicalmente associada às fraudes consubstanciadas nas candidaturas fictas.

Como abordado em capítulo anterior, várias têm sido as iniciativas tendentes a conscientizar a importância da lisura do processo eleitoral. A higidez democrática pressupõe uma representatividade que se aproxime do peso estatístico dos diversos grupos identitários e de interesse na formulação das políticas públicas, ações estas possibilitadas pela assunção de cargos públicos políticos.

Feito o registro das mobilizações cívicas, insta, todavia, consignar a necessidade de aperfeiçoamento, ampliação e difusão da educação política. Desde a educação infantil até a superior, em âmbitos formais e informais, de formas específicas e transversais. Trata-se da necessidade de repensar a cultura política ora hegemônica e naturalizada em bases pouco republicanas.

A atuação do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e propiciador da democracia, mostra-se, também, crucial para o enfrentamento da ficção jurídica engendrada pelos partidos políticos. Como visto anteriormente, os tribunais pátrios têm começado a enfrentar a questão a partir de determinados parâmetros, ainda que não haja uniformidade nas decisões.

Outra questão que se coloca é se toda a chapa deve ser cassada ou apenas os homens dela integrantes. Na defesa da declaração de nulidade de todas as candidaturas, paira o argumento segundo o qual a mácula detectada, ao ludibriar a justiça, atinge a democracia e merece punição ampla. Em sentido contrário, defende-se que cassar inclusive as candidaturas femininas causa nova vitimização de gênero, em contraposição ao escopo da lei de cotas de gênero eleitoral.

Veja-se ementas de decisões recentes emanadas do TSE (BRASIL, 2020) e do TRE-TO (BRASIL, 2018):

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. I. PRELIMINARES. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS CANDIDATOS ELEITOS EM AIME QUE APURA FRAUDE À COTA DE GÊNERO. POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE TODA A COLIGAÇÃO COM QUEDA DO DRAP. [...] II. MÉRITO. COTAS DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. COMPROVADA FRAUDE À LEI ELEITORAL. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE CAMPANHA. [...] em sede de AIME, a verificação da fraude à cota de gênero tem como consequência [...] a desconstituição dos

mandatos dos candidatos eleitos e de seus suplentes, de modo que nesta ação é desnecessária a diferenciação entre o candidato que tem ciência ou participa da fraude e aquele simplesmente favorecido pelo abuso [...] (Recurso Especial Eleitoral nº 162, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 127, Data 29/06/2020, Página 49/59)

Recurso Eleitoral. AIME. Candidatura feminina. Alegação. Fraude. Reserva de gênero. Não comprovação. Recurso desprovido. Sentença mantida.

1. No presente caso, os limites legais de gênero foram observados no momento de **registro de candidaturas**, atendendo ao requisito de participação feminina no processo eleitoral [...].

2. O conjunto probatório não demonstrou abuso de poder, corrupção e nem fraude.

3. A votação zerada, não autoriza presumir fraude ou ilicitude no processo eleitoral, ressaltando-se que a desconstituição de mandato eletivo requer prova robusta acerca da ocorrência de violação à norma de regência, situação não verificada no presente caso.

4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

(RE 112, TRE/TO, 29/08/18, Relator Juiz Henrique Pereira dos Santos)

Da análise das decisões, afere-se postura de caráter progressista adotada pela Corte Superior, que pugna pela desnecessidade do conhecimento do integrante da chapa irregular desde que comprovada a fraude às cotas de gênero. Não se trata de responsabilidade objetiva, mas da decorrência ordinária da cassação da chapa. Inegável, no caso, o caráter pedagógico da decisão, sem descurar do aspecto punitivo.

O TRE-TO, por sua vez, tem adotado postura mais conservadora. Ao contrário do que se propôs na presente pesquisa para a detecção de indícios de candidaturas fictas, não se contentou com a obtenção de zero voto pela candidata (julgado acima colacionado). Tem adotado postura hermenêutica que, sob o pretexto de priorizar o sufrágio, deixa de aplicar a sanção legal. Contenta-se, ao arrepio da lei, com a observância do limite legal de candidaturas por gênero no momento do registro das candidaturas, não considerando, em regra, a necessidade de substituição das postulantes que eventualmente desistam da disputa político-eleitoral. A linha adotada, nesta ambiência, vai de encontro à de outros Tribunais Regionais.

Estabelecidos os contornos das candidaturas laranjas, as principais formas de sua manipulação, além de entendimentos em fase de sedimentação nos Tribunais, passa-se a possíveis formas de equacionamento da questão, além da já mencionada atuação ministerial e da difusão da educação política:

- a. conscientização das agremiações partidárias acerca da potencialidade maximizada de candidatos eleitos a partir da ampliação do voto em mulheres, considerado o sistema proporcional por nós adotado;
- b. incentivo de candidaturas femininas coletivas;

c. evolução do entendimento jurisprudencial para o fim de permitir candidaturas avulsas.

O trabalho educativo com os partidos políticos tende, seja por princípio cívico ou mesmo utilitarismo, a propiciar um repensar do recrutamento de candidatas. Considerando a obrigatoriedade do percentual mínimo de 30% das candidaturas por gênero, decorre de forma insofismável a constatação de que candidaturas femininas devidamente construídas e dotadas de estrutura organizacional e financeira suficientes propiciam maior quantidade de votos. A votação, considerado o sistema eleitoral proporcional, é somada e determina o número de eleitos por partido.

O incentivo a candidaturas femininas coletivas, passível de potencialização, propicia o ingresso mais rápido das mulheres na esfera pública. As experiências existentes têm sido positivas, ainda que apenas uma delas represente as demais, já que não se tem admitido o revezamento entre as postulantes que optam por tal forma de candidatura.

Em 11 de novembro de 2020, em decisão monocrática, o Ministro do TSE Luis Felipe Salomão negou a possibilidade de que candidata ao cargo de vereador no município de Ouricuri-PE fizesse alusão à candidatura coletiva no registro constante da identificação na urna eletrônica. Postulava-se, na ocasião, a inclusão, após o nome da candidata, da expressão “coletiva elas” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020).

Em franca superação de entendimento, o TSE (2021) editou a Resolução, válida para as eleições de 2022, que permite a menção outrora proibida. O relator da norma inovadora, Ministro Edson Fachin, obtemperou que “a chamada candidatura coletiva representa apenas um formato da promoção da candidatura que permite à pessoa destacar seu engajamento social e coletivo”, conquanto o registro de candidatura mantenha o caráter individual.

Já a possibilidade de candidatura avulsa, independente de filiação partidária, provoca maiores divergências. O Pacto de São José da Costa Rica, que dispõe sobre direitos humanos no âmbito interamericano, prevê em seu artigo 23, que aborda direitos políticos, que todos os cidadãos têm o direito de votar e de serem eleitos em eleições livres. Todavia, entende o TSE:

[...] Candidatura avulsa. Impossibilidade. [...] 4. Segundo jurisprudência há muito consolidada no Tribunal Superior Eleitoral, não se admite candidatura avulsa, assim entendida como aquela sem filiação partidária ou sem escolha em convenção, porquanto não foram atendidos os comandos do art. 14, arts. 14, § 3º, V e 9º e 11, § 14, da Lei 9.504/97. 5. ‘O art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), dispositivo indicado nas razões recursais, não pode ser invocado para afastar condição de elegibilidade prevista no texto originário da Constituição da República (filiação partidária), cuja disciplina infraconstitucional afigura-se razoável e proporcional’. [...]

(Ac. de 23.11.2020 no AgR-TutAntAntec nº 060162868, rel. Min. Sérgio Banhos; no mesmo sentido o Ac. de 26.9.2018 no AgR-Pet nº 060088614, rel. Min. Admar Gonzaga)

### 7.3 ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO: ENTRE A ADOÇÃO DA LISTA FECHADA COM ALTERNÂNCIA DE GÊNEROS E A RESERVA DE VAGAS

Estudos diversos (mencionar) demonstram que o sistema eleitoral adotado por um país influencia na representatividade política de grupos sociais. As intersecções entre o tipo de sistema e a existência ou não de lei de cotas, por sua vez, registram maior influência ainda nos resultados dos pleitos eleitorais.

De início, convém expor os principais tipos de sistema, atendo-se, todavia, ao objeto da pesquisa, concernente às eleições para a vereança. São eles: sistema distrital e sistema proporcional, além de variante que mescla ambas alternativas. O sistema proporcional, a seu turno, pode ser de lista aberta ou de lista fechada. Passa-se à caracterização das possibilidades elencadas para a escolha do candidato pelo eleitor.

O sistema eleitoral distrital implica na divisão do território em distritos, elegendo cada um deles o candidato mais votado. É intuitivo dizer, assim, que há um foco na pessoa do postulante ao mandato eleitoral, em detrimento do partido político pelo qual ela concorre. Em defesa dessa modalidade, alega-se que há uma maior proximidade do eleitoral com seu representante, possibilitando, assim, influenciar na pauta por ele defendida, cobrando os compromissos assumidos em campanha. Aqueles contrários à modalidade de escolha em análise consignam ser ela contrária a uma definição ideológica clara, decorrente de compromisso assumido com um partido político, além de privilegiar candidatos dotados de melhor condição econômica e promover, ao extremo, a representação da maioria da população, que tende a ocupar desproporcionalmente os mandatos eletivos, de forma a dificultar ou mesmo a impedir a representação de grupos minoritários com interesses próprios.

O sistema eleitoral proporcional é caracterizado pela contagem de votos na abrangência de cada circunscrição, seja ela um município ou um estado da federação, nos casos, respectivamente, de eleições destinadas ao cargo de vereador e daqueles voltadas à escolha dos representantes nas Assembleias Legislativas e na Câmara dos Deputados. As justificativas favoráveis e contrárias à forma de eleição são, em essência, o exato oposto das veiculadas em relação ao sistema distrital. Apresenta o aspecto positivo de refletir escolhas condizentes com a representação social de cada grupo, demanda menos gastos e virtude do lastro amparado naqueles que se veem representados pelo candidato e confere importância às agremiações

partidárias. Ostenta a crítica negativa embasada na distância entre eleitor e eleito, o qual muitas vezes sequer conhece a realidade daquele que o elegeu.

Já o sistema distrital misto apresenta a referida mescla entre os dois acima tratados. É caracterizado pela divisão territorial da circunscrição em distritos, com eleição do mais votado em cada um deles, além de garantir a proporcionalidade mediante reserva de parte das vagas à metodologia empregada no sistema proporcional. É defendido por trazer consigo os benefícios do sistema distrital e do proporcional e criticado por causar confusão no povo no que se refere ao entendimento da forma de escolha de seus representantes, além de espelhar, apenas em parte, a realidade diversa dos grupos de interesse.

Considerando que os pontos positivos e negativos consignados são justificáveis e, ainda, a delimitação da pesquisa, passa-se a centrar no sistema adotado pelo Brasil, o sistema proporcional. Antes, todavia, calha pontuar as variantes do sistema ora em comento: possibilidade de apresentação de listas abertas e, lado outro, de listas fechadas.

A modalidade proporcional de lista fechada é aquela na qual o partido tem a prerrogativa de escolha da ordem em que são apresentadas as candidaturas. O eleitor vota na agremiação partidária, e não no candidato. São eleitos aqueles correspondentes à quantidade de votos obtidos. No exemplo de seis vagas, serão exitosas, portanto, os seis primeiros postulantes expostos na lista previamente confeccionada de acordo com os critérios próprios de cada agremiação política.

O sistema de escolha eleitoral proporcional com lista aberta é o vigente em terra pátria. O eleitor vota no candidato, cuja posição de vantagem prévia não é determinada pelo partido, ainda que exerça esta razoável influência, porquanto as demais candidaturas, vitoriosas ou não, são determinantes no cálculo do coeficiente eleitoral, critério utilizado para fixação do número de vagas a que fará jus cada agremiação.

Considerados isoladamente, as modalidades de sistema eleitoral proporcional constituem escolhas válidas a serem tomadas por cada representação eleitoral nacional. A primeira fortalece o partido (ou pressupõe partidos organizados) e a segunda confere uma equalização de importância ao candidato e sua legenda, tendendo a diminuir o impacto da escolha partidária, que se desvincula da possibilidade de escolha de candidaturas preferenciais. Visto isoladamente, aparenta gerar maior possibilidade de exercício de escolha conferida ao cidadão.

Ocorre, contudo, que a conjugação de ambos modelos com a lista de cotas perfaz realidade que não pode ser desprezada por se tratar da opção brasileira e da maioria dos países latino-americanos, além de boa parte do mundo ocidental.

No caso da lista aberta, a combinação com uma lei de cotas que se limite a assegurar percentual mínimo de candidaturas por gênero, e não de vagas efetivas, há uma tendência à baixa efetividade da ação afirmativa, já que a sub-representação tende a se perpetuar com a permanência da escolha, culturalmente construída, do grupo que já monopoliza a esfera pública. A lista fechada, por sua vez, que em primeira análise pode ser vista como menos democrática, possibilita o avanço da representatividade das minorias quando combinada com a determinação das posições que os gêneros devem figurar na ordem das candidaturas apresentadas. Na arquitetura a que se alude, garante a representação equivalente àquela determinada em lei. Assim ocorre nos países que adotam a possibilidade.

Todavia, o caráter antidemocrático é evidente. Se há sub-representação de gênero no Brasil e uma das causas apontadas é a falta de democracia intrapartidária, tenderiam tais estruturas, ao confeccionar a ordem dos postulantes, a privilegiar mulheres já inseridas na vida pública, seja por parentesco, mandato prévio ou condição financeira. Em suma, aquelas que constituem um grupo à parte da minoria feminina considerada. É provável que seja uma opção adequada para países de participação política efetiva, com avançada inserção feminina na vida política e transparência nos atos partidários, situação aqui não verificada.

Feita a exposição acima, verifica-se a dificuldade, consideradas as particularidades brasileiras, em enfrentar, de modo efetivo, a disparidade de gênero na política com a simples adaptação do sistema eleitoral.

Curial, pelo exposto, construir possibilidade alternativa, que respeite a autonomia partidária e garanta, a um só tempo, a representação efetiva dos grupos marginalizados na ocupação de cargos políticos. E a resposta é tão evidente quanto nacionalmente rechaçada: há de se reservar uma quantidade mínima de cadeiras no parlamento às mulheres. Na linha da lei de cotas, 30%, num cenário ideal de fala, apto a concretizar a democracia radical proposta por Habermas, o importe é inegavelmente o de metade das vagas.

Possível a contraposição, no caso, do fato incontestável de quem nem todas as mulheres são favoráveis à medida, tampouco pretendem ingressar de forma efetiva na esfera pública via participação política, ou mesmo tendem a lutar pelos direitos defendidos em prol da isonomia. Surge, pois, a questão, em modalidade que se pode relacionar à definição de “caso difícil” cunhada por Dworkin: como enfrentar a perplexidade apresentada? Há uma única resposta correta para a situação? É a moral minimamente passível de solucionar o caso, com fulcro em princípios, de forma a garantir a expressão linguística dos falantes envolvidos?

Tende-se a uma resposta positiva. O paradoxo é aparente. A resposta é positiva. Adotando-se a posição do direito de vanguarda, que gradativamente permeia a concepção

jurídica, não essencialmente como produção judicial estrita, em virtude da limitação ética que lhe circunscreve, mas especialmente como visão de mundo, e com supedâneo nas concepções anti-positivistas de direito e democracia de Habermas e Dworkin, há de se concordar com a afirmação que se segue. Senão, vejamos:

Nesse contexto de crises e inovações, no qual o Estado de Direito busca aperfeiçoar seus mecanismos técnico-jurídicos que lhe são inerentes, o direito das minorias linguísticas ganha maior importância e, sendo escrutado pelas lentes da filosofia da linguagem, amplia ainda mais os horizontes do estudioso do direito, que passa a observar inusitadas dimensões fáticas até então obscurecidas pela práxis de outrora. (ALMEIDA, SOUSA, 2016, p. 63)

Se não é viável, no caso, alterar via decisão judicial a questão, uma vez que refoge em muito a interpretação de uma escolha legislativa clara, é totalmente lícita a crescente pressão social em prol de um aperfeiçoamento democrático. A defesa da equidade representativa não consubstancia em opção pessoal, mas em imperativo democrático. E sua conquista passa pela única resposta moralmente aplicável ao caso: a solução engloba políticas que garantam a adequada representação feminina, que se propôs a investigar, sem descurar de todos os grupos minoritários igualmente expurgados das tomadas de decisão que influenciam as respectivas vidas cotidianas. A materialização da solução adequada, no caso, é a reserva de vagas por gênero, até o momento histórico em que se avalie existir um adequado índice emancipatório na sociedade. À objeção no que pertine à falta de coesão ideológica dentro do próprio grupo de mulheres, perquire-se sobre a adequação da política de ideias ou da caracterizada pela presença.

Considerando-se que as concepções nunca serão as mesmas, nem mesmo entre os já ocupantes do poder, conclui-se pela adequação da garantia da presença, na linha de Phillips (2001).

Em consonância com Sacchet, o fundamento de representação de grupo não carece de forte ideia de identidade de interesses, sendo suficiente para defendê-lo a necessidade de diversificação das perspectivas sociais nos espaços de tomadas de decisão políticas (2012, p. 425).

Conforme Rezende:

A análise das mulheres enquanto minoria no legislativo tem como referência pioneira a teoria da massa crítica, desenvolvida por Dahlerup (1993). Segundo a autora, tratar as mulheres como grupo minoritário significa considerá-las enquanto minoria numérica que ocupa uma posição subalterna ou desprivilegiada. A questão que se

coloca diz respeito, então, à massa crítica necessária para que essa minoria numérica consiga potencializar e mobilizar recursos para transformar a arena legislativa ou à constituição de uma minoria suficiente para influenciar o processo decisório. (2017, p. 1202)

## **8 CONCEPÇÃO DE PRODUTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL – PORTFÓLIO DE OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM REFERENTES À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: ELOporELAS**

O produto técnico/tecnológico será concebido com o objetivo de propiciar materiais educativos referentes à participação política da mulher na política.

Será composto por plataforma virtual organizada na forma de portfólio de objetos de aprendizagem abrangendo vídeos, materiais escritos e cartilhas disponíveis na rede mundial de computadores. Os direitos autorais serão respeitados por meio da estratégia consistente na utilização de links de incorporação do material direcionado aos locais originais de disponibilização dos produtos selecionados, prática permitida na medida em que serão escolhidos aqueles concebidos por instituições que disponibilizam o link de incorporação ou trabalham com licença aberta.

A finalidade será a disponibilização do conteúdo à cidadãos, à instituições educacionais, partidos políticos e candidatas para a disseminação do conhecimento.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a sub-representação feminina na política brasileira é mais ligada a fatores culturais-excludentes do que propriamente a indicadores de desenvolvimento social, acesso à informação e a eventuais candidaturas fraudulentas. Estas últimas, ainda que consubstanciem verdadeira violência política de gênero não têm o peso que se esperava no sucesso ou insucesso feminino nos prélios eleitorais.

As hipóteses de que municípios com maior IDH e com maior magnitude eleitoral teriam maior propensão a garantir a eleição de mulheres foram cabalmente refutadas, com a verificação de dados estatísticos aleatórios.

Aquela referente às candidaturas fraudulentas foi parcialmente comprovada, embora também fora de um intervalo de confiança amostral relevante, já que a menor presença de candidaturas laranjas em pouco mais da metade dos casos coincidiu com êxito superior das mulheres na política.

Ponto de destaque, isolado, foi a diminuição do número de candidaturas femininas com zero voto, o que se pode atribuir, em parte, à conscientização progressiva de classe, e, em outra, ao protagonismo recente do TSE na defesa das minorias representadas nos espaços de discussão política e tomada de decisões socialmente relevantes.

Os dados, obtidos e sistematizados a partir dos repositórios institucionais virtuais do TSE e do IBGE, forneceram lastro para aporias que levam à conclusão parcial de que a disparidade dos gêneros na política é estrutural. Há forte tendência de manutenção do *status quo*, com a adoção de medidas paliativas que mais subjagam do que reconhecem o outro, no caso, a mulher.

Neste sentido, foram propostos atos de democratização partidária, tanto na estrutura interna quanto na divisão de recursos públicos a eles destinados, o combate a candidaturas fictícias e, com ênfase, a reserva efetiva de cadeiras nos parlamentos para ocupação feminina.

Demonstrou-se que a legislação brasileira está extremamente atrasada, tanto em relação a países latino-americanos quanto àqueles do norte global, por meio de breves análises de casos como o da França, da Bolívia e do México. E, ainda, que este atraso revela descompromisso pactos internacionais cogentes.

Lado outro, ressaltou-se a importância de iniciativas institucionais e da sociedade civil, com a apresentação de algumas iniciativas que vem contribuindo para a construção de uma democracia menos injusta.

Como pano de fundo, buscou-se, sobretudo nas teses de Habermas e de Dworkin, na filosofia e no direito, as bases interpretativas para superar o atual estado de coisas na política. Afinal, o procedimentalismo de um e o substancialismo do outro, antes de se repelirem se complementam, de modo a fomentar iniciativas em prol do que o alemão poderia chamar de democracia radical ou deliberativa, e o norte-americano de liberalismo igualitário. Condições de mudar e mudar para redirecionar o projeto inacabado da modernidade em uma via inclusiva, socializante e protetiva, ao mesmo tempo, dos direitos identitários. O pensamento pós-metafísico e a inclusão do outro (Habermas) e a comunidade baseada em iguais direitos e condições de acesso aos bens da vida (Dworkin) os une em prol da superação da mazela da sub-representação feminina na esfera pública.

A partir dessas premissas, propôs-se a construção de uma plataforma na rede mundial de computadores para difundir conhecimentos políticos voltados às mulheres e aos feministas, para educar, motivar e colaborar no processo de mudança que deve ser acelerado de forma substancial. Concebeu-se a atuação em rede social para divulgar a iniciativa. Estruturou-se a ideia, ainda, de encontros informais e participativos para fomentar a causa em debate.

Espera-se ter trazido à tona a perplexidade da situação, a aporia de sua não explicação em bases lógicas, sugerindo-se, nesta ambiência, o preenchimento de lacunas alusivas à influência do capital político e econômico nas eleições, do capital familiar, da escolaridade, sem se olvidar, todavia, que a vontade delas, as mulheres, já não coincide com a exclusiva perpetuação de um estereótipo que as enclausura e limita. Mesmo estudos já levados a efeito merecem redescoberta e replicação, porquanto muda a sociedade, muda a formação da opinião pública e é possível, por óbvio, transformar o cenário de inequidade de gênero que sobrepaira com intangível força em terras tocantinenses e brasileiras.

## REFERÊNCIAS

- ADELMAN, Miriam. **A voz e a escuta**: encontros e desencontros entre a teoria feminista e a sociologia contemporânea. 2. ed. Florianópolis: Blucher, 2016.
- ALMEIDA, Lucas Santos de; SOUSA, Ana Maria Viola de. Direito e interdisciplinaridade: o direito das minorias linguísticas na perspectiva da filosofia da linguagem. In: **XXV Congresso do CONPEDI**, Curitiba, p. 61-77, 2016.
- ALVES, Denise Avancini; CARVALHO, Cristiane Matacioli; KAUER, Carolina. Discurso da promoção de igualdade de gênero da campanha HeForShe no Brasil e no México. **Organicom**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 79-91, 2021.
- ANDRADE, D. P.; OTA, N. Uma alternativa ao neoliberalismo. Entrevista com Pierre Dardot e Christian Laval. **Tempo Social**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 275-316, 2015.
- ARAÚJO, Dhiogenes André Pereira; NEVES, Sinvaldo Conceição. A efetividade da cota de gênero eleitoral na formação das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins nas eleições de 2004 a 2016. **Revista Jurídica do TRE-TO**, Palmas, v. 13, n. 2, p. 53-71, 2019.
- AZEVEDO, Josephina Álvarez de. Editorial. **A Família**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 40, 1889.
- BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. **Direito e consequência**: reflexão para uma sociologia da decisão jurídica. R. Fac. Dir. Univ. São Paulo, São Paulo, v. 113, p. 535-561, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. Eficácia e efetividade do direito à liberdade. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 5, p. 35-53, 2000.
- BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito**. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 240, p. 1-42, 2005.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BERGAMO, Mônica. **Instituto Marielle Franco realizará audiências sobre direitos políticos de mulheres negras**. Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/04/instituto-marielle-franco-realiza-audiencias-sobre-direitos-politicos-de-mulheres-negras.shtml?origin=folha>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia. **Teorias feministas da política, empiria e normatividade**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 102, p. 173-210, 2017.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Teoria do estado**: filosofia política e teoria da democracia. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. Consenso de Brasília. **Décima Primeira Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/consenso-de-brasilia-portugues.pdf/view>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 abr 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 591**, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 6 de julho de 1992. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 22 maio 2001.

BRASIL. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 3 abr 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm). Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm). Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 15 de março de 2018. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, 3 out. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur391945/false>. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600023215**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 22 de maio de 2018. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://inter03.tse.jus.br/sjur\\_pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=060025218](https://inter03.tse.jus.br/sjur_pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=060025218). Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 162**. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 29 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **Recurso Eleitoral nº 112**. Relator: Juiz Henrique Pereira dos Santos. Palmas, 29 ago. 2018. Disponível em: <https://www.treto.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto-1/19-registro-de-candidatura>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...] para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BUENO, Adriana Aurea Mota. **Mulheres, financiamento eleitoral e democracia: uma análise da (sub) representação das vereadoras das eleições de 2008, 2012 e 2016 em 441 municípios.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável) - Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável, Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, 2020. 126 f.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil.** v. 2. t. I. São Paulo: Saraiva, 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMPOS, Bárbara Lopes. Representação política de mulheres: um estudo sobre a incorporação da agenda de gênero no âmbito legislativo do Equador. **Estudos Internacionais**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 63-86, 2019.

CHAGAS, Ivanike Nogueira. **Participação feminina na política: mulheres, poder e patriarcalismo no Amazonas.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Humanas e Letras ICHL da Universidade Federal do Amazonas, 2016.139 f.

CHINA. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Pequim, 1995.

CNN BRASIL. Me sinto exposta e violada, diz deputada vítima de abuso na Alesp. CNN Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entrevista-isa-penna- assedio-alesp/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

COMIN, Renata de Paiva Puzzilli;ALMEIDA, Rodrigo de Camargos Vaz de. **Sub-representação política de mulheres e o papel dos partidos na sua superação: o caso da Câmara Municipal de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV, 2020. 142 f.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

COSTA, Marcelo Cacinotti; LIMA, Vinicius de Melo. Um acerto de contas entre o direito e a filosofia. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 154-174, 2016.

COSTA, Sérgio. A democracia e a dinâmica da esfera pública. **Lua Nova**, n. 36, p. 55-65, 1995.

COUTO, Priscilla Alves Juvino. **Mulheres e política: percepção e atuação política das vereadoras de Campos dos Goytacazes.** Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2012. 122 f.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos; SANTOS, Jeany Castro dos; PARENTE, Temis Gomes. Mulher e participação política no Tocantins: contando a história delas. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 7, n. 19, p. 545-559, 2020.

DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion**, v. 46, n. 111, 2005.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: uma leitura moral da Constituição norte-americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DWORKIN, Ronald. **La democracia posible**: principios para un nuevo debate político. Barcelona: Paidós Ibérica, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EQUADOR. Consenso de Quito. **Décima Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe**. Quito, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

EVIDENCIAS Y LECCIONES DESDE AMÉRICA LATINA - ELLA. **Equidad de género en América Latina**: un compromiso regional para reducir las brechas de género. [S.l.]: ELLA [c.a. 2013].

FANINI, Michele Asmar. Júlia Lopes de Almeida: entre o salão literário e a antessala da Academia Brasileira de Letras. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 14, n. 27, p. 317-388, 2009.

FERREIRA, Maria Inês Caetano. Sub-representação política de mulheres: reflexões a respeito das eleições à vereança no Recôncavo da Bahia. **RIL**, Brasília, v. 58, n. 229, p. 79-101, 2021.

FONTANIVE, Francisco Nunes. **Sistema político, partidos e sub-representação feminina**: uma análise sobre o papel das mulheres nas candidaturas do RS. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. 44 f.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: GRAAL, 1999.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FREITAS, Juliana Rodrigues; GUIMARÃES, Laís Vieira. Mulheres na política no estado do Pará, região norte brasileira. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 81-98, 2020.

GAMBA, Luísa Hickel. A contribuição do Poder Judiciário na efetivação das ações afirmativas para ampliação da representatividade de gênero na política. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 117-138, 2020.

GOBO, Karla; MACIEL, Hellen. Participação política feminina nas eleições de Curitiba em 2012. **Caderno Gestão Pública**, Curitiba, v. 6, n. 4, p. 76-97, 2015.

GOMES, Tatiana Ávila. **Mulheres e eleições**: a representatividade feminina no Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado Profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais) - Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, FGV, Rio de Janeiro, 2020. 105 f.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms. Contributes to a discourse theory of law and democracy**. Cambridge: MIT Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Zahar, 2008.

LEAL, Mônica Clarissa Hening. Dworkin x Habermas, uma discussão acerca da legitimidade da jurisdição constitucional entre substancialismo e procedimentalismo: novas perspectivas. **R. de Dir. Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, p. 31-58, 2004.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história de opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Alexciane Assis de. **Participação política feminina na Assembleia Legislativa de Pernambuco**: uma corrida desigual entre "clãs". Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2020. 89 f.

LÔBO, Edilene; MENDIETA, David; AGUIAR, Daiane Moura de. Gender political violence and the unfulfilled promise of substantial democracy: a look at Brazil and Colombia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 21, n. 3, p. 185-207, 2020.

LONGO, Fernando José Filho. A última palavra e diálogo institucional: relações com as teorias democráticas em Dworkin e Waldron. **Cadernos do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. X, n. 3, 2015, p. 90-111.

LÓSSIO, Luciana. Igualdade de gênero e democracia. **Verba Legis**, v. 12, Goiânia, 2017. Disponível em: [https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2017/Artigos-07\\_Igualdade-de-genero-e-democracia.php](https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2017/Artigos-07_Igualdade-de-genero-e-democracia.php). Acesso em: 15 nov. 2020.

MAIA, Antonio Cavalcanti. **Um novo paradigma**: pós-positivismo e/ou neoconstitucionalismo: a teoria constitucional brasileira e a carta cidadã. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na

estruturação da política para mulheres no Brasil. **Rev. Serv. Público**, Brasília, v. 69, n. 2, p. 35-61, 2018.

MARDEGAN, Ivan Osório. **Theory and evidence of women's political exclusion in Brazil**. Tese (Doutorado CDAPG), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2020. 145 f.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 29, n. 102, p. 55-78, 2008.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

MARTELOTTE, Lucia. 25 anos de aplicação de leis de cotas na América Latina. **Sur**, v. 13, n. 24, p. 91-98, 2016.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista. É possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista de Sociologia Política**, v. 18, n. 36, p. 67-92, 2010a.

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Mulheres no poder**: contribuição à formação política de mulheres. Brasília: Secretaria de Política para Mulheres, 2010b.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 363-385, 2006.

MILL, John Stuart. **The subjection of women**. Londres: Jonathan Bennet, 2009. Disponível em <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/mill1869.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. A filosofia prática e a filosofia do direito. In: **II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino**, Rio de Janeiro, p. 132-147, 2019.

NAKAMURA, Luis Antonio Corona; SALGADO, Eneida Desiree. Women and politics in Mexico and Brazil. **Sequência**, Florianópolis, v. 41, n. 85, p. 112-134, 2020.

NASCIMENTO, Camila Teixeira do; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. Igualdade de gênero nas eleições: a fraude no processo eleitoral através de candidatas laranjas. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 165-186, 2019.

NATÁRIO, Edilene Pereira de Amorim Alfaix. **Conciliação e mediação como instrumento de promoção da paz social na vara de família e sucessões da comarca de Gurupi - Tocantins**. 170 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos), Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019.

NEGROMONTE, Fátima Bezerra; REGO, Djair Teófilo do. Nísia Floresta e a luta pela igualdade de gênero no Brasil do século XIX. **Educon**, Aracaju, v. 10, n. 1, p. 1.14, 2016.

NUNES, Jean. **Caminhos para democratização do direito**. Salvador: JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Alecilda Aparecida Alves. Os limites da política de cotas para as disputas eleitorais: a sub-representação feminina a partir do estudo de caso da Câmara Municipal da cidade de Uberlândia. **Crítica e Sociedade**, Uberlândia, v. 9, n. 1, p. 1-18, 2019.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. Financiamento de campanhas eleitorais desde uma perspectiva de gênero. Anais. **XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Belém/PA, 2019.

ONU MULHERES. **Plataforma Cidade 50-50 é ferramenta para incentivar paridade de gênero nas esferas de poder.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/plataforma-cidade-50-50-e-ferramenta-para-incentivar-paridade-de-genero-nas-esferas-de-poder/>. Acesso em: 30 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 217A (III) da Assembleia Geral ONU: Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU: Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 22 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** ONU, 2015.

PAIVA, Denise; MENDONÇA SOBRINHO, Milton de Souza; SARA, Mariana Gabriel. Participação e representação feminina na política em Goiás. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 225-251, 2011.

PERIUS, Oneide. Ética do discurso: um diálogo de Habermas com a ética kantiana. **Esmat**, Palmas, n. 4, p. 193-215 – jan/dez 2012.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 28, n. 2, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&lng=e n&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&lng=e n&nrm=iso). Acesso em: 16 mar. 2021.

PISCOPO, Jennifer M. When informality advantages women: quota networks, electoral rules, and candidate selection in Mexico. **Government & Opposition**, v. 51, n. 3, p. 487-512, 2016.

PINTO, Célia Regina Jardim; MORITZ, Maria Lucia; SCHULZ, Rosangela M.. O desempenho das mulheres nas eleições legislativas de 2010 no Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 10, p. 195-223, 2013.

QUADROS, Claudia Irene de. Instituto Política Por.De.Para Mulheres: entre a comunicação e a representatividade das mulheres na política. **Mediação**, Belo Horizonte, v. 22, n. 29, p. 59-84, 2019.

RAMOS, Daniela Peixoto. **Representações sobre gênero e política no Distrito Federal.** Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2014. 314 f.

RAMOS, Luciana de Oliveira [*et al.*]. **Candidatas em jogo:** um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política. São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2015.

RESENDE, Roberta Carnelos; NICOLÁS, Maria Elejandra; ROSEVICS, Larissa. Participação política das mulheres nas Assembleias Legislativas dos Estados da região sul do Brasil. In: **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. MIGUEL, Luis Fernando (org.). Zouk: Porto Alegre, 2021. p. 461-476.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1199-1217, 2017.

RIBEIRO, Pedro Floriano. Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 10, p. 225-265, 2013.

SÁ, Daiane Alves de. **Poder e representação política das mulheres em Goiás a partir da Lei 9.504/1997**. Dissertação (Mestrado em História) - Escola de Formação de Professores e de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2019. 134 f.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião Pública**, v. 18, n. 1, p. 177-197, 2012.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 399-431, 2012.

SANTOS, Valdenor Cabral dos. A luta das mulheres por mais espaço na política: eleições para vereadores em Goiânia no ano de 2016. **Mosaico**, Goiânia, v. 10, n. 2, p. 208-216, 2017.

SANTOS, Vanderson de Gois. **Lugar de mulher é na política**: recrutamento e carreiras políticas em Sergipe. Dissertação (Mestrado) - Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Antropologia, Universidade Federal de Sergipe, 2012, 93 f.

SARMENTO, Rayza. **Das sufragistas às ativistas 2.0**: feminismo, mídia e política no Brasil. 220 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SCHMOKEL, Fernanda. **Sub-representação feminina e financiamento de campanhas**: a eleição de 2014 para a Assembleia gaúcha. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais - Ciência Política) - Universidade Federal do Pampa, 2016. 57 f.

SEABRA, Catia; MISSIONEIRO, Mathilde. Brasil é 142º no ranking de participação de mulheres na política. **Folha de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/11/brasil-e-142o-no-ranking-de-participacao-de-mulheres-na-politica.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SILVA, Alan Kamphorst da; SIMIONI, Carlos Alberto. Estudo sobre as profissões prévias dos vereadores de Santa Maria-RS nas eleições de 2008-2012-2016. **Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 89-74, 2021.

SILVA, Bianca Maria Gonçalves e. A baixa representatividade feminina nos órgãos de direção partidária e a dificuldade de implementação das ações afirmativas. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 297-304, 2019.

SILVA, Gabriela Peixoto Vieira. **Sub-representação feminina em partidos políticos em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, 2014. 105 f.

SILVA, Janaina Ferreira da. Cidadãos e não cidadãos na Atenas no período clássico: o processo contra Neera. **NEArco**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 7-31, 2015.

SILVA, Manuela Pereira Galvão da. Levando as minorias a sério: reforçando o papel das instituições contramajoritárias em face do legalismo autoritário e do populismo. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 13, n. 1, p. 121-147, 2020b. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/19805>. Acesso em: 24 fev. 2022.

SILVA, Thyago Rudian Ferreira e. **Justiça e poder na teoria crítica de Rainer Forst**. 97 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020a.

SILVEIRA, Sinéia Maria Teles. **Múltiplas faces femininas da tessitura literária de Inês Sabino**. Tese (Doutorado Interinstitucional) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. 242 f.

SOUZA, Adjane Rodrigues de. **Mulher, poder e política: representação política e lei de cotas nas eleições em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, 2005. 106 f.

TAVARES, Camilla Quesada; MASSUCHIN, Michele Goulart. Mulheres nas disputas proporcionais: as candidatas a deputada federal do Paraná na propaganda eleitoral televisiva de 2014. *In: Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil*. MIGUEL, Luis Felipe (org.). Zouk: Porto Alegre, 2021. p. 333-350.

TAVARES, Joelmir. Deputada que se licenciou por saúde mental diz que seu adoecimento é político. **Folha de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/12/deputada-que-se-licenciou-por-saude-mental-diz-que-seu-adoecimento-e-politico.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2022.

TEIXEIRA, Erica Silva; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho. Mulheres na Assembleia Legislativa da Bahia no pós-1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 16, n. 1, p. 1-29, 2021.

TRIBUNA DO NORTE. Câmaras do RN têm a maior participação feminina. **Tribuna do Norte**, 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/ca-maras-do-rn-ta-ma-maior-participaa-a-o-feminina/504510>. Acesso em: 19 fev. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS. +Mulher +Democracia: participação das mulheres na política cresce no Tocantins em 2020. **TRE-TO**, 2020. Disponível

em: <https://www.tre-to.jus.br/imprensa/noticias-tre-to/2020/Dezembro/mulher-democracia-participacao-das-mulheres-na-politica-cresce-no-tocantins-em-2020>. Acesso em: 19 fev. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ministro nega pedido de candidata ao cargo de vereador para registrar nome de urna de caráter coletivo. **TSE**, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/ministro-nega-pedido-de-candidata-ao-cargo-de-vereador-para-registrar-nome-de-urna-de-carater-coletivo>. Acesso em: 02 mar. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Plenário aprova resolução sobre escolha e registro de candidatos. **TSE**, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/tse-aprova-resolucao-sobre-escolha-e-registro-de-candidatos>. Acesso em: 02 mar. 2022.

URUGUAI. Estratégia de Montevideo. **XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe**. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/1/S1700036\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/1/S1700036_pt.pdf). Montevideo, 2016. Acesso em: 15 jul. 2021.

VARGAS, Eliziane Fardim de; OLIVEIRA, Victória Scherer de. O financiamento das campanhas eleitorais de candidatas e a análise dos possíveis reflexos da ADI 5617 nas eleições municipais de 2020 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS. *In: I Congresso Crim/UFMG*, Belo Horizonte, p. 44-50, 2021.

VERBICARO, Loiane Prado; FADEI, Anna Laura Maneschy. O modelo de democracia à luz da teoria de Ronald Dworkin. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 53, p. 248 - 274, dez. 2018. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3058>. Acesso em: 02 fev. 2021.

WEBER, Max. **A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais**. São Paulo: Ática, 2006.

WINTER, Ananda. Cotas ou paridade de gênero? O debate na França e na Bolívia. *In: Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil*. MIGUEL, Luis Felipe (org.). Zouk: Porto Alegre, 2021. p. 101-112.

**APÊNDICE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM  
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

**CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR**

**ELOPORELAS**  
PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Palmas/TO  
2023

CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

**ELOPORELAS**  
PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Produto técnico/tecnológico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos como requisito parcial para obtenção do título de Mestre na Universidade Federal do Tocantins.

Orientador: Dr. Oneide Perius

Palmas/TO  
2023

## RESUMO

O produto técnico/tecnológico foi concebido com o objetivo de disponibilizar materiais educativos referentes à participação política da mulher na política. Trata-se de plataforma virtual organizada na forma de portfólio de objetos de aprendizagem, abrangendo vídeos, materiais escritos e cartilhas, artigos, cursos, todos disponíveis na rede mundial de computadores. Os direitos autorais são respeitados por meio da estratégia consistente na utilização de links de incorporação do material direcionado aos locais originais dos produtos selecionados, prática permitida na medida em que são escolhidos aqueles concebidos por instituições que disponibilizam a possibilidade de incorporação de conteúdo ou trabalham com licença aberta. A finalidade é a disponibilização do conteúdo aos cidadãos, às instituições educacionais, partidos políticos e candidatas, além de pesquisadores interessados, para aquisição assíncrona e autônoma do conhecimento e seu posterior compartilhamento. A publicidade contará com o auxílio de Promotores Eleitorais do Tocantins. Daí o nome escolhido, ELO, representando toda a sociedade, por ELAS, ainda sub-representadas por questões várias abordadas no relatório de pesquisa e que serão melhor trabalhadas.

**Palavras-chaves:** mulheres na política; violência política de gênero; sub-representação feminina na política; cotas eleitorais; candidaturas fictícias

## **ABSTRACT**

The technical/technological product was designed with the aim of providing educational materials regarding women's political participation in politics. It is a virtual platform organized in the form of a portfolio of learning objects, covering videos, written materials and booklets, articles, courses, all available on the world wide web. Copyright is respected through a strategy consisting of the use of links to incorporate the material directed to the original locations of the selected products, a practice permitted as long as those designed by institutions that provide the possibility of incorporating content or work under license are chosen. open. The purpose is to make the content available to citizens, educational institutions, political parties and candidates, as well as interested researchers, for asynchronous and autonomous acquisition of knowledge and its subsequent sharing. The advertising will have the assistance of Tocantins Electoral Prosecutors. Hence the chosen name, ELO, representing the entire society, for ELAS, still underrepresented due to several issues addressed in the research report and which will be better worked on.

**Key-words:** women in politics; gender political violence; women underrepresentation in politics; electoral quotas; hidden candidate

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

PPGCom  
UFT

Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade  
Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>ELOPORELAS .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>O nome escolhido .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>Apresentação do produto.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3</b>	<b>Objetivo.....</b>	<b>12</b>
<b>2.4</b>	<b>Metodologia .....</b>	<b>12</b>
<b>2.5</b>	<b>Contribuições .....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>ADERÊNCIA.....</b>	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO .....</b>	<b>15</b>
<b>5</b>	<b>APLICAÇÃO, REPLICABILIDADE E ASPECTOS INOVADORES .....</b>	<b>16</b>
<b>6</b>	<b>IMPACTOS SOCIAL E CULTURAL.....</b>	<b>17</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>19</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O produto técnico/tecnológico concebido e ora apresentado, a plataforma virtual ELOporELAS, decorreu da necessidade premente de fomentar a participação feminina na esfera pública e na política eleitoral. O fato em comento foi constatado no relatório de pesquisa “O gênero do discurso e a sub-representação feminina na política tocantinense: eleições 2012, 2016 e 2020 para o cargo de vereador”. Faz-se necessário um breve esboço teórico para contextualizar a produto social.

A pesquisa enfatizou em seu direcionamento e nas suas conclusões os legislativos municipais tocantinenses e partiu da premissa da ineficácia dos resultados obtidos com a lei de cotas de participação de gênero na política mesmo após quase trinta anos de sua promulgação. Vislumbrou-se lacuna no âmbito estadual de estudo detalhado, que considerasse cada município, e tentasse traçar relações entre resultados e indicadores.

O problema posto foi: como garantir efetividade a representação de gênero na política brasileira a partir de um cenário de baixa efetividade dos resultados da lei de cotas?

Traçaram-se, então, como objetivo geral, apresentar propostas para minorar a sub-representação feminina na política eleitoral, e, como objetivos específicos, mensurar a evolução da representatividade, identificar eventuais desvios estatísticos, estimar o montante de candidaturas fictas e adaptar ao contexto regional e nacional as melhores práticas identificadas no estudo comparado entre os mais diversos países.

Foram trabalhadas três hipóteses: a de que os municípios com maior Índice de Desenvolvimento Humanos (IDH) teriam maior representação feminina em seus limites; a de que os distritos maiores teriam mais mulheres eleitas; e, por fim, o de que onde houvesse mais candidaturas fictas estimadas haveria maior disparidade na representação política de gênero.

Realizou-se pesquisa aplicada, explicativa, documental, quali-quantitativa e interdisciplinar. Por se tratar de tema que une filosofia, direito e ciência política, houve referenciais teóricos em todas as searas. Na ciência política: Flávia Biroli, Luis Fernando Miguel, Nancy Fraser, além de estudos regionais; na filosofia: Jurgen Habermas; no direito: Ronald Dworkin.

Na seção de resultados e discussões: refutou-se a hipótese segundo a qual maior IDH implicaria em maior equidade de gênero na política; outra hipótese afastada foi a que preconizava que os maiores distritos seriam menos desiguais na representatividade eleitoral; a única hipótese que foi comprovada, ainda assim parcialmente, foi a que afirmava que candidaturas fictas e representatividade seriam inversamente proporcionais.

Foram abordadas, na sequência, propostas para o enfrentamento da situação posta, sendo elencadas e comentadas: a necessidade de uma maior democracia partidária; a premente necessidade de combate as candidaturas fictas; a possibilidade de revisão do sistema eleitoral brasileiro, com lastro em experiências externas bem sucedidas. O item de destaque, por sua vez, e pela urgência que a situação requer, foi a proposta de substituição da reserva de vagas para candidatas pela reserva de vagas para o cargo eletivo em disputa, além de respeitar a proporcionalidade do eleitorado, composto majoritariamente por mulheres.

Situado o leitor, porventura perplexo com os dados colhidos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que não associaram condição econômica e habitação em cidades maiores (o que deveria pressupor maior acesso à informação) com uma menor desigualdade entre os gêneros na política, passa-se a apresentar o produto de intervenção social ELOporELAS.

## 2 ELOPORÉLAS

O império da tecnologia, não da lei, como pensaria Ronald Dworkin (2014), tampouco da exposição de falantes tendentes a consensos possíveis, como pontuaria Jurgen Habermas (2012a e 2012b), é uma realidade inafastável do cotidiano. Tanto assim que Palfrey e Gasser denominaram os indivíduos que nasceram a partir da década de 80 como “nativos digitais” (2008). Esse foi o primeiro motivo que influenciou o caráter digital do produto.

Não fosse o bastante, o direito é um tanto quanto tradicional. Formas rígidas, avaliações ferinas, horários inegociáveis. Juntou-se a isso a iniciação filosófica no mestrado, interdisciplinar, para que fosse concebida uma plataforma digital, assíncrona e auto instrutiva, com possibilidade de contato com o pesquisador, da qual se passa a tratar.

### 2.1 O nome escolhido

ELAS são as destinatárias do movimento cívico necessário. Nada justifica que em um país como o Brasil, com mais da metade dos eleitores formada por mulheres, conviva com tamanha inequidade de gênero na representação política. Para se ter uma ideia, nas últimas eleições, em 2022, o estado do Tocantins não elegeu sequer uma deputada federal. Assim como se mencionou nas hipóteses refutadas em larga maioria, nada parece seguir uma linha. Nacionalmente, a representação feminina, na média geral, sobe lentamente. Localmente, todavia, os números oscilam sem qualquer tendência.

Assim, ELAS, são as protagonistas de uma campanha feminista que deve exigir nas esferas pública e privada condições semelhantes aquelas ofertadas ao sexo masculino para o exercício de qualquer função. Pensamento enquadrado no campo da direita ou da esquerda, precisamos de ELAS. Não para votar como queremos ou defenderem tal ou qual pauta, mas simplesmente porque tem direito. Ressalta-se, é lógico, que a defesa dos interesses das mulheres é desejável, mas o momento é identitário. Preencher. Mostrar. Mudar.

Já os ELOS não se confundem com eles, os homens. São elas, eles e todos que abracem uma causa representativa de justiça social e de apoio às minorias. Os ELOS são todos feministas. Aliás, menciona-se o termo na acepção de pessoa que defende os direitos da mulher.

Embora não haja resultados palpáveis em prol das mulheres, já se cobram do atual presidente da república indicações de mulheres e negras para tribunais superiores, para ministérios e para cargos de alto escalão na administração pública.

Sendo assim, o ELO não discrimina, não julga e aceita na composição da força-tarefa pela igualdade de gênero quem para tanto se dispuser.

## 2.2 Apresentação do produto

Ante a necessidade de fomentar a formação política feminina, propiciando sua participação na esfera pública e nas estruturas burocráticas de poder, como os partidos políticos, criou-se a plataforma digital ELOporELAS. O produto, de caráter digital, se apresenta como repositório de itens especificamente selecionados para abranger o enfrentamento de obstáculos encontrados para a conquista da igualdade de gênero na política no Brasil.

De acordo com Ávila, Silva e Cavalcante (2017),

Repositórios digitais são fontes de informações digitais de acesso livre que permitem o armazenamento e a recuperação de informação através de uma plataforma online. Tipicamente, existem os seguintes repositórios digitais: a) institucional, que é composto pela produção intelectual de uma universidade ou instituto de pesquisa; b) de teses e dissertações, que é composto pelos trabalhos acadêmicos produzidos em uma universidade ou instituto de pesquisa e; c) temático, que é composto pela produção intelectual de certa área de atuação.

O repositório temático está materializado no sítio eletrônico <https://sites.google.com/view/eloporelasnapolitica>, endereço virtual disponibilizado pelo google.

Trata-se de modalidade de produto técnico-científico descrito no eixo 1, item 1, mostrando-se como base de dados técnico-científica, conforme normatização do mestrado profissional.

Dirige-se a um amplo público, já que traz desde informações simples do dia a dia, como notícias curtas e dicas, até vídeos de discussão propositalmente selecionados de forma a sopesar alguns mais suaves com outros densos. Artigos científicos também são disponibilizados, além de outros itens, como se verá mais à frente. Assim, tem utilidade para jovens, mulheres, defensores da causa, docentes e mesmo pesquisadores de matérias afins.

A responsabilidade na seleção, preparação e introdução dos objetos de conhecimento na plataforma é do pesquisador.

### **2.3 Objetivo**

O objetivo da intervenção social é impactar com a apresentação, fidelizar pelo conteúdo e educar pelos exemplos que traz. Ainda que se trate de um meio de aquisição assíncrona e autodidata de informação, pretende-se unir o plano virtual, que pretende-se divulgar nas escolas públicas do estado e aos partidos políticos e candidata(o)s ao cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito nas eleições 2024. Presume-se que haverá apoio do Ministério Público e ainda será buscada a mídia.

Logo, prevê-se alcance exclusivamente virtual em âmbito nacional, mas também interações físicas em sede regional, oriundas de contato com o pesquisador, que é Promotor Eleitoral.

### **2.4 Metodologia**

O estudo em pauta é exploratório e descritivo. A pesquisa exploratória visa se familiarizar com os fenômenos que ocorrem durante sua realização. Já a pesquisa descritiva se desenvolve com base em observações, levantamento e análise dos dados (PRAÇA, 2015).

O material foi disponibilizado após seleção possibilitada por pesquisa efetuada ao longo de todo o curso.

As mídias visuais foram catalogadas em pastas no sítio eletrônico <https://youtube.com> e totalizavam mais de mil objetos de conhecimento no momento da seleção. Assim como ocorreu também com outros materiais, a escolha ponderou, além da contemporaneidade do documento, como também sua autoria, e a relevância, atualidade e aderência a pesquisa.

O mesmo procedimento ocorreu com os artigos científicos, com os cursos livres sugeridos e com manuais, guias e cartilhas. Importa mencionar, ainda, que dentro de uma mesma seção da plataforma (equivalente a uma página virtual) há subdivisão temática sempre que se reputa didático e pertinente.

O ciclo de vida do produto, que começa agora, finda em dezembro de 2024, após as eleições municipais. Por fim, haverá substituição/incremento de material de forma ordinária com frequência mensal, e sempre que houver qualquer fato ou mudança relevante na matéria.

## 2.5 Contribuições

Em um contexto caótico, inclusive para a pesquisa voltada à equidade de gênero, em que sequer se consegue determinar, por poucos que sejam, indicadores confiáveis para prever resultados, a busca da igualdade se torna desafiadora. Mas tão desafiadora quanto propulsante, tendente a provocar ação/reação daqueles que não se curvam ao estado de coisas atual.

A proposta é aprender com os vários movimentos sociais que têm surgido em prol da isonomia e inovar, complementar, adaptar movimentos de fora para nossa região. Buscar inovar. Para Ismail e Abdmajid (2007) [O sistema da inovação] é composto de cinco elementos, sendo variáveis independentes: liderança, estrutura, estratégia e cultura organizacional e variável dependente (resultado) a cultura de inovação.

A liderança está sendo aperfeiçoada. A plataforma é a estrutura dos “nativos digitais”. Concebe-se a estratégia, por sua vez, como adaptável às circunstâncias, como, por exemplo, renderizar o site nas proximidades das convenções partidárias para evitar a escolha de candidatas fictícias. A cultura organizacional foi aprimorada no ambiente do mestrado. Há a necessidade de perseguir o resultado, ainda que local, e estar aberto às melhores práticas.

Conforme Bruno-Faria e Fonseca (2014) [...] não basta ter a intenção de se obter uma cultura propícia à inovação, deve-se traçar um conjunto de estratégias que facilite o compartilhamento de valores e pressupostos a ela associados. Trabalhou-se no produto tanto estratégia quanto compartilhamento.

Há quem entenda que a inovação é tripartida e aplicável a um produto em sua configuração, no momento da oferta e, posteriormente, durante a experiência com o produto.

A configuração, o preparo, a construção da plataforma digital, demandou rede (de pesquisa, de contatos, de apoios), estrutura (objetos de conhecimento em mãos, aquisição de registro de domínio virtual, construção e design da plataforma e de suas várias páginas eletrônicas), além do processo, que é aquele acompanhar constante e atento.

A oferta tomada como tipo de inovação, por sua vez, é focada na performance e no sistema do produto. É o momento de atingir o impacto social demandado pelo mestrado profissional.

A ela, por fim, se soma a experiência do usuário, oriunda dos serviços que recebe, do posicionamento da marca, fatos que dimensionarão o engajamento do público-alvo.

### **3 ADERÊNCIA**

O produto apresentado está em consonância com a linha de pesquisa 2 do Programa de Pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, qual seja, “Instrumentos da jurisdição, acesso à Justiça e Direitos Humanos”, a qual foca em direitos transindividuais, coletivos e difusos, com ênfase em análise empírica interdisciplinar.

É o que se verifica na pesquisa, que trata de um grupo vulnerável e excluído em uma das dimensões fundamentais da pessoa humana, que é a política, embasando suas propostas em pesquisas que têm a realidade social como objeto.

#### 4 ESTRUTURAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO

A plataforma virtual é composta por várias páginas eletrônicas, sendo uma delas a inicial e, as demais subdivisões temáticas. O endereço eletrônico é <https://www.google.com/view/eloporelasnapolitica>.

Passa-se a descrever sucintamente a distribuição topográfica de conteúdos e informações, além de detalhes da pesquisa realizada e do contato do pesquisador.

A página inicial do repositório traz sua identificação, com o nome de forma destacada, o mesmo ocorrendo com a expressão “participação política da mulher”, de forma a facilitar a identificação do objeto do produto. Indica o público-alvo, traz notícias breves, como a posição atual do Brasil no ranking entre os países com eleições livres para o Poder Legislativo, cuja necessidade de superação no curto prazo é imensa por motivos discutidos no relatório de pesquisa.

As páginas seguintes trazem dicas, vídeos selecionados, manuais, guias e cartilhas, artigos indicados, cursos sugeridos, o relatório de pesquisa que originou o produto, principais dúvidas, identificação de autoria, links úteis, informações sobre a página e mapa, sem prejuízo de atualizações, com reagrupamentos, atualização e inserção de conteúdos.

Pinçam-se alguns destaques: as dicas se referem a acontecimentos da vida eleitoral que deixam o cidadão em dúvida e tem relação com a participação feminina na política, como explicações sobre candidaturas coletivas e fictícias ou laranjas; os vídeos estão agrupados por temas, que vão de cotas a violência política de gênero; o relatório de pesquisa já se encontra parcialmente disponível (resumo, metodologia, considerações finais), com a expressa observação de que será integralmente presente na página quando da ligação ao sítio eletrônico da Universidade Federal do Tocantins (UFT); as ramificações “principais dúvidas”, “quem somos”, “links úteis”, “sobre a página” e “mapa”, centram-se na experiência de navegação do usuário.

## **5 APLICAÇÃO, REPLICABILIDADE E ASPECTOS INOVADORES**

A aplicabilidade da plataforma digital ELOporELAS é imediata. O produto já se encontra em operação. E a conveniência é extraída dos índices oficiais de sub-representação feminina na política local, regional e nacional.

O espaço virtual é único, porquanto construído (e sendo aperfeiçoado) por um pesquisador historicamente situado. Contudo, sua estrutura de layout, design gráfico, organização coerente de materiais, é plenamente replicável.

Conquanto seja de navegação assíncrona, o portal permite o contato dos visitantes com o pesquisador, o que certamente irá enriquecer o produto com o tempo. Além disso, com a chegada do ano eleitoral de 2024, pretende-se, se viável, expandir o escopo do projeto para nele integrar colegas Promotores de Justiça, o que poderia ampliar a divulgação e gerar novas ideias, como, por exemplo, reuniões pelo estado com as mulheres candidatas ou interessados na política para discutir temas hospedados na plataforma e previamente comunicados.

## **6 IMPACTOS SOCIAL E CULTURAL**

O impacto social depende, no caso, tanto do público quanto do pesquisador. Isso porque ninguém consome notícia desatualizada, itens de quem não oferece um bom atendimento ou se engaja quando não se sente especial. Eis o desafio.

Trabalha-se com o intuito de que a vasta gama de materiais multimídia selecionados constitua fonte de pesquisa, atualização, aquisição de conhecimento e inspiração.

A plataforma será, ainda, divulgada pelos Promotores Eleitorais do Tocantins de forma espontânea, o que conferirá abrangência estadual destacada para o produto, sem prejuízo para a possibilidade de o produto ser encontrado nacionalmente.

Ressalta-se, ainda, um impacto cultural. Uma sociedade patriarcal, em grande parte machista e preconceituosa pode e mudará pela educação.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sub-representação feminina na política é um fato de há muito constatado que se buscou, com a pesquisa realizada, não só mensurar, o que foi feito, mas encontrar variáveis que pudessem ter relação com o fenômeno. Como se verificou, não foram encontradas correlações firmes, indicando que o problema tem causas difusas, além de ter sido culturalmente construído.

Na ausência de um fator determinante a se combater (mas com a necessidade de trabalhar toda uma cultura política), apresentou-se uma plataforma virtual, na forma de repositório de dados concernentes ao tema, que, espera-se, seja útil a candidatas, apoiadores da causa, docentes, discentes, pesquisadores e cidadãos em geral.

Ante o caráter digital, o produto, cujo ciclo de vida foi proposto até dezembro de 2024, será até lá atualizado, sendo certo que o período foi escolhido para abarcar as eleições municipais de 2024.

Dificuldades foram encontradas, com destaque para a ampliação da multidisciplinaridade da pesquisa. Além da ciência política, filosofia e direito, se agregou a ciência da computação.

Certamente ficam espaços abertos para novas pesquisas e novos produtos que possam impactar a sociedade com resultados positivos.

## REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Bruno Tenório; SILVA, Milena; CAVALCANTE, Leonice. **Inf. & Soc.Est.**, João Pessoa, v. 27, n. 3, p. 97-120, 2017.
- BRUNO-FARIA, Maria de Fátima; FONSECA, Marcus Vinicius de Araújo. Cultura da inovação: conceitos e modelos teóricos. **RAC**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, art. 1, p. 372-396, 2014.
- DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HABERMAS, Jurgen. **Teoria do agir comunicativo**: racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012a. v. 1.
- HABERMAS, Jurgen. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012b. v. 2.
- ISMAIL, W. K. W., ABDMAJID, R. (2007). Framework of the culture of innovation: a revisit. **Journal Kemanusiaan**, 9, 38-49.
- PALFREY, John; GASSER, Urs. **Born Digital** – Understanding the First Generation of Digital Natives. New York: Perseus Books, 2008.
- PRAÇA, F. S. G. Metodologia da Pesquisa Científica: Organização Estrutural e os Desafios Para Redigir o Trabalho de Conclusão. **Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”**, v. 8, n. 1, jan-jul, 2015.